SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

Alagoas , 14 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1880

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235/2022

DECRETO Nº 235, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece critérios para designação, lotação e atuação de profissionais do magistério para exercer a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto nas unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Água Branca – AL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o arttigo 29, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 43, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal, bem como ao que está disposto no Estatuto do Magistério deste Município, e também com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 que disciplinam os serviços públicos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996), na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 703, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe acerca do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Munícipio de Água Branca, das autarquias, das fundações e adota providências correlatas;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 502/05, de 19 de outubro de 2005, que estabelece o novo Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino e dá providências correlatas;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 503/05, de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Água Branca e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Meta 7 do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação que determina o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

DECRETA:

Art. 1º - A lotação e a designação de profissionais da educação para exercer a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Branca dar-se-ão mediante ato do representante do Poder Executivo Municipal, publicado em Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, de acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal de Água Branca, entende-se por PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, os profissionais que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL OU DIRETOR ADJUNTO

Art. 2º - Para exercer a função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, o profissional de educação deve atender aos seguintes requisitos:

ser professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino;
ter Licenciatura Plena em qualquer área;
ter no mínimo 03 (três) anos de experiência de efetiva docência na Educação Básica em qualquer rede de ensino;
ter tempo disponível (40h para Diretor Geral e Diretor Adjunto);
ter concluído o estágio probatório até a data de publicação deste Decreto;

estar no efetivo exercício das atividades correspondentes às atribuições do cargo de professor ou de professor desempenhando a função de Diretor Geral /Diretor Adjunto;
participar de cursos de formação em serviço ofertados pela SEMED, bem como pela SEDUC/ FNDE;
ter conhecimento da estrutura organizacional e pedagógica da escola, comprovado mediante entrevista;
ter disponibilidade para participar de reuniões e encontros com a equipe da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
dominar as ferramentas digitais de formação e comunicação;
ter um plano de gestão, que deverá ser apresentado no dia da entrevista.

Parágrafo Único. Caso o profissional de educação interessado em preencher a vaga, esteja em readaptação temporária de função, deve anexar atestado ou declaração médica devidamente assinada por médico do trabalho de que está apto para o desenvolvimento das atividades previstas para Diretor Geral ou Diretor Adjunto.

CAPÍTULO II
DO PERFIL DO DIRETOR GERAL E DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 3º - O Diretor Geral e o Diretor Adjunto devem apresentar o seguinte perfil profissional:

- flexibilidade - ter facilidade para lidar com os desafios do cargo em questão;
– relação interpessoal – desenvolver ações que busquem estreitar laços entre parceiros sociais, família e escola. Devendo relacionar-se, respeitosamente, com todos aqueles que compõem a comunidade escolar;
- orientação para resultados – analisar dados obtidos e projetar dados a serem alcançados, visando o desenvolvimento efetivo e integral dos alunos;
- pontualidade / assiduidade - respeitar e cumprir compromissos estabelecidos pela SEMED, exercendo a sua jornada de trabalho prevista no capítulo anterior;
- ética - possuir uma postura que contribua para a construção de um espaço harmônico, justo e de excelência;
- organização – conciliar as diferentes demandas da gestão, como as pedagógicas, administrativas e financeiras;
- criatividade – ter ideias inovadoras que causem impacto direto no fazer pedagógico da escola, assumindo assim a liderança da equipe e influenciando suas ações na busca pela solução de possíveis problemas;
- visão sistêmica - compreender o sistema organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da organização da Secretaria Municipal de Educação;
IX - comunicação – capacidade de comunicar-se de forma assertiva com seus pares, no tocante a repassar com clareza para sua equipe.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO

Art. 4º - A função de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto é composta das seguintes atribuições:
I - representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Escolar, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;
V - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas por órgãos municipais, estaduais e federais de educação;
VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;
VII - divulgar a Comunidade Escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;
VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na Unidade Escolar;
IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar em consonância com o Plano Municipal de Educação, avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO
Seção I Da Seleção

Art. 5º - Os procedimentos para a seleção de docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Branca para atuar como Diretor Geral ou Diretor Adjunto nas unidades escolares municipais, estabelecidos neste Decreto, deverão ser realizados conforme cronograma, e, em casos de vacância, a qualquer tempo.

Art. 6º - São etapas da seleção de docentes para atuar como Diretor Geral ou Diretor Adjunto:
inscrição;
análise de documentação, entregue no ato da inscrição;
entrevista.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato deve entregar:

curriculum vitae, plano de gestão, certificados/
comprovantes de cursos ofertados pela SEMED, bem como pela SEDUC/ FNDE
cópia da Ficha Funcional;
cópia do Diploma de Graduação, com apresentação de documento original para autenticação;
cópia de Diploma de Pós-Graduação, se houver;

Art. 8º - Após a entrega de todos os documentos descritos no Art. 7°, o candidato deve comparecer em local e horários divulgados pela Secretaria Municipal de Educação para a entrevista com um integrante do Núcleo Pedagógico na SEMED .
Art. 9º - Após Entrevista e análise de documentação, conforme Art. 2º, a SEMED informará ao docente se foi aprovado ou não para a designação da função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto.

Seção II
Da Abertura de Processo para Designação

Art. 10° - Os processos para designação dos docentes selecionados, devidamente habilitados, para exercerem a função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Branca, devem ser abertos pela Prefeitura de Água Branca, seguida da homologação do representante do Poder Executivo e posterior publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos.

Art. 11° - Para abertura dos processos para Designação devem ser encaminhada a Ficha de Cadastro, devidamente assinada no ato da inscrição.

Art. 12° - Não poderão ser designados para atuar como Diretor Geral ou Diretor Adjunto, os profissionais da educação que estejam em cumprimento de pena aplicada em virtude de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DOS DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS NAS UNIDADES DE ENSINO.

Art. 13° - Visando a efetiva implementação da Política de Gestão nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e tendo em vista as atribuições do Diretor Geral e Diretor Adjunto, deverão ser observadas as regras e quantitativos definidos no presente Capítulo para a lotação dos já referidos profissionais.

Art. 14° - As Unidades de Ensino terão três critérios para composição da equipe diretiva:

a) Escolas com 241 a 399 alunos matriculados/enturmados terão 01 (um) diretor geral e um direitor adjunto;
b) Escolas com 400 a 520 alunos matriculados/enturmados terão 01 (um) diretor geral e 01(um) diretor adjunto;
c) Escolas com 241 a 520 alunos matriculados/enturmados, que atendem acima de 100 (cem) alunos no terceiro turno de funcionamento terão 01 (um) diretor geral e 01 (um) diretor adjunto.

Parágrafo Único. As unidades de ensino que possuírem extensão poderão ter mais de um diretor adjunto em sua equipe diretiva.

Art. 15° - Mediante a persistência da vacância da vaga, esta poderá ser preenchida por professor lotado em unidade escolar, desde que o profissional esteja apto no processo de designação e atenda aos requisitos estabelecidos neste decreto.

Art. 16° - O docente designado a exercer a função Diretor Geral ou Diretor Adjunto nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino cumprirá a jornada de trabalho semanal em conformidade com o Quadro 2 desta Decreto:

Quadro 2 - Jornada de Trabalho Semanal dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos

Jornada de Trabalho (Semanal)	Turnos de Atendimento nas UEs
40h (Diretor Geral / Diretor Adjunto)	2 (dois) turnos de atendimento com jornada diária de oito horas, distribuída nos 5 (cinco) dias da semana, simultaneamente aos horários de aulas.

Parágrafo Único. Não poderá concorrer ao cargo de Diretor Geral ou Diretor Adjunto o professor com jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas em unidades escolares com apenas dois turnos de funcionamento.

Art. 17° - A distribuição de 2/3 (dois terços) da carga horária destinados para horas/aula e 1/3 (um terço) da carga horária destinado para horas/atividade, prevista na Lei nº 11.738/2008 aplicável para o exercício da função docente, não se aplica à jornada de trabalho do Diretor Geral ou Diretor Adjunto, devendo a carga horária ser integralmente cumprida na escola, no exercício das atribuições que lhe são próprias, definidas nesta Decreto.

CAPÍTULO VI
DA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA

Art. 18° - O desligamento do profissional de educação que atua como Diretor Geral ou Diretor Adjunto, poderá ocorrer a pedido do próprio servidor, devendo haver o julgamento do mérito pela SEMED, ou de ofício pela própria SEMED devidamente justificado.
§1º - A dispensa a pedido, nos termos deste Decreto, é a manifestação unilateral e expressa de vontade do docente em deixar de exercer a função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto, com formulário próprio devidamente assinado;
§2° - A dispensa de ofício de docente que exerce o cargo de diretor e diretor adjunto pela própria SEMED, é a manifestação unilateral e expressa de vontade do órgão, que deverá ser devidamente justificada, como por exemplo, nos casos em que o profissional docente não consiga realizar as atribuições e desempenho exigidas para o cargo, conforme disposto no presente decreto;

§3º - A dispensa de que trata o *caput,* e seus parágrafos 1° e 2°, do presente artigo, deverão ser devidamente lavrada em Ata, justificando a solicitação, ou por decisão da Secretaria Municipal de Educação, pautada no acompanhamento e avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 19° - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o quadro de vagas de Diretor Geral ou Diretor Adjunto nas unidades escolares de sua jurisdição.
Art. 20° - A SEMED poderá abrir processo de designação para provimento das vagas existentes, a partir de decisão interna, a qualquer tempo.
Art. 21° - O diretor Geral ou Diretor Adjunto designado conforme os critérios estabelecidos neste decreto terá o período de atuação de 2 anos em qualquer unidade escolar da Rede Pública Municipal**,** podendo ser reconduzido para atuar por mais 2 anos.
Art. 22° - A designação de docentes para exercer a função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino acarretará acréscimo em seus vencimentos, que consiste em uma gratificação, conforme define o PCC – Plano de Cargos e Carreira.
Art. 23° - O profissional da educação que tenha sido desligado da função, a pedido ou de ofício, caso tenha interesse em uma nova recondução, somente poderá participar do processo de designação após o interstício de 02 (dois) anos.
Art. 24° - As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do docente, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Branca o direito de, a qualquer tempo, desligar da função aquele que não preencher os requisitos contidos nesta Decreto e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
Art. 25° - Haverá um sistema permanente de avaliação e acompanhamento, no qual o desempenho profissional será avaliado, assegurando-se assim, o padrão de qualidade no atendimento e na prestação do serviço, possibilitando dessa forma, a continuidade ou não do docente no exercício da função.
Art. 26° - Os casos omissos e as situações não previstas no presente decreto serão resolvidos pela SEMED.
Art. 27° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Dê-se Ciência.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:2951DEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação do dia 12/09/2022:

Onde se lê: "Contratação de empresa especializada em executar pavimentação em paralelepípedo nos Povoados Lajeiro do Couro, Moreira de Baixo e Serra das Viúvas localizados na Zona Rural do município de Água Branca/AL conforme Termo de Referência e Planilhas anexas".

Leia-se: "Contratação de empresa especializada para execução de reforma de (02) duas unidades escolares, 01 (uma) localizada na Zona Rural e outra na Zona Urbana do município de Água Branca/AL, conforme termo de referência e planilhas anexas."

Município de Água Branca/AL, 13 de setembro de 2022.

RUI LIMA BARBOZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:5785CEF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 748 de 13 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.1º Institui a Gestão Democrática, na Rede Municipal de Ensino Público de Anadia/AL, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; nas Leis Federais 9.394/96 – LDB e 14.113/200 – FUNDEB, nas Leis 6.152/2000 e 6.628/2005, que dispõem sobre Gestão Democrática do Ensino Público do Estado de Alagoas e na Lei nº 602/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Anadia/AL.

Art.2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais, sendo exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;

transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as Unidades de Ensino;
autonomia das Unidades Escolares sobre aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, conforme legislação específica em vigor;
transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino, em todos seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;
cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do Município de Anadia;
valorização dos profissionais da educação;

eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;
promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Anadia;
reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.3º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

Fórum Municipal de Educação de Anadia (FME/Anadia);
Conselho Municipal de Educação de Anadia (CMEA);
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB); e
Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

Conselho Escolar;
Associação de Pais e Mestres (APM);
Grêmio Estudantil; e
Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.4º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

direção; e

colegiado constituído pela APM, Conselho Escolar e/ou Grêmio Estudantil existentes na unidade de ensino.

§ 1º Nas unidades escolares com 3 (três) turnos de funcionamento e/ou de acordo com números de alunos disposto em lei própria, caberá a escolha de um diretor adjunto, para ajudar na direção das Unidades de Ensino.

§ 2º A escolha do diretor adjunto será através de análise de currículo e entrevista, observando todos os requisitos dispostos nesta lei para a escolha do diretor.

Art.5º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio do processo seletivo por critério de mérito e desempenho, participação da comunidade escolar através das instâncias colegiadas e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

escolha de representantes de segmentos escolares à Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, quando existentes na Unidade de Ensino.

Art. 6º A gestão escolar, com a participação efetiva da comunidade escolar, será exercida por uma equipe gestora, coordenada pelo Diretor e Diretor Adjunto da unidade escolar, com observâncias às diretrizes e normas oriundas da gestão municipal, da legislação em vigor, do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único: Constitui a comunidade escolar os profissionais da educação, qualquer que seja o regime de contratação, os estudantes regularmente matriculados, seus pais ou responsáveis e demais funcionários que atuam na unidade de ensino.

Art.7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino e ao seu Adjunto:

implantar e implementar o Plano de Gestão, em colaboração com a - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, ao Conselho Escolar e demais órgãos colegiados, quando existentes, para aprovação e depois encaminhar à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais;

dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.8º Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede de Ensino Públicas de Anadia/AL.

§ 1º Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em Vigor**.**

§ 2º A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

§ 3º O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Pública Municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

TÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art.9º As funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Art.10º Para assumir a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, o servidor deve
preencher os seguintes requisitos cumulativos:

ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

possuir habilitação em curso superior de licenciatura em pedagogia ou graduação na área de Educação, sendo exigência para esta graduação, ter concluído ou estar cursando Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar, garantida a base comum nacional (Parecer CNE/CP Nº 4/2021);

ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social do estabelecimento de ensino para o qual irá se inscrever;

não ter recebido, no exercício de sua função pública, advertência escrita, nos últimos dois anos;

não ter nenhuma falta, injustificada, nos últimos dois anos;

VIII não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

IX ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO

Art.11 - O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, considerando o que reza o artigo 9º desta lei e por meio de análise de currículo.

§ 2º A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição ou morte.

§ 3º O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, saúde família, implicará na vacância da função.

Art.12 O processo de seleção dos candidatos a diretores e diretores adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Anadia tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Mestres e/ou Conselho Escolar.

Art.13 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

- Etapa 1 - Apresentação de títulos;

- Etapa 2 – Entrega e defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora;

- Etapa 3 - Entrevista para uma banca examinadora.

§1º Para o cargo de Diretor Adjunto, somente será exigido o cumprimento das etapas 1 e 2, não sendo necessário a apresentação e defesa de um Plano de Gestão, pois a exigência é exclusiva para quem pretender o cargo de Diretor Escolar.

§2º - Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art.14 A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos colegiados da gestão do ensino municipal, da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e também por representantes externos, nomeados por decretos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art.15 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os 3 (três) servidores que obtiverem a melhor classificação, no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, a partir desta lista tríplice, nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto na Unidade de Ensino.

Art.16 O Diretor e o Diretor Adjunto assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo,as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

pela aprendizagem dos estudantes;

pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
pela garantia de uma gestão pedagógica, democrática, administrativa e financeira de excelência;
pela organização e implementação do Plano de Gestão, de modo a demonstrar a melhoria dos resultados.
Art.17 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art.18 Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar e o Diretor Adjunto poderão participar de um novo processo seletivo, no qual deverão cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR
Art.19 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar, em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art.20 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 21 O Plano de Gestão, do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art.22 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Anadia e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;
gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná- los;

ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.23 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados da Rede Municipal de Ensino de Anadia.

Art.24 O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto em exercício deverão participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Diretores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art.26 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27 Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Anadia.

Art.28 O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art.29 O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art.30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário nos casos que conflitarem ou forem omissos à presente Lei.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 13 de setembro de 2022.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:D09615C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 (UASG: 982705)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (lanches) que serão destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o restaurante popular do município de Arapiraca - AL. Disponibilidade do Edital: a partir de 14/09/2022 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022, às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 28/09/2022, às 10h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:D90EF2CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 (UASG: 982705)

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas que serão destinadas ao atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.
Disponibilidade do Edital: a partir de 14/09/2022 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 28/09/2022, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 13 de setembro de 2022.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:E86D4D5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 042/2022
DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa: PABLO LUIS MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.138.326/0001-54, sediada na Rua Salvador da Silva Porto, 23, Jardim Palmeiras, São José/SC.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza Leve, Pesada e Descartáveis, destinados ao Restaurante Popular, 3ª Chamada Pregão nº 003/2022 – Itens: 09, 10, 16, 20, 32 e 44.
VALOR TOTAL: R$ 2.234,00 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais).

ITEM REGISTRADO:

– ITEM 44: Valor Unitário: R$ 22,34; Valor total: R$ 2.234,00.

CELEBRAÇÃO: 06 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – Prefeito / Pablo Luis Martins – Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:C78656E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 042/2022
DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa: LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.197.721/0001-61, sediada na Rua Divina Pastora, 659, Centro, Aracaju/SE.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza Leve, Pesada e Descartáveis, destinados ao Restaurante Popular, 3ª Chamada Pregão nº 003/2022 – Itens: 09, 10, 16, 20, 32 e 44.
VALOR TOTAL: R$ 33.110,00 (trinta e três mil, cento e dez reais).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 09: Valor Unitário: R$ 108,00; Valor total: R$ 9.720,00;
– ITEM 10: Valor Unitário: R$ 1,80; Valor total: R$ 450,00;
– ITEM 20: Valor Unitário: R$ 23,80; Valor total: R$ 19.040,00;
– ITEM 32: Valor Unitário: R$ 130,00; Valor total: R$ 3.900,00.

CELEBRAÇÃO: 09 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – Prefeito / Valdete dos Santos – Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:C129A96B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 (UASG: 982705)

O Município de Arapiraca – AL, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 055/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e materiais para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - 2° Chamada Pregão Eletrônico 006/2022, considerando que o edital foi elaborado com 10 (dez) itens, mas o processo só contém 8 (oito) itens, conforme relação de itens constante no Comprasnet. Além disso, diante de uma falha, não houve publicação do aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. A nova data para realização do certame será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.

Arapiraca – AL, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:664EFEB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Em Atendimento ao contido no Memo nº 1.269/2022, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, requerendo a abertura de Inquérito Administrativo para apuração de desvio de conduta dos servidores desta Prefeitura, AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, de acordo com o que preconiza a Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais desta Prefeitura.
Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Gestão Pública para providências legais junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Arapiraca, 24 de agosto de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:16A26D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMGP N.º 058 / 2022

PORTARIA SMGP N.º 058 / 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e tendo em vista o que consta do Memorando nº 1.269/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar, com fulcro nos Arts. 143 e 144, da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos imputada a servidora, **SANDRA SILVA SOUZA,** portadora de matrícula nº 10785-9 e CPF: 052.841.084-93, ocupante do cargo de Professor, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, lotada na Escola de Ensino Fundamentel Antônio Cezário de Oliveira/Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme o Memorando nº 1.269/2022 – SMGP, cópias anexas;

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar composta por: **ELENICE DOS ANJOS MACHADO,** portadora de matrícula nº 10903-5 e CPF: 039.181.374-90; **ELVISSON BARBOSA AMORIM,** portador de matrícula nº 10736-4 e CPF: 101.202.494-64; **RONY PETERSON SILVA SANTOS,** portador de matrícula nº 11148-1 e CPF: 053.033.294-96. Para sob a Presidência do(a) primeiro(a), dar cumprimento ao item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 12 de setembro de 2022;

Arapiraca, 12 de setembro de 2022.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:53BC08CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 – COMED/ATALAIA/AL

Estabelece normas para credenciamento, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades de Instituições de Educação Básica da rede municipal e Instituições de Educação Infantil da rede privada localizadas no território do Município de Atalaia que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Atalaia – AL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA-ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 937/2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Nº 939/2007 que regulamenta a Criação do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com a LDBEN Nº. 9.394/1996, a Constituição Federal, Art. 206, 209, Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53, Parecer nº 05/97 - CEB/CNE, o Plano Municipal de Educação de Atalaia-AL, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular de Alagoas (RecAL) e a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos que assegurem qualidade à prática pedagógica no Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL.

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento de instituição de ensino de educação básica integrante do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, e Educação Infantil (creches e pré-escolas) criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto em caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas (conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 937/2007), dependerá de credenciamento e autorização para oferta de etapas e modalidades ou cursos por parte do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, concedidos nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Credenciamento é o ato do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL (conforme Lei Municipal nº 937/2007), representado pelo Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, que permite a uma instituição constituída com finalidades educacionais desenvolver

atividades de educação escolar no âmbito de um nível ou modalidade da Educação. Este ato é renovável mediante avaliação periódica.

Art. 3º - Autorização é o ato do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL, representado pelo Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, que permite a uma instituição que já foi ou esteja sendo credenciada, desenvolver uma etapa específica, modalidade ou curso no âmbito de um nível da Educação.
Parágrafo único - quando se tratar de abertura de nova instituição escolar os processos de credenciamento da instituição e autorização de etapa, modalidade ou curso, no âmbito de um nível da Educação são concomitantes.

Art. 4º - Reconhecimento é o ato do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL, representado pelo Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, que atesta a regularidade do trabalho escolar desenvolvido, e permite à instituição que recebeu autorização inicial emitir certificação ou diplomação sobre estudos válidos e, portanto, reconhecidos, realizados por seus alunos em etapa específica, modalidade, ou curso, no âmbito de um nível da Educação. Este ato é renovável mediante avaliação periódica.

Art. 5º - O requerimento para credenciamento de funcionamento de instituição de ensino de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL será dirigido à/ao titular da pasta da Secretaria Municipal Educação de Atalaia-AL (instituições da rede municipal de ensino), e ao Conselho Municipal de Educação, no caso de instituições privadas de educação infantil, devendo ser instruído com:

I - Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar atualizados (em três vias numeradas), elaborados conforme as orientações da legislação nacional, estadual e municipal, contendo:
a) diagnóstico da comunidade local em que a escola se inserirá (novas instituições) ou está inserida (instituições em funcionamento);
b) fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica;
c) objetivos e fins da Instituição;
d) descrição da organização curricular: componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular de Alagoas (RecAL), parte diversificada, ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos, etc.
e) descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem escolar, da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos alunos;
f) órgãos Colegiados: Conselhos Escolares (obrigatórios para a rede pública), Conselho de Classe (obrigatório para todo o Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL) e outros se houver;
g) requisitos de acesso e de promoção dos alunos;
h) gestão escolar: relação escola x comunidade, órgãos representativos (do segmento dos pais, do corpo docente e administrativo, da comunidade, etc.), liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, bem como a presença desses segmentos nos órgãos colegiados, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.
§ 1º - Estes documentos precisam ter atualização inferior a doze meses a contar a data de abertura dos referidos processos.

II - Em relação à Mantenedora:
a) ato constitutivo legalmente registrado, se pessoa jurídica de direito privado;
b) identidade civil e CPF, se pessoa física;
c) relação de bens e valores constitutivos do patrimônio do capital social, se pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física;
d) certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscais e previdenciários municipais, estaduais e federais, para pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física;
e) certificado do Conselho Nacional de Assistência Social, se pessoa jurídica de direito privado filantrópica;
f) diploma Legal do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município, criando e denominando a instituição, se pessoa jurídica de direito público;
g) alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, fornecido à instituição para a finalidade de abrigar uma unidade escolar.

III - Em relação à Direção da Escola:
a) comprovação de habilitação do Diretor para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de curso de Licenciatura Plena, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial;
b) comprovação de habilitação do(s) Vice-Diretor(es) – se houver – para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de curso de Licenciatura Plena, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial;
c) curriculum lattes dos Diretores e Vice-Diretores da Instituição;
e) Identidade Civil e CPF dos Diretores e Vice-Diretores da Instituição;
f) Portaria de nomeação de Diretores e Vice-Diretores da Instituição, no caso das escolas da rede municipal de Atalaia-AL;

IV - Em relação às instalações físicas:
a) planta baixa do prédio assinada por profissional do sistema CREA/CONFEA Alagoas;
b) comprovação de ocupação legal do prédio (domínio, promessa de compra e venda, locação, comodato ou convênio), devendo o contrato de locação ou comodato ser estabelecido para período não inferior a 2 (dois) anos;
c) laudo de vistoria do prédio emitido pelo Corpo de Bombeiros de Alagoas;
d) laudo de vistoria do prédio emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Atalaia-AL;
e) fotos coloridas das instalações físicas, preferencialmente com registro impresso de data;
f) habite-se, fornecido pela Prefeitura Municipal de Atalaia-AL.

§1º- Caso a instituição transfira suas instalações para outro prédio, isto deve ser comunicado de imediato e instruído com o exposto no inciso IV, deste artigo ao setor específico responsável pelas atividades de Inspeção Educacional, de sorte que nova visita seja realizada e relatada ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL com parecer sobre o atendimento ao disposto na presente Resolução quanto ao tema. Esta comunicação deve ocorrer mesmo após conclusão do processo, durante a validade do funcionamento da instituição.

§ 2º - Devido aos prazos internos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros de Alagoas e da Vigilância Sanitária do Município de Atalaia-AL, será considerado na abertura dos processos, o Protocolo de Solicitação do laudo de vistoria destes órgãos, devendo o laudo ser anexado posteriormente aos processos. Neste caso, a negativa dos órgãos em emitir os laudos para a instituição escolar, será impeditivo para conclusão dos processos de credenciamento de funcionamento.

§ 3º - As vias do Regimento Escolar e da Projeto Político-Pedagógico (PPP), após aprovação do processo pelo Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, por ele serão autenticadas, sendo uma devolvida à unidade escolar para seu arquivo, outra permanecerá no processo para ser arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL e a terceira via será arquivada no próprio Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL. Este poderá solicitar às unidades que compõem o Sistema de Ensino de Atalaia-AL, posteriormente, envio atualizado destes documentos.

Art. 6º - Para a concessão de credenciamento e autorização iniciais para funcionamento de etapa(s), modalidade(s) ou curso(s), o prédio da instituição de ensino deverá dispor de instalações adequadas que atendam às exigências oficiais emitidas pela ABNT (em vigor) quanto a conforto ambiental, salubridade, segurança, inclusive acesso e utilização plena das dependências por parte de pessoa com deficiência e, ainda, às necessidades específicas de cada etapa e modalidade da Educação Básica, conforme o caso, seguindo os seguintes parâmetros mínimos abaixo relacionados.

I - Para Educação Infantil:
a) salas de atividades com ventilação, iluminação, equipamentos adequados à faixa etária e às normas ergonométricas oficiais, e com

condições para o desenvolvimento da proposta pedagógica da instituição, com área mínima de 1,5 m² por criança;
b) área(s) para expressão física, artística e de lazer, que permitam a movimentação livre das crianças e desenvolvimento de suas brincadeiras;
c) salas para funcionamento da diretoria, biblioteca, coordenação pedagógica, professores e funcionários, secretaria, cuidados de saúde e outros serviços;
d) refeitório, copa, despensa, almoxarifado e cozinha, com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição, quando a instituição ofertar serviços de alimentação;
e) instalações sanitárias suficientes e adequadas para crianças, separadas das instalações sanitárias dos adultos;
f) água tratada e filtrada acondicionada em recipientes que estejam em perfeitas condições de higiene e conservação, disponível para os alunos;
g) no caso de creches, estas devem possuir, também, berçário com berços individuais, com distância mínima de 0,5m (meio metro) entre eles, área livre para movimentação de crianças, locais para amamentação e para higienização dos utensílios com balcão e pia, espaço para banho de sol e brincadeiras das crianças e ainda lavanderia e rouparia e espaço próprio para banho das crianças;
h) área externa para uso das crianças deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área construída e deve ser adequada para atividades físicas e de lazer, recomendando-se que possua árvores, jardim, horta e brinquedos de maior porte, dentro das normas de segurança, e que se destinam ao desenvolvimento das habilidades psicomotoras, psicocinéticas e psicosociais das crianças.

II - Para o Ensino Fundamental:
a) salas de aulas com ventilação, iluminação, equipamentos adequados à faixa etária e às normas ergonométricas oficiais, e pelo menos, 1,5 m² de área por aluno;
b) salas-ambiente adequadas ao desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e às especificidades de seus componentes curriculares, bem como sala para atendimento especializado aos alunos com deficiência;
c) salas para funcionamento da diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, professores e funcionários, grêmio estudantil e outros serviços pedagógicos e administrativos;
d) salas para biblioteca, laboratório de ensino de ciências da natureza e suas tecnologias, e espaço adequado para prática da educação física, com respectivos equipamentos;
e) espaço multimídia e com recursos tecnológicos (internet, wi-fi, etc.) para serem utilizados em atividades pedagógicas, recomendando-se, sempre que possível, a instalação de laboratório de informática;
f) acervo para biblioteca será composto por títulos de: literatura (universal, brasileira, alagoana e infanto-juvenil), dicionários, enciclopédias, livros didáticos, livros técnicos e científicos, livros artísticos, atlas, mapas, revistas e periódicos, tanto destinados aos alunos como aos docentes (será considerado acervo digital, desde que o espaço possua ao menos 01 equipamento com acesso a internet para cada 20 alunos);
g) acervo de áudio, vídeo e mídia eletrônica com exemplares de natureza educativa, artística e científica;
h) o acervo da biblioteca deve dispor, no mínimo, de 05 (cinco) títulos por área do conhecimento da BNCC para cada 20 (vinte) alunos, e, no mínimo 01(um) exemplar por título para cada 100 (cem) alunos, distribuídos nas categorias enunciadas na alínea f deste inciso;
i) o acervo de áudio, vídeo e mídia deve dispor, no mínimo, de 05(cinco) títulos por área do conhecimento da BNCC do ensino fundamental;
j) área (s) para expressão física, artística e de lazer, que permitam a movimentação livre das crianças e desenvolvimento de suas brincadeiras e a prática de educação física;
k) refeitório, copa, despensa, almoxarifado e cozinha, com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição, quando ofertar serviços de alimentação;
l) lavabos e instalações sanitárias suficientes e adequadas para crianças, separadas das instalações sanitárias dos adolescentes e adultos;
m) água tratada e filtrada em recipientes que estejam em perfeitas condições de higiene e conservação, disponíveis para os alunos.

§ 1º - As unidades escolares isoladas, situadas em locais de baixa densidade populacional, devidamente comprovados, especialmente as localizadas na zona rural, que não atendam integralmente aos requisitos expostos neste artigo para a constituição de uma unidade autônoma, serão consideradas anexos de unidades escolares mais próximas que contenham os requisitos exigidos nesta Resolução, podendo, nesse caso, ter Proposta Pedagógica própria, se assim as especificidades de natureza cultural e pedagógica o exigirem.

§ 2º - Em qualquer circunstância, os requisitos sanitários, de higiene, segurança e bem-estar dos alunos serão obrigatórios, inclusive nas unidades isoladas.

Art. 7º- A rede municipal de ensino de Atalaia-AL poderá disponibilizar espaços físicos e equipamentos tecnológicos, para práticas laboratoriais, para a prática de educação física, biblioteca, oficinas e teatro, entre outros, para uso coletivo de diversas unidades escolares, desde que comprove a viabilidade de atendimento do quantitativo de alunos das unidades escolares envolvidas e a facilidade de acesso de todos às áreas comuns.

Art. 8º- O ato de credenciamento designará especificamente o nível da Educação Nacional a que se refere.

§ 1º- Para cada modalidade será solicitado e analisado um pedido específico de credenciamento.
§ 2º- No ato de credenciamento da instituição para oferecer serviços de Educação, deverá constar a autorização específica para ofertar alguma (s) da (s) etapa (s) ou modalidade (s) ou curso(s) que compõem a Educação Básica.

Art. 9º- Uma instituição já credenciada e na vigência do prazo de credenciamento, poderá solicitar nova autorização para ofertar outra etapa na Educação Básica.

§ 1º- A solicitação de nova autorização deverá ser instruída com os itens I, III do Art. 5º e a comprovação do disposto no Art. 6º desta Resolução.

§ 2º - A oferta das etapas já autorizadas ou reconhecidas em conformidade com o disposto nesta Resolução será critério decisivo na análise da solicitação de nova autorização.

Art. 10 - É vedado o uso de expressões de línguas estrangeiras (exceto o nome de pessoas) para denominação de instituições de ensino.
Parágrafo único - Quando escolhido o nome de pessoa para designar uma unidade escolar, deverá ser sempre póstuma, conforme legislação nacional em vigor.

Art.11 - É vedada a repetição de nomes de escolas já existentes no mesmo município, sejam elas públicas ou privadas.

Art.12 - A escolha de nomes para as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL deve considerar os princípios e fins da educação nacional e a natureza específica desse tipo de instituição, podendo o Poder Público vetar denominação que exponha seu corpo docente, administrativo e discente a constrangimentos, ou que faça apologia da intolerância, da violência ou de valores que se contraponham ao Estado Democrático de Direito.

Art. 13 - As unidades de Educação Básica deverão observar em sua denominação a indicação das etapas de ensino que oferecem, conforme o seguinte:

I - As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos e de quatro a seis anos, serão caracterizadas como Centros de Educação Infantil e, quando públicas, também deve ser mencionada a origem municipal.
II - As unidades da rede municipal que oferecem ensino fundamental serão caracterizadas também deve ser mencionada a origem municipal.

III - As instituições que ofertam mais de uma etapa da educação básica serão caracterizadas como Escolas de Educação Básica, e, quando públicas, também deve ser mencionada a origem municipal.
Parágrafo único - as instituições já credenciadas não estarão obrigadas a modificar seus nomes tradicionais.

Art. 14 - O documento de autorização de cursos do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL designará o número máximo de vagas que a instituição escolar pode oferecer, com base na resolução vigente para tal finalidade, publicada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 15 - Para ampliar vagas além daquelas inicialmente autorizadas, a instituição educacional deve solicitar nova autorização ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, demonstrando que ampliou suas condições de atendimento, até 60 (sessenta dias) antes do início do ano letivo.
Parágrafo único - As instituições públicas poderão solicitar esta autorização após a realização da chamada pública para matrículas.

Art.16 - Os documentos constantes do processo para credenciamento e autorização iniciais deverão ser originais ou cópias com autenticação fornecida por cartório ou pelo setor de inspeção da secretaria municipal de educação (apenas para escolas públicas), desde que feito por profissional permanente do quadro de funcionários do município.

Art. 17 - O processo de reconhecimento é o instrumento através do qual a instituição apresenta um Relatório das Atividades Educacionais desenvolvidas no período anterior e comprova que está cumprindo todas as normas legais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia-AL, bem como que está desenvolvendo, com qualidade, a proposta pedagógica apresentada, mediante avaliação.

Art. 18 - A renovação de reconhecimento será periódica, mediante avaliação.

Art. 19 - Nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento serão observados todos os itens exigidos nesta Resolução, que deverão ser comprovados mediante avaliação com verificação in loco, e ainda:

I - Em relação ao pessoal Docente:
a) Diploma de conclusão de curso de Licenciatura Plena, conforme estabelece a meta 15 do Plano Municipal de Educação de Atalaia-AL, de acordo com série (educação infantil, ensino fundamental), componente curricular (anos finais do ensino fundamental) e etapas de EJA, como determina a LDB 9.694/96;
b) Identidade civil e CPF;
c) curriculum lattes.

II- Em relação ao pessoal Docente da Educação Especial:
a) além dos requisitos contidos no inciso I, será exigida Especialização, em nível de pós-graduação lato-sensu na área específica, ou pós-graduação stricto-sensu na área específica, emitido por instituições com credenciamento oficial.
b) Identidade civil e CPF;
c) curriculum lattes.

III - Em relação ao pessoal para Atividades de Coordenação Pedagógica:
a) para as funções de organização do trabalho pedagógico serão exigidos diploma de conclusão de graduação em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou diploma de Licenciatura Plena com pós-graduação em nível de pós-graduação lato-sensu ou stricto-sensu na área específica, emitidos por instituição credenciada oficialmente;
b) como parâmetro para atendimento deste inciso será adotado o critério de, no mínimo, um profissional titulado para cada 350 alunos;
c) Identidade Civil e CPF;
d) curriculum lattes.

IV - Em relação ao pessoal técnico-administrativo:
a) comprovação de disponibilidade de pessoal qualificado para o exercício de funções de informação, apoio administrativo, em infraestrutura e manutenção escolar e em alimentação escolar, quando este serviço for ofertado pela unidade escolar;
b) para o exercício das funções de Secretário Escolar, comprovar como requisito mínimo habilitação técnica de ensino médio em Curso de Secretariado Escolar ou Técnico em Administração Escolar emitidos por instituição com credencial oficial, sendo admitidos, também, para aquela função, curso superior de graduação em Pedagogia ou curso superior de graduação em Licenciatura Plena com Especialização lato-sensu em Gestão Educacional ou Administração Escolar, com comprovantes emitidos por instituição com credenciamento oficial;
c) no caso de a escola oferecer serviços tais como, orientação psicológica, assistência social, odontológica, médica, alimentar, etc., os profissionais por eles responsáveis também deverão comprovar a habilitação para o exercício de tais atividades profissionais em instituições legalmente constituídas bem como o registro atualizado em Conselho de Classe correspondente à formação;
d) Identidade civil e CPF.

Art. 20 - Nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, deverá ser observada durante a visita in loco, também, a regularidade da documentação escolar, a saber:

I - Sobre a Matrícula:
a) livro de registro, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, com páginas numeradas, com matrículas também numeradas em ordem crescente, por turma, turno, série ou etapa;
b) requerimento de matrícula padronizado pela unidade escolar (pela Secretaria de Educação, no caso de escolas da rede municipal), assinado pelo/a responsável, caso o/a aluno/a seja menor de idade, devidamente arquivado na Pasta Individual do/a aluno/a, assim como cópia do documento formal de deferimento ou indeferimento de matrícula obrigatoriamente entregue ao/à aluno/a ou sua família, como comprovante da relação formal entre usuário e escola.

II - Sobre Transferências:
a) declaração padronizada de vínculo do/a aluno/a com a instituição escolar, informando etapa ou série que cursa ou concluiu, para efeito provisório de transferência de aluno/a. Em caso de receber aluno/a transferido/a de outra instituição escolar, esse documento deve constar de sua Pasta Individual;
b) definição de prazo regimental para receber documento de Histórico Escolar de aluno/a transferido/a de outra unidade escolar, para consolidação de matrícula, bem como de prazo para emissão desse documento a alunos egressos;
c) livro de registro, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, com páginas numeradas, com transferências, também, numeradas em ordem crescente, por turma, turno, série ou etapa;
d) definição regimental de regras para reclassificação de alunos transferidos de outras unidades escolares ou sistemas educacionais.

III - Sobre Registro das Atividades Curriculares e Pedagógicas:
a) diário de classe, por período letivo, devidamente preenchido e assinado pelo/a docente que ministrou cada componente curricular, onde devem constar: relação dos alunos matriculados por turma, registro das atividades de aulas e avaliações, da frequência dos/as alunos/as, do rendimento individual dos alunos, carga horária, conteúdos curriculares desenvolvidos (em caso de diário online, este deve ser impresso e assinado no término do ano letivo, e arquivado na instituição para posterior consulta);
b) livro de atas de resultados finais com páginas numeradas, contendo a relação dos resultados sobre promoção obtidos pelos alunos quando da conclusão do período letivo, bem como resultados de Exames de Classificação, Reclassificação e Avanço de Estudos, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim;
c) ficha individual do/a aluno/a contendo dados cadastrais, registro de forma de ingresso, se transferido, síntese de sua vida escolar e rendimento na instituição anterior, componentes curriculares com respectivas cargas horárias e processo de avaliação realizado sobre o rendimento escolar do/a aluno/a, conceitos por período letivo (aprovado ou reprovado), carga horária total e parcial, frequência, critério de aprovação (média ou conceito), séries ou etapas realizadas,

observações relevantes sobre formas regimentais de progressão ou classificação adotadas pela instituição escolar às quais o/a aluno/a tenha sido submetido/a, coeficiente de rendimento escolar por período letivo e coeficiente de rendimento acumulado, ocorrências que envolvam o/aluno/a em seus aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores, psicosociais, de saúde ou outros relevantes para a oferta de uma atenção integral ao /à educando/a;
d) pasta individual do/a aluno/a, contendo: documentos de identificação do/a aluno/a, sua Ficha Individual, cópias de atestados expedidos, Histórico Escolar, recebimento ou emissão de transferência, cópias de quaisquer documentos emitidos ou recebidos pela escola relativos àquele/a aluno/a, cópia do contrato de prestação de serviços, quando instituição de direito privado, comunicados oficiais entre a família e a escola;
e) documento de informação à família sobre o rendimento escolar, os componentes curriculares desenvolvidos e a frequência escolar do/a aluno/a,
f) livro de atas para registro das reuniões entre pais e mestres, com páginas numeradas, com os devidos termos de abertura e encerramento específico para aquele fim; g) livro de atas para registro das reuniões do Conselho de Classe, com páginas numeradas, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim;
h) livro de atas para registro das reuniões do Conselho Escolar, com páginas numeradas, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, sendo o Conselho Escolar instância obrigatória para as escolas públicas;
i) comprovação de estar a instituição participando regularmente do Censo Educacional promovido pela União;
j) livro de atas de incineração de documentos em que se registram incineração de documentos escolares, com páginas numeradas, com devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, ressalvado o disposto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

IV - Sobre Histórico Escolar e Certificado de Conclusão:
a) livros de registro com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, com páginas numeradas, com relação dos Certificados de conclusão emitidos, estes, também numerados, em ordem crescente, por etapa da Educação Básica;
b) o Histórico Escolar será emitido para fins de transferência e ao final de cada etapa da Educação Básica ou, ainda, quando o/a aluno/a dele necessitar para comprovação externa de sua escolaridade, devendo haver sempre uma via daquele documento arquivada na Pasta Individual do/a aluno/a. c) constarão sempre do Histórico Escolar, as seguintes informações: estrutura curricular adotada pela instituição, componentes curriculares com respectivas cargas horárias e avaliação realizada sobre o rendimento escolar do/a aluno/a, conceito (aprovado ou reprovado), período em que cursou, carga horária total e parcial, frequência, critério de aprovação (média ou conceito), séries ou etapas realizadas, observações relevantes sobre formas regimentais de progressão ou classificação adotadas pela instituição escolar às quais o/a aluno/a tenha sido submetido/a, coeficiente de rendimento escolar por período letivo e coeficiente de rendimento acumulado.

§ 1º - Faculta-se à unidade escolar emitir o Histórico Escolar e o Certificado de conclusão (de etapa ou completo) da Educação Básica em um único documento, prevalecendo a regra do registro em Livro próprio e apostilamento do documento emitido com sua numeração e a referência do Livro de seu registro, bem como o número do documento de reconhecimento e data de sua publicação;

§ 2º - É obrigatório à instituição escolar remeter, ao final do período letivo, as Atas de Resultados Finais ao setor responsável pela Inspeção Educacional na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL (escolas públicas da rede municipal), para fins de guarda e autenticação de documentos escolares dos/as alunos/as quando necessário, e ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, no caso das instituições privadas contempladas neste documento.

§ 3º - Os dados da Pasta Individual do/a aluno/a são confidenciais e seu acesso estará restrito à equipe docente, técnico-pedagógica da instituição e à família, que primarão pelo respeito à privacidade do/a educando/a e de sua família.

§ 4º - Quando da visita in loco a equipe técnica do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL verificará os aspectos organizativos relacionados à manutenção das Pastas Individuais dos /os alunos/as, resguardando, contudo, seu caráter confidencial.

§ 5º - Nos documentos oficiais emitidos pela unidade escolar devem constar o nome da instituição educacional, o timbre padrão, a data de sua fundação (com número do documento de sua criação pelo Poder Público, no caso de instituição pública), o número do documento de seu credenciamento e a data de sua publicação.

§ 6º-A instituição escolar deve organizar Arquivo Permanente para manter registros fundamentais da vida escolar dos alunos, de sorte a fornecer-lhes Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Etapa da Educação a qualquer tempo, enquanto o estabelecimento funcionar, estendendo-se esta obrigação a seu sucessor.

§ 7º - Em caso de encerramento das atividades de uma unidade escolar, a mantenedora deve guardar seu acervo para fins de emissão de documentos escolares, ou depositá-lo junto ao setor responsável pela Inspeção Educacional na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL.

§ 8º - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL padronizar todos os documentos mencionados neste artigo, nas escolas que compõem a rede municipal de ensino de Atalaia-AL.

Art. 21 - O credenciamento, a autorização e o reconhecimento são concessões do Poder Público, através do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL e têm prazos de validade específicos, conforme a etapa ou modalidade.

Art. 22 - O credenciamento da instituição tem prazo de validade de 10 (dez) anos, podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, mediante processo de apuração de irregularidades e ou ilegalidades cometidas pela instituição de ensino, bem como insuficiência de qualidade apurada mediante processo de avaliação institucional.

§ 1º - A renovação do credenciamento deve ser solicitada pela instituição até seis meses antes do encerramento de sua validade, apresentando um relatório das atividades desenvolvidas na instituição segundo matriz de avaliação institucional adotada pelo Sistema Municipal de Ensino de Atalaia, e comprovando os itens especificados no nesta Resolução.

§ 2º - A tramitação do processo seguirá o disposto nos artigos 26º ao 41º desta Resolução, sendo a atuação da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL substituída pelo Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL no caso de instituições privadas de educação infantil.

§ 3º - Os processos de apuração e avaliação citados no caput deste artigo serão promovidos por iniciativa do Poder Público ou por denúncia da comunidade.

Art. 23 - A autorização inicial para oferta de uma etapa ou modalidade terá prazo máximo de validade de dois (dois) anos.

Art. 24 - A instituição que recebeu autorização inicial deve solicitar reconhecimento da etapa ou modalidade autorizadas até 6 (seis) meses antes do término do prazo de validade de sua autorização.

Art. 25 - Os prazos de reconhecimento são os seguintes:
I - Educação Infantil - 4 (quarto) anos;
II - Ensino Fundamental - 5 (cinco) anos;
Parágrafo único - A tramitação do processo seguirá o disposto nos artigos 26º ao 41º desta Resolução.

Art. 26 - A instituição deve solicitar o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes do início do ano letivo, através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, endereçado ao/à titular da pasta, acompanhado dos documentos comprobatórios

descritos nesta Resolução. Em caso de instituições privadas de educação infantil, este requerimento deve ser protocolado no Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, sendo todo rito coordenado pelo órgão até a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL deve despachar o processo de imediato, ao setor responsável pela Inspeção Educacional na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, onde será designada uma Comissão para Análise do processo.
Parágrafo único - Não poderá fazer parte de uma Comissão de Análise de Processo e de Verificação para fins de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento ou renovação de Reconhecimento ou de Credenciamento de Instituição de Educação Básica, qualquer servidor da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL que integre os quadros da instituição em análise, ou tenha com ela qualquer vínculo contratual, inclusive com atividades de consultoria, ou possua cônjuge ou parente até segundo grau ocupando cargo de direção e/ou vice direção nestas instituições.

Art. 28 - A Comissão para Análise e Verificação procederá à análise documental do processo, e visita in loco oferecendo parecer circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL.
Parágrafo único - Durante a análise documental, em sendo necessário substituição, retificação ou acréscimo de documentos ao processo, tal fato será comunicado à instituição em mãos, mediante registro de Protocolo, devendo a cópia de tal solicitação ser anexada ao Processo. A tramitação do processo não será sustada ou atrasada para aguardar o atendimento do solicitado.

Art. 29 - A Comissão para Análise e Verificação do setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL deve realizar visitação in loco à instituição requerente até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de entrada do processo.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL deve oferecer apoio operacional para o cumprimento dos prazos delimitados nesta Resolução.

Art. 30 - Se for pertinente, técnicos especializados de outros segmentos da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL ou de outras instituições especializadas poderão ser convocados para colaborar com a análise do processo e a visita in loco, para realizar nova visita específica ou oferecer subsídios à análise técnica do processo, conforme a sua natureza.
Parágrafo único - Esses pareceres, quando for o caso, deverão ser oferecidos num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o qual o processo deve continuar sua tramitação, que não será prejudicada por eventual ausência do citado parecer, podendo tal parecer ser anexado posteriormente.

Art. 31 - Após a análise documental, a visita in loco e o parecer de especialista (s), o processo deve receber parecer conclusivo da Comissão para Análise e Verificação do setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL e ser enviado ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL para análise, num prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 32 - Ao ser protocolado no Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL pelo setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, o processo será distribuído pelo Presidente do órgão para um/a Conselheiro/a que, após análise, relatará o processo em reunião ordinária.

§ 1º - Durante a análise no Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL o processo poderá ser colocado em diligência.

§ 2º - A diligência deve ser remetida, mediante registro de Protocolo, devendo cópia dela ser anexada ao processo.

§ 3º - A instituição deve responder à diligência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo superveniente que justifique outro prazo, devendo a resposta, também, ser remetida em mãos, mediante registro de Protocolo, sendo imediatamente anexada ao processo.

§ 4º - Conforme a natureza da diligência, nova visita in loco pode ser solicitada pelo Relator, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º - Sempre que necessário, integrante do setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL deverá acompanhar o processo de diligência determinada pelo no Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL.

§ 6º - Após os esclarecimentos do(s) objeto(s) de diligência, o processo será apreciado no Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, que votará Parecer opinativo a ser submetido ao Plenário, em sua reunião ordinária subsequente para decisão.

Art. 33 - Todo e qualquer processo de Autorização de Funcionamento de etapa ou modalidade de Educação Básica, de Credenciamento de instituição educacional, de Reconhecimento e renovação de Reconhecimento ou de Credenciamento, após encontrar-se devidamente instruído, será submetido ao Pleno do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL deve pronunciar-se sobre o requerimento conclusivamente.

§ 2º - A decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL será publicada em forma de Resolução no Diário Oficial do Município, até 10 (dez) dias úteis após a reunião.

§ 3º - Da decisão do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL cabe recurso nos termos de seu Regimento.

§ 4º - Em caso de indeferimento, o requerente poderá dar entrada em novo processo, nos termos da presente Resolução.

Art. 34 - O pedido de Credenciamento da Instituição deve ser concomitante ao pedido de Autorização de Funcionamento de qualquer etapa(s) ou modalidade(s) de Educação Básica.

Art. 35 - A homologação da Autorização de Funcionamento de etapa ou modalidade de Educação Básica será publicada no Diário Oficial do Município em forma de Portaria do/a titular da Secretaria Municipal de Educação, até 20 (vinte) dias da publicação da Resolução do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL.

Art. 36 - Concomitante à publicação de autorização inicial de funcionamento de etapa ou modalidade de Educação Básica será publicada no Diário Oficial do Município a Portaria do/a titular da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, homologando também o Credenciamento da instituição nova, até 20 (vinte) dias da publicação da resolução do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL.

Art. 37 – O pedido de Renovação de Credenciamento deve constituir processo e ser encaminhado, através de requerimento, ao/à titular da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, seguindo o rito de tramitação descrito neste capítulo.

Art. 38 - A Renovação de Credenciamento de instituição para atuar na Educação Básica, por modalidade, será publicada no Diário Oficial do Município, em forma de Resolução do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, e sua homologação feita em forma de Portaria do/a titular da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, também publicada no Diário Oficial do Município até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL.

Art. 39 - O pedido de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento deve constituir processo e ser encaminhado, através de requerimento, ao/à titular da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, seguindo o rito de tramitação descrito neste capítulo.

Art. 40 - O Reconhecimento ou a Renovação de Reconhecimento de etapa(s) e/ou modalidade (s) de Educação Básica será publicado(a) no Diário Oficial do Município, em forma de Resolução do Conselho

Municipal de Educação de Atalaia-AL, e sua homologação feita em forma de Portaria do/a titular da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, também publicada no Diário Oficial do Município até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL.

Art. 41 - A instituição, ao obter a autorização para funcionamento terá prazo de 18 (dezoito) meses para implantar a etapa ou modalidade de Educação Básica autorizada, sob pena de perda de sua validade.

Art. 42 - O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos dirigentes e mantenedores, durante a operacionalização de etapa ou modalidade da Educação Básica, poderá implicar a suspensão ou a cassação da Autorização de Funcionamento ou, da cassação do Reconhecimento e consequentemente do Descredenciamento da instituição de ensino.
Parágrafo único - Ao verificar-se durante o processo de Autorização e Credenciamento que a instituição iniciou atividades sem o ato concedente, o processo será automaticamente transformado em Sindicância para apuração de responsabilidades, diante da irregularidade.

Art. 43 - As denúncias de irregularidades, feitas ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL por qualquer cidadão/ã, ou a constatação de indícios de irregularidades por ocasião de supervisão periódica do setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL à instituição de ensino, serão objeto de investigação formal e informação imediata ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, ao qual cabe a determinação de aprofundamento das investigações que, conforme o caso, poderão conduzir à proposição de Suspensão ou Cassação da Autorização de Funcionamento ou de Reconhecimento de Etapa da Educação Básica e, ainda, Descredenciamento da Instituição de Ensino, por meio de processo devidamente instruído.

§ 1º - Deverá constar sempre, nos processos, Relatório Circunstanciado de Inspeção Educacional emitido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, com base em análises documentais e visita à instituição.

§ 2º - A instituição, ainda na fase de investigação, será notificada e solicitada a prestar esclarecimentos, fornecer documentos e franquear seus arquivos e instalações à visita de Comissão de Verificação especialmente nomeada pelo setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, conforme os critérios contidos nesta Resolução.

§ 3º- O representado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para que se pronuncie a respeito e apresente defesa por escrito.

§ 4º- Após apresentação de pronunciamento por parte da instituição, a Comissão de Verificação do setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, deverá realizar nova visita à instituição, após a qual concluirá seu Relatório, remetendo o processo devidamente instruído ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 44 - Tendo chegado ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, o processo será remetido ao Presidente, que indicará Conselheiro/a (s) para relatar o processo.

§ 1º - Havendo necessidade de produção de novas provas, o Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL solicitará providências, a quem couber, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Conforme a natureza da diligência, nova visita in loco pode ser realizada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

§ 3º - Após os esclarecimentos sobre o objeto da diligência, o processo será apreciado e votado parecer opinativo a ser submetido ao Plenário do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, em sua reunião ordinária subsequente.

§ 4º - A decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL será publicada em forma de Resolução no Diário Oficial do Município, até 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre a matéria.

§ 5º - Da decisão do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL cabe recurso nos termos de seu Regimento.

§ 6º - A Resolução do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL será homologada pelo/a titular da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL através de portaria e publicado no Diário Oficial do Município até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução.

Art. 45 - O ato de Descredenciamento da instituição, quando for o caso, deve ser concomitante ao ato de cassação de Autorização de Funcionamento ou de Reconhecimento de etapa ou modalidade de Educação Básica.

Art. 46 - Se o processo que gerar Descredenciamento apontar indícios de danos à população por parte dos dirigentes da instituição punida, cópia do processo deve ser remetida ao Ministério Público para a devida responsabilização dos citados dirigentes, sem prejuízo de ações no plano administrativo, em se tratando de servidores públicos.

Art. 47 - Não serão concedidos Credenciamento de Instituição, nem Autorização Inicial para Funcionamento ou Reconhecimento de etapa ou modalidade da Educação Básica pelo prazo de 5 (cinco) anos a mantenedores (pessoa física ou jurídica) que tenham sido responsabilizadas em processo administrativo sobre irregularidades em instituições escolares.

§ 1º - O disposto no caput também se aplica às instituições que mantenham como dirigentes ou proprietários pessoas que venham a ser responsáveis por irregularidades em outras instituições escolares, comprovadas em processos administrativos.

§ 2º - Em se tratando de instituições públicas, após a apuração e conclusão do processo sobre irregularidades, os responsáveis no processo administrativo não serão aceitos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, como dirigentes em novos processos de Credenciamento, Autorização ou Reconhecimento de instituições, etapas e modalidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 48 - Para os cursos, etapas ou modalidades regularizados, caso a instituição venha a sofrer mudança de mantenedora, deverá ser solicitada a Retificação dos atos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, atendendo às exigências e condições expressas nesta Resolução, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da alteração, devendo o processo ser analisado e instruído pelo setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL, inclusive mediante visita in loco e, em seguida, remetido ao Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, para seu pronunciamento.
Parágrafo único - as alterações na mantenedora relativas aos itens constantes no Art. 5º desta Resolução, também devem ser comunicadas conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 49 - A entidade mantenedora que possuir sob sua responsabilidade mais de uma instituição de ensino deverá atender às exigências para Autorização de Funcionamento, Credenciamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento e Credenciamento, para cada uma das unidades escolares mantidas, bem como suas etapas e modalidades, ficando a mantenedora impedida de oferecer e transferir etapas ou modalidades autorizadas de uma unidade escolar para outra.
Parágrafo único - A implantação de extensão de uma unidade escolar, também obedecerá aos requisitos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 50 - A divulgação de publicidade de etapas ou modalidades de Educação Básica em qualquer meio publicitário deverá conter, obrigatoriamente, informações legíveis/audíveis/visíveis, sobre os atos

de autorização de seu funcionamento, credenciamento ou reconhecimento.
Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a aplicação do disposto nos Artigos 42 e 43 desta Resolução.

Art. 51 - Considerar-se-á em situação irregular e passível de investigação a instituição de ensino cujo prazo de Autorização, Credenciamento ou Reconhecimento esteja vencido.

Art. 52 - Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dando direitos a prosseguimento de estudos e não conferindo grau de escolarização.
Parágrafo único - Os prejuízos causados aos alunos, em virtude de irregularidades cometidas pela instituição de ensino, são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes que responderão judicial e administrativamente pelas ações praticadas.

Art. 53 - Será sustada a tramitação de processos de solicitações de Autorização, Credenciamento, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento e de Credenciamento de que trata esta Resolução, até o julgamento do mérito, quando a mantenedora requerente ou o estabelecimento por ela mantido estiver submetido à apuração de irregularidade.

Art. 54 - Durante processo de Autorização, Credenciamento, Reconhecimento, renovação de Reconhecimento, ou renovação de Credenciamento, a existência de fortes indícios de irregularidades pode determinar a transformação desse processo em apuração de irregularidades e proposição de suspensão ou cassação de atos anteriormente concedidos à instituição.

Art. 55 - Os formulários em Anexo compõem a presente Resolução.

Art. 56 – Excepcionalmente para o ano de 2022, ficam as escolas contempladas nesta Resolução obrigadas a iniciar seus processos de Credenciamento e Autorização até o prazo de 16 de dezembro do corrente ano.

Art. 57 - Os processos de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento que já estejam tramitando na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia-AL e no Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL até a data de publicação desta Resolução seguirão as normas anteriores.

Art. 58 - Os processos de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento passam a seguir o exposto neste Resolução até que o Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL publique novas orientações sobre o tema.

Art. 59 - A escola deve ter em local acessível e legível cópia do Ato de Autorização, Credenciamento, Reconhecimento de modo a dar conhecimento ao público.

Art. 60 - Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL.

Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor, após sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as deliberações em contrário.

Sala de Reuniões do COMED – ATALAIA/AL, 08 de setembro de 2022.

CARLOS TIBURCIO DE ARAÚJO ABREU
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL
Portaria nº 203, de 22/06/2021

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:698923F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 18/2022, de 08 de setembro de 2022.

Dispõesobreos instrumentos de estruturação administrativavoltada à Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Educação de Atalaia/AL.

A PREFEITURA DE ATALAIA/AL, CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho, aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção e à consultapública à Comunidade Escolar das Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino.

§1º. Os critérios objetivos da Gestão Democrática são preceitos gerenciais, com direcionamentos à produção de resultados, e responsabilização compartilhada de Gestores bem como, o aprimoramento mediante o planejamento e a transparência de suas atividades, ações administrativas e de seus Atosde Gestão.

§2º. Para ser Diretor, na forma do que disciplina a Lei nº 950, de 18 de abril de 2008, é assegurado a organização e o exercício de direitos a votar e ser votado pela comunidade escolar de cada unidade escolar, observados os dispositivos previstos no presente Decreto.

§3º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção e vice-direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Art. 2º. As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, democráticas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

§1º – Constitui a Comunidade Escolar, nos limites estabelecidos neste Decreto e no Edital, todos os abaixo indicados, desde que vinculados à rede pública municipal de ensino de Atalaia/AL:
a) os profissionais da Educação;
b) os alunos regularmente matriculados,
c) os pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados;
d) os demais funcionários que atuam na Unidade de Ensino respectiva.

§2º – O Edital poderá estabelecer pesos diferentes para atuação/aprovação/votação de cada uma das classes acima mencionadas, bem como outros critérios que entender pertinentes para exercício do direito a voto no processo de Gestão Democrática.

Art. 4º. O Diretor e Vice-Diretor de Escola de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será investido pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em Processo de Qualificação a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um único período.

Art. 5º. O Diretor de Escola e sua Gestão, serão monitorados e avaliados, anualmente, por uma Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispor o edital do Processo de Qualificação.

Art.6º. Ao Gestor Municipal caberá a indicação dos ocupantes do cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola, independentemente do processo de qualificação, nos seguintes casos:

I – Processo deserto pela ausência de candidatos ou ausência de classificados;
II – Término da lista de classificados;

Parágrafo Único – Quando não comparecer candidatos lotados na escola, o Chefe do Poder Executivo irá nomear um interventor, pelo período de seis meses, até que haja nova eleição. Mas se continuar a vacância, poderão se inscrever candidatos de outra escola municipal, desde que preenchido os demais requisitos.

Art.7º. Caberá ao candidato apresentar seu Plano de Gestão na forma apregoada pelo Edital.

§1º – Caberá à Banca Examinadora a avaliação, aprovação e pontuação dos Planos de Gestão, na forma consignada no Edital do certame.
§2º. – A defesa do Plano de Gestão deverá ser realizada em sessão pública.
§3º. – As votações dos Planos de Gestão Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Atalaia ocorrerão na mesma sessão pública das apresentações dos Planos de Gestão e avaliação pela Banca Examinadora, conforme especificações no Edital.

Art.8º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação constituir a Comissão Municipal de Gestão Escolar que tem a incumbência de:

I – Elaborar os Editais relativos ao Processo de Qualificação dos Planos de Gestão com critérios de inscrição, Plano de Gestão, avaliação e votação;
II – Definir a composição da Banca Examinadora;
III – Elaborar os critérios do Plano de Gestão;
IV – Homologar ou não a inscrição do (a) candidato(a);
V – Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
VI – Elaborar o Cronograma de Atividades relativas ao processo de qualificação, estabelecendo as datas de inscrição dos planos, os prazos para recurso e a data das sessões públicas de apresentação e votação dos Planos;
VII – Estabelecer Normas Complementares a este Regulamento;
VIII – Homologar o resultado do processo de qualificação;
IX- Homologar a nominata dos Planos de Gestão selecionados;
X – Processar e julgar os recursos impetrados por candidatos responsáveis pelos Planos concorrentes;
XI – Receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos candidatos responsáveis pelos Planos, dando recibo;
XII – Analisar o preenchimento dos requisitos exigidos por este Decreto e pelo Edital para Candidato, exceto o Plano de Gestão Escolar e indeferir, no prazo apregoado, a inscrição daqueles que não os preencher;
XIII – Promover a publicação de seus atos na forma regulamentar;
XIV – Resolver os casos omissos relativos ao Processo de Qualificação dos Gestores;
XV – Organizar a documentação referente ao processo de apresentação e votação dos Planos de Gestão;
XVI – Coordenar o processo de apresentação e votação dos Planos de Gestão.

Art.9º. A Banca examinadora será composta por representantes especificados no Edital, mediados pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais irão avaliar e atribuir pontuação aos Planos de Gestão, conforme aspectos especificados no edital.

Art.10. São atribuições do Diretor de Escola, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

I – Da Gestão Pedagógica:

a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
b) realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;
d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município;
g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetas pela Unidade de Ensino;
i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
m) Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

II – Da Gestão Democrática:

a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
h) Divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;
i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

III – Da Gestão Administrativa:

a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;

f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação – SME, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
l) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV – Da Gestão Financeira:

a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Uniforme Escolar, Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente;

Art.11. As despesas oriundas do presente Decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art.12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, em 08 de setembro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita de Atalaia/AL.

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar em 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:CFBEB2EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 625/2022

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Barra de Santo Antônio com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Barra de Santo Antônio - BARRAPREV, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competências até setembro de 2021), observado as disposições constitucionais e infraconstitucionais correlatas e o disposto na Portaria MTP No. 1.467, de 02 de junho de 2022, de que trata do parcelamento especial autorizado no art. 115 das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste município à Emenda Constitucional No. 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de Reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Barra de Santo Antônio – BARRAPREV, deverá reincidir os parcelamentos e/ou reparcelamentos de que trata esta lei:
I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação previsto no art. 6º desta lei;
II – se acumuladas 03 (três) parcelas consecutivas ou não vencidas e não pagas.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei No. 612 de 11 de dezembro de 2020 e todas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio/AL, 05 de setembro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:B520CEBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 626/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.1º. A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas a Rede Pública Municipal de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art.2º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;

- participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

- transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

- respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino Municipais;

- autonomia das Unidades de Ensino Municipais, nos termos da legislação;

- transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;

- garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

- criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

- cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município;

- valorização do profissional da educação;

- eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

- liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

- promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

- compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

- reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Pública Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

- cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

- participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art.3º Para fins desta lei, consideram-se:

- Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o regimento interno do Conselho Escolar de cada escola.

- Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes ,equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.4º. A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - Diretor de Escola; e

II - Diretor Adjunto de Escola;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor de Escola ou um Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola .

Art.5º. A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I – pela escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos de Escola, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

II - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino; e

III - gerenciamento dos recursos e prestações de contas.

Art.6º. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor e Diretor Adjunto da Unidade de Ensino:

coordenar a elaboração do Plano de Aplicação Financeira da Escola - PAFE, em colaboração com o conselho escolar e a comunidade escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

- gerir os recursos destinados à Unidade Executora da Escola, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

- elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Executora da Escola, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Administração Municipal;

divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola, obedecendo a Lei Federal nº 12.527/11.

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino.

Art.7º. A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR DE ESCOLA E DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

Art.8º. As funções de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, são privativas dos Professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Art.9º. Para assumir a função de Diretor de Escola e Diretor de Escola, o servidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato e deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação ou Pedagogia;

III – está lotado na Unidade de Ensino com efetivo exercício há mais de 02 (dois) anos;

IV – ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no Magistério, em qualquer órgão da Educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular;

V - ter disponibilidade de trabalho de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

VII - ter sido aprovado em processo seletivo conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor de Escola ou Diretor Adjunto de Escola antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o previsto neste artigo e a apresentação do Plano de Gestão.

Art.10º. O processo de seleção dos candidatos a Diretores de Escolas e Diretor Adjunto de Escola das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.

§ 1°. Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a concorrer a função de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola mediante processo seletivo.

§ 2°. O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

- Etapa 1 - Apresentação de títulos;

- Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

- Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma comissão examinadora.

§ 3°. Compete à Comissão examinadora a avaliação dos candidatos quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art.11 A Comissão examinadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação para esse fim.

§ 1°. Entre os candidatos aprovados e declarados aptos pela Comissão serão encaminhados para escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2°. A Prefeitura Municipal publicará Edital, no mínimo 30 (trinta) dias antes do processo seletivo e das eleições.

Art.12. A Comissão terá como responsabilidades a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.13. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.14. O Diretor de Escola e Diretor de Escola em exercício deverão participar, assiduamente, do/s curso/s de formação ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.15. O Diretor de Escola e o Diretor Adjunto de Escola deverão organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art.16. O Diretor de Escola deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação em formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V - DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 17. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada pela participação na elaboração do orçamento anual do Município.

SEÇÃO I - DA DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DO MEC/FNDE

Art. 18. A adesão aos Programas de descentralização financeira do MEC consiste no recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em caráter suplementar, das escolas municipais da educação básica.

Art. 19. A regulamentação da Adesão aos Programas de descentralização financeira do Ministério da Educação/FNDE, quanto à definição dos beneficiários, destinação dos recursos, forma de transferências dos recursos, valores destinados às escolas, condições para o recebimento dos recursos, formas de movimentação dos recursos e a prestação de contas, será realizada seguindo a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 20. Independente dos recursos serem oriundos do MEC/FNDE, as escolas, por serem instituições públicas municipais, todos os recursos destinados para elas, ou através de sua Unidade Executora, deverão ser planejados, executados e prestado contas ao Conselho Escolar e à Administração Municipal, no que couber.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 21. A participação na elaboração do orçamento anual consiste na elaboração do Plano de Aplicação Financeira da Escola - PAFE - pelos estabelecimentos da rede municipal de ensino, conforme valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação com base no número de alunos por escola.

Art. 22. Anualmente, até o final do mês de outubro, serão divulgados através de decreto municipal os valores disponibilizados, no orçamento para o próximo ano, para cada estabelecimento da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O valor destinado a cada estabelecimento de ensino, a que se refere este artigo, será definido conforme o número de aluno por escola, levando em consideração as etapas e modalidades de ensino e obedecendo ao censo escolar mais atualizado.

Art. 24. Com base nos valores estabelecidos para cada estabelecimento, os mesmos deverão elaborar o Plano de Aplicação Financeira da Escola - PAFE – que deverá ser apresentado até o final do mês de dezembro para o exercício seguinte.

Art. 25. Os recursos atribuídos para elaboração do PAFE serão destinados para as seguintes despesas:

- aquisição de materiais de consumo, móveis e equipamentos;
- contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações.

Parágrafo único - Plano de Aplicação Financeira da Escola - PAFE -, será elaborado seguindo as normas que serão regulamentadas por decreto municipal.

Art. 26. A execução das despesas, referente aos recursos a que trata esta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Finanças.

Parágrafo único. A execução do PAFE de cada estabelecimento escolar dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI - DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 27. A autonomia da Gestão Pedagógica do estabelecimento de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação e na participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, bem como os membros dos Conselhos Escolares, mediante programas de formação continuada em serviços, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29. O Diretor de Escola e o Diretor Adjunto de Escola assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.30. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor de Escola ou de Diretor Adjunto de Escola, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I – insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal, a ser regulamentada;

II – infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III – descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art.31. Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Barra de Santo Antônio/AL.

Art.32. A gestão pedagógica será exercida pelos Conselhos Escolares, Equipe Diretiva e Pedagógica, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art.33. As transferências dos recursos previstas nesta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.35. Os Diretores de Escolas e Diretores Adjuntos de Escolas, que se encontram em efetivo exercício na data de entrada em vigor da presente Lei, permanecerão nas suas funções até que o novo processo seletivo com suas ações e mecanismos de desempenho seja convocado obedecendo as normas previstas nesta Lei.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:5B277BC2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município da Barra de Santo Antônio/AL, para adesão a Ata de Registro de Preços nº 28.1/2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 28/2021 realizado pelo Poder Executivo do Município de Piranhas/AL, **AUTORIZO** a adesão à referida Ata, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos.

Providencie-se o preenchimento do termo de adesão com a Fornecedora Registrada **J H B GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.899.026/0001-89**, sediada na rodovia AL 101 Norte, nº 593, Bairro: Centro, Paripueira/AL – CEP: 57.935-000, representada neste ato pelo senhor Jackson Henrique Burgos Gomes, portador do RG sob nº 1244409 SEDS/AL e CPF sob nº 019.404.954-07.

Depois de assinado o Termo, expeça-se a Ordem de Serviço.

Barra de Santo Antônio, 12 de Agosto de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO;

Fornecedora Registrada: **J H B GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.899.026/0001-89**,
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das Secretarias do Município da Barra de Santo Antônio/AL
Valor Registrado: R$ 1.300.582,93 (hum milhão, trezentos mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)

Validade: 12 meses.

Celebrado em: 12/08/2022

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Jackson Henrique Burgos Gomes

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:F7844CBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 23/2021
Contrato nº 59/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**
Fornecedora Registrada: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11;
Valor Registrado: **R$ 3.799,41 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)**
Firmado em 26/05/2022
Vigência: 31 de dezembro de 2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Adelmo Rafael Ribeiro Buffone

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 59/2022

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar).
DO VALOR: O valor unitário do item 18 – (Leite de Coco) que é na ordem de R$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos), por força deste instrumento recebe um acréscimo, onde consequentemente, seu valor passa a ser de R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos);
Celebrado: 26/05/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Adelmo Rafael Ribeiro Buffone

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:BC664177

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito (Cozinha), para atender às necessidades das Secretarias do Município da Barra de Santo Antônio/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **F J DOS SANTOS SILVA GÁS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.227.902/0001-30**, com sede na Rua em Projeto – s/n, quadra B – Centro – Barra de Santo Antônio/AL, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Barra de Santo Antônio/AL, 05 de Maio de 2022

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada **F J DOS SANTOS SILVA GÁS – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.227.902/0001-30**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito (Cozinha), para atender às necessidades das Secretarias do Município da Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);

Vigência: 120 (cento e vinte) dias

Celebração: 05/05/2022

Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e Fabio José dos Santos Silva

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:01FCEEB8

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO
Autorizo, com fundamento na art. 75 da lei 14.133/2021, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à dispensa de licitação,

Processo nº 20221107001, para contratação da empresa **COMERCIAL LETÍCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.375.005/0001-83, situada na Avenida Menino Marcelo, S/N, Lote 01, Bairro – Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000, neste ato, representada pelo Sr. **José Claudio Abreu de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 419.311.494-53 e RG sob o nº 684.144 SSP/AL, para aquisição de tela de alambrado galvanizado, nos termos da proposta apresentada.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
Valor: **R$ 28.755,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);**
Data da autorização: 04/08/2022.
Signatário autorizado: Hervert Cosmo da Silva Alves – Secretário de Administração.

Fornecedor autorizado: José Claudio Abreu de Oliveira.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021;
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **COMERCIAL LETÍCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.375.005/0001-83, situada na Avenida Menino Marcelo, S/N, Lote 01, Bairro – Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000;

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de tela alambrado galvanizado, em atendimento a Secretaria de Administração.
Valor: **R$ 28.755,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);**
Celebração: 04/08/2022;
Vigência: 60 (sessenta) dias;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e José Claudio Abreu de Oliveira.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:7E6BFE9F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação, para a Contratação de serviços nacional de aprendizagem Industrial (SENAI), para a realização de Curso para Formação e Atualização para condutores/motoristas de transporte escolar, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município da Barra de Santo Antônio/AL.

AUTORIZO a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ sob nº 03.798.361/0001-13**, localizado na Avenida Fernandes Lima, 1 e 2 andar, Farol – Maceió/AL – CEP: 57.055-000, pelos preços propostos pelo mesmo, na forma do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Barra de Santo Antônio/AL, 09 de Maio de 2022

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ sob nº 03.798.361/0001-13;**

Objeto: Contratação de serviços nacional de aprendizagem Industrial (SENAI), para a realização de Curso para Formação e Atualização para condutores/motoristas de transporte escolar, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município da Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: R$ 2.488,32 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);

Vigência: Até a finalização do Curso

Celebração: 09/05/2022

Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e Carlos Alberto Pacheco Paes

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:00608896

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO
Autorizo, com fundamento na art. 75 da lei 14.133/2021, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à dispensa de licitação, Processo nº 20221305001, para contratação da empresa **MELODIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.638.518/0001-20, situada na Rua Barão de Atalaia, nº 41, Centro – Maceió/AL, CEP: 57.020-510, neste ato, representada pelo Sr. **Jarlan Cavalcante Ferro**, inscrito no CPF sob o nº 872.200.404-15 e RG sob o nº 1.170.553 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Professor Domingos Correia, nº 86, Centro – Arapiraca-AL, CEP: 57.300-470, para aquisição de Instrumentos Musicais, nos termos da proposta apresentada.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
Valor: **R$ 9.876,00 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais);**
Data da autorização: 15/05/2022.
Signatário autorizado: Eliane Melo Lins – Secretária de Cultura.
Fornecedor autorizado: Jarlan Cavalcante Ferro.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021;
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **MELODIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.638.518/0001-20, situada na Rua Barão de Atalaia, nº 41, Centro – Maceió/AL, CEP: 57.020-510;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos Musicais, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Valor: **R$ 9.876,00 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais);**
Celebração: 15/06/2022;

Vigência: 90 (noventa) dias

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Jarlan Cavalcante Ferro.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:A73CC732

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o procedimento, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa ALEXANDRE VIEIRA DA CUNHA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.758.874/0001-30, com sede na Rodovia PE 009, nº 184, Loteamento Canoas, Quadra 04, Lote 10, Bairro: Nossa Senhora do O, Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000, para o fornecimento de Kit Biblioteca o Mundo das Crianças, com 20 exemplares, perfazendo um total de 400 livros, para o ensino infantil e creches do Município da Barra de Santo Antônio/AL, de a cordo com a Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I e II combinado com o art. 13, VI.

Barra de Santo Antônio, 20 de junho de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2022

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, incisos I e II combinado com o art. 13, VI;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratado: ALEXANDRE VIEIRA DA CUNHA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.758.874/0001-30;

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Kit Biblioteca o Mundo das Crianças, com 20 exemplares, perfazendo um total de 400 livros, para o ensino infantil e creches do Município da Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: R$ 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGENCIA: 90 DIAS

FIRMADO EM: 20/06/2022

SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Alexandre Vieira da Cunha

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:5AB44AB7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação pertinente à contratação da empresa, **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 26.469.032/0001-24, por meio de seu representante legal o Sr. **Gabriel Freitas França**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/PE n° 43.769, e CPF sob n° 103.075.254-06, com fundamento no inciso I, do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2022

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

CONTRATADA: **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.469.032/0001-24;

Objeto: Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para a prestação de serviço técnico jurídico na área de contencioso administrativo e judicial em processos relacionados a débitos previdenciários ou de FGTS.

Valor: O contratado terá a importância de 10% (dez por cento) sobre o benefício auferido pelo Município administrativamente e/ou judicialmente, nas hipóteses de redução ou anulação de débitos previdenciários ou de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 10/05/2022;

SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Gabriel Freitas França.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por este termo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação pertinente à contratação do escritório **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, inscrito no CNPJ nº 26.469.032/0001-24, considerando a notória especialização na prestação de serviços jurídicos especializados na área de contencioso administrativo e judicial em processos relacionados a débitos previdenciários ou de FGTS, bem como, da análise da proposta técnica e por restarem satisfeitos os requisitos legais e que o mesmo possui capacidade técnica para suprir as necessidades desta casa. A contratação é fundamentada no Artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III e V da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Barra de Santo Antônio/AL, 10 de maio de 2022.

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:7538171C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município da Barra de Santo Antônio/AL, para a prorrogação de prazo do contrato de locação de impressoras, originário da Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a elaboração do termo aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a empresa **BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.932.161/0001-62, estabelecida na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 50A – Farol – Maceió/AL, CEP: 57.051-180, representada pelo Senhor **Nico Asmus**, portador do RNE Nº G128463-W CGPI/DIREX/DPF e CPF Nº 710.467.494-20.

Barra de Santo Antônio/AL, 16 de junho de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.932.161/0001-62, estabelecida na Rua

Desembargador Amorim Lima, nº 50A – Farol – Maceió/AL, CEP: 57.051-180;
Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras, destinadas as Secretarias Municipais do Poder Executivo da Barra de Santo Antônio – AL.
Celebração: 16/06/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Nico Asmus.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:6B60489A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Barra de Santo Antônio/AL, para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço de sessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, originário da Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a elaboração do termo aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.605.752/0001-08, com endereço profissional na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 402, Bairro Recife – Cidade de Recife/PE, representado por seu sócio-administrador o Sr. **Manoel Henrique Duarte Neto**, portador da cédula de identidade nº 770.278 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 062.537.764-87.

Barra de Santo Antônio/AL, 07 de abril de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.605.752/0001-08;
Objeto: Prestação de serviço de sessão de uso de sistema integrado de gestão tributária.
Celebração: 07/04/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Manoel Henrique Duarte Neto.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:330732AB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Municipal da Prefeitura da Barra de Santo Antônio/AL, para prorrogação de prazo ao contrato de locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da sede do centro de fisioterapia, originário da Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com o Sr. **Jaime Brito de Araújo**, inscrito no CPF sob o n° 023.386.134-30 e portador do RG nº 1.409.145 SSP/AL.

Barra de Santo Antônio/AL, 10 de fevereiro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **Jaime Brito de Araújo**, inscrito no CPF sob o n° 023.386.134-30 e portador do RG nº 1.409.145 SSP/AL;
Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da sede do centro de fisioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Celebração: 10/02/2022;
Vigência 31 de dezembro de 2022;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Jaime Brito de Araújo.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:68D15877

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Municipal da Prefeitura da Barra de Santo Antônio/AL, para prorrogação de prazo ao contrato de locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede da polícia militar, originário da Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com o Sr. **José Paulo Gabriel dos Santos,** portador da cédula de identidade nº 247191 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 087.567.594-87.

Barra de Santo Antônio/AL, 14 de janeiro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **José Paulo Gabriel dos Santos,** portador da cédula de identidade nº 247191 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 087.567.594-87;
Objeto Locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede da polícia militar do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Celebração: 14/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e José Paulo Gabriel dos Santos.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:694D2040

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Municipal da Prefeitura da Barra de Santo Antônio/AL, para prorrogação de prazo ao contrato de locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde – São Sebastião, originário da Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a Sra. **Maria Helena Lima do Nascimento**, inscrita no CPF sob o n° 342.195.284-15 e portadora do RG nº 993.754 SSP/SP.

Barra de Santo Antônio/AL, 11 de janeiro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **Maria Helena Lima do Nascimento**, inscrita no CPF sob o n° 342.195.284-15 e portadora do RG nº 993.754 SSP/SP;
Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde – São Sebastião.
Celebração: 11/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Maria Helena Lima do Nascimento.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:EE1ED525

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2022
Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021;
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **LUCIANO LIMA SIMAO DE ARAUJO – ME**, inscrita no CNPJ: 41.081.715/0001-01, com endereço empresarial na Rua Est. Kledson Tarciano Magalhaes Rocha, Nº 2912, Arapiraca/Al, Cep: 57.310-305;

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de figurinos para a Banda Fanfarra, para atender às necessidades do Poder Executivo da Barra de Santo Antônio/AL.

Valor: **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais);**

Celebração: 08/06/2022;

Vigência: 90 (noventa) dias;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Luciano Lima Simão De Araújo.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:B8D2EDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais dos Poder Executivo de Barra de Santo Antônio/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **29/09/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 13 de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:2E05F976

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar**), destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **28/09/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 13 de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:A1D6D22F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Belém, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07060005/2022, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTIEVENTOS, NO SITIO GERALDO 01, LOCALIDADE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – AL, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE: HOMOLOGAR a respectiva Tomada de Preços, com valor global de R$ 702.727,54 (setecentos e dois mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e ADJUDICAR o objeto em favor da empresa RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53, a qual apresentou a proposta de preços mais vantajosa.

Belém/AL, 13 de setembro de 2022.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A70358F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 – TP 002/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTIEVENTOS, NO SITIO GERALDO 01, LOCALIDADE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – AL.

CONTRATANTE: Município de Belém, CNPJ nº 12.227.641/0001-62. CONTRATADA: RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53. VALOR TOTAL: R$ 702.727,54 (setecentos e dois mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 13/09/2022 a 13/09/2023. FONTE DE RECURSO: *Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo; Unidade Orçamentária: 0770 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo; Estrutura Programática: 07.0770.15.451.0005.1013 – Construção de espaço multieventos; Elemento de despesa: 4490510000/210000000 – Obras e Instalações.*

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:B13D477E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022-SRP – 2ª Chamada
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 13/2022-SRP – 2ª Chamada – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis planejados – Data/Horário: 29 de setembro de 2022, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:A073DC7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 16/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de refeições e quentinhas – Data/Horário: 30 de setembro de 2022, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:247148FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços de Coffee Break – Data/Horário: 30 de setembro de 2022, às 11:00 (onze horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:920653C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº **077/2022** – Processo de Dispensa nº **005.018.150822** – Contratação: Dispensa 039/2022 – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II)** – Contratado: **JADRIANO DE OLIVEIRA COSTA 03121052403,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ de n° 14.093.831/0001-60,** sediada na Rua Aristeu de Queiroz, n° 503, Conj. Santo Antonio, Olho d'agua das flores – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.442-000 neste ato representado pela Senhor **Jadriano de Oliveira Costa,** brasileiro, portador da carteira de RG nº 1.727.404, inscrito no CPF/MF sob n. º 031.210.524-03 – Objeto: aquisição direta em parcela única de vestimentas para os integrantes da banda fanfarra municipal Maestro Jose Luiz Saraiva – Valor do Contrato: **R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)** – Vigência: 60 (sessenta) dias.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Edson Alves Ribeiro
Código Identificador:5A8A624D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

AVISO DE ABERTURA Edital Retificado Pregão Eletrônico SRP n° 003/2022

A Secretaria de Administração de Campestre ALAGOAS Objeto: Registro de preços para Eventual Locação de Veiculos, para atender as necessidades das secretárias do Município de Campestre, Conforme do edital e termo de referência, Data da Abertura do Pregão Eletrônico n° 003/2022: julgamento: menor preço, Recebimento das Propostas a partir do diaInício do acolhimento das propostas: a partir do dia 13 de setembro de 2022 as 10:00. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 26 de setembro de 2022. Início da Sessão de disputa: ás 09h30min. do dia 26 de setembro de 2022, Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeira no ato do certame. site www.bnc.org.br,Edital completo de especificações e informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre– AL ou portal www.campestre.al.gov.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto s/n-Centro – Campestre– AL

Campestre,13 de setembroDE 2022

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:3098069F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0915/2022. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (ELÉTRICO)

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 101/2022 em favor das licitantes: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.752.065/0001-56, adjudicatária dos itens 01, 02, 03, 19, 25, 26, 33, 38, 46, 47, 51, 57, 62, 63, 72, 76, 82, 86, 90, 99, 119, 123, 144, 145, 146, 151, 154, 157, 158, 159 e 166; SERJANE SILVA DE ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 23.519.647/0001-20, adjudicatária dos itens 14, 15, 23, 28, 31, 108, 114, 125, 126 e134; J A DE FREITAS CONSTRUCOES - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.008.079/0001-77, adjudicatária dos itens 04, 05, 06, 08, 16, 21, 22, 27, 32, 34, 35, 36, 53, 54, 56, 66, 85, 89, 97, 98, 142, 152, 153 e 162; SILVA DE ALMEIDA CONSTRUCAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 44.123.897/0001-16, adjudicatária dos itens 09, 10, 13, 17, 39, 40, 45, 48, 52, 55, 58, 61, 64, 65, 68, 70, 71, 73, 78, 80, 84, 87, 91, 92, 95, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 117, 118, 127, 131, 137, 139, 140, 141, 149, 150, 155, 163, 167, 168, 174, 176, 177 e 179; G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 22.877.035/0001-46, adjudicatária dos itens 07, 11, 12, 18, 20, 24, 29, 30, 37, 41, 42, 43, 44, 49, 50, 59, 60, 67, 69, 74, 75, 77, 79, 81, 83, 88, 93, 94, 96, 100, 104, 105, 107, 109, 110, 113, 115, 116, 120, 121, 122, 124, 128, 129, 130, 132, 133, 135, 136, 138, 143, 147, 148, 156, 160, 161, 164, 165, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178 e 180, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 12 de setembro de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A8DCCEA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 321611/2022 - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001.0604.527606/2019.05-001.2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO No 001.0604.527606/2019.05-001.2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, no 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL,inscrito no CNPJ sob no 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade no 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob no 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.o 06.034.228/0001-89, com sede na Rua Menino Marcelo, 593, Sala B, Bairro Farol, Maceió/AL, Cep: 57.051-150, neste ato, representada pelo Sr. Rafael Melo de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 1.599.385-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.o 029.605.844-06, residente e domiciliado em Maceió/AL, e, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente de licitação realizada na modalidade Tomada de Preço 001/2020, para Execução de construção de Obras de Engenharias, que teve como objeto a construção de 01 (uma) quadra de esportes no Distrito Luziápolis no Município de Campo Alegre conforme descrito no Edital e seus Anexos, regidos nos termos da Lei 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui o presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo inicialmente pactuado no contrato n° 001.0604.527606/2019.05-001.2020, de que trata a cláusula quinta, derivado do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço sob n° 001/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Altera-se a vigência contratual pelo prazo de 03 (três) meses, passando o
mesmo a ter vigência de 22 de Setembro de 2022 até o dia 22 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato n° 001.0604.527606/2019.05-001.2020 e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato N° 001.0604.527606/2019.05-001.2020, em 03 (três) vias de igual teor, á vista das testemunhas infra-assinadas.

Campo Alegre/AL, 05 de setembro de 2022

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E6219522

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 321617/2022 - OUTROS PROCESSOS: 0783/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.0309.0783/202.01-076.2020.1 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA CARLOS A. DOS SANTOS - ME

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado Órgão Gerenciador, e a pessoa jurídica CARLOS A. DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 02.461.288/0001-27 , com sede , neste ato, representada pela Sr. Carlos Antônio dos Santos, portadora da Cédula de identidade RG nº 1609339-SSP/AL inscrita no CPF/MF sob n.º 027.857.284-75, residente e domiciliada na Travessa Macario Barbosa,69,Centro, Junqueiro/AL, designada Fornecedora Registrada, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001.0309.0783/2020.01-076.2020.1 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM , observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 321617/2022, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao contrato nº 001.0309.0783/2020.01-076.2020.1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo aditivo a dotação orçamentária do contrato será:
ÓRGÃO:19000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
DOTAÇÃO: 24.722.0001.2349 - Realização de eventos
ELEMENTO: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 001017000 – Recursos Próprios destinados a outros gastos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:25BF6229

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 321643/2022 - OUTROS PROCESSOS: 140/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.2911.140/2021.02-022.2021.1 PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDRO E KIT PORTÁTIL A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado Órgão Gerenciador, e a pessoa jurídica ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP, inscrito no CNPJ sob n.° 05.329.135/0001-19, com sede na rua Rodrigo Chaves, 121, Trincheiras, CEP: 58011-040, João Pessoa/PB, fone: (83) 3222-2282 / 3222-0228 / (82) 3352-5140 / 99365-3365, e-mail: sosoxigenio@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sr. Alexsandro Santos da Silva, brasileiro, diretor, portador da Cédula de identidade RG nº 1547053, inscrito no CPF/MF sob n.° 854.276.834-53, designada Fornecedora Registrada, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001.2911.140/2021.02-022.2021.1 PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDRO E KIT PORTÁTIL, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 1379/2022, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao contrato nº 001.2911.140/2021.02-022.2021.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo aditivo a dotação orçamentária do contrato será:

Órgão: 10000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0011 - Melhoria da Qualidade de Saúde
Ação: 2673 - Emenda Parlamentar - Atenção Especializada - Estado
Elemento: 3390.3000 - Material de Consumo.....R$ 80.000,00
Fonte de recurso: 042600000 - Bloco de custeio - SUS Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:649BE357

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2152/2021 - RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL Nº 089/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA.

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o parecer da Diretoria de Licitações e Contratos, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, para fim de TORNAR SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ao tempo em que promovo a ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA POR INTEIRO do presente certame licitatório, haja vista a existência de vícios insanáveis que maculam os atos administrativos decorrentes da publicação do edital nº 089/2022.
Diante do exposto, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, alínea "c", abra-se vistas do presente procedimento e prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis aos interessados.

Publique-se,
Intime-se.
Dê ciência.

Campo Alegre, 13 de Setembro de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:052DE2A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1678/2022 - ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E AFINS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 105/2022 em favor da licitante PONTO X IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.124.757/0001-39, adjudicatária dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 13 de setembro de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:30313BD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de **suplemento alimentar**, para atender a demanda da secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, pelo período de 05 (cinco) dias.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CA4B1BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AOS COMPONENTES DE DESEMPENHO E CAPITAÇÃO PONDERADA DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DE RELATÓRIOS PERSONALIZADOS, ALÉM DE APOIO EDUCACIONAL VISANDO A QUALIFICAÇÃO MUNICIPAL FRENTE AO E-SUS APS E INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **29/09/2022**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 13 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:430FD9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR

GABINETE DO PREFEITO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Por este termo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação pertinente à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC nº 306/04 e RDC nº 222/18, com a empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09. A contratação é fundamentada no inciso I, do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

Canapi/AL, 13 de setembro de 2022

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:12564FA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 07/2022

Em 16 de agosto de 2022, às dez horas, na Prefeitura Municipal de Capela, reuniram-se a Comissão de Licitação e empresas interessadas, para análise dos documentos apresentados para a habilitação das empresas na Tomada de Preços nº 07/2022, para serviços de pavimentação de vias. Após análise e por unanimidade de votos: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA – INABILITADA, por não atender aos requisitos dos itens 4.3.31 e 4.3.48 do edital; INOVE CONSTUÇÕES EIRELI – HABILITADA, por ter apresentado a documentação conforme exigido no edital; INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP – INABILITADA, por não atender aos requisitos dos itens 4.3.14, 4.3.15 e 4.3.31 do edital. Fica estabelecido, de acordo com o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste resultado para a interposição de recursos. E desde já estabelecido o dia 21 de setembro de 2022 para a continuação do certame, às 10h00min no mesmo endereço constante do edital.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:6A0633A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE023/2022
Pregão Eletrônico n° 023/2022
Processo Administrativo n° 0805-014/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa SMS INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.966.490/0001-31, com sede na Rua Bertulino Luiz da Silva, 198 – Centro – Cupira/PE, representada por Adriel Luis Serodio Cândido, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 056.813.144-48.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA EVENTOS COM SUBLIMAÇÃO especificado nos itens 1, 2 e 4 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 023/2022.
Preço global R$: 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 08 de setembro de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 002.PE023/2022
Pregão Eletrônico n° 023/2022
Processo Administrativo n° 0805-014/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa VIKANE FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.498.712/0001-61, com sede na Praça Dom Pedro II, Nº 91 – Boa Vista – Garanhuns/PE, representada por Maria do Socorro Sousa, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 386.992.494-20.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA EVENTOS COM SUBLIMAÇÃO especificado nos itens 3 e 5 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 023/2022.
Preço global R$: 70.600,00 (Setenta mil e seiscentos reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 08 de setembro de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:C4D9FDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE024/2022
Pregão Eletrônico n° 024/2022
Processo Administrativo n° 0719-015/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato
representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa P H FAUSTO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 37.641.900/0001-28, com sede na
Av. Sebastião da Cruz – Centro – Anadia/AL, representada por Paulo Henrique Fausto Junior, brasileiro, portador do
CPF/MF sob nº 075.537.514-99.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E
HIGIENE especificado nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 15, 17, 19, 22, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 49,
50, 51, 54, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 81, 82, 88, 90, 95, 96 e 100 do Termo de Referência anexo I do Edital de
Pregão n° 024/2022.
Preço global R$: 221.982,02 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 002.PE024/2022
Pregão Eletrônico n° 024/2022
Processo Administrativo n° 0719-015/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato
representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa UNA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 33.204.941/0001-04, com sede na
Granja São José, Br 101, S/N, Cx Postal 22 – Santa Rosa – Palmares/PE, representada por Paulo Eduardo Lau de
Melo, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 089.010.724-67.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E
HIGIENE especificado nos itens 6, 7, 9, 10, 12, 25, 35, 47, 53, 62, 63, 71, 72, 74, 75 e 76 do Termo de Referência
anexo I do Edital de Pregão n° 024/2022.
Preço global R$: 224.482,12 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 003.PE024/2022
Pregão Eletrônico n° 024/2022
Processo Administrativo n° 0719-015/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato
representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº
20.008.831/0001-17, com sede na Av. A, SN, Galpão A – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, representada por
Silvandro Diego de Araujo Ferreira, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 071.955.624-41.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E

HIGIENE especificado nos itens 11, 13, 16, 18, 20, 21, 23, 24, 29, 37, 43, 45, 46, 48, 52, 56, 57, 67, 77, 78, 79, 80,
83, 84, 85, 86, 87, 89, 94, 97, 98 e 99 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 024/2022.
Preço global R$: 182.860,45 (Cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 004.PE024/2022

Pregão Eletrônico n° 024/2022
Processo Administrativo n° 0719-015/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato
representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa R F DA SILVA – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.522.859/0001-94, com sede na
Rua Santa Maria Nº 534 – Centro – Batalha/AL, representada por Robson Fernandes da Silva, brasileiro, portador do
CPF/MF sob nº 023.639.634-07.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E
HIGIENE especificado nos itens 14, 30, 33, 55, 58, 73, 91 e 92 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão
n° 024/2022.
Preço global R$: 26.311,04 (Vinte e seis mil, trezentos e onze reais e quatro centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 005.PE024/2022
Pregão Eletrônico n° 024/2022
Processo Administrativo n° 0719-015/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato
representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa MATHEUS S CABRAL ME, inscrita no CNPJ nº 27.703.210/0001-00, com sede
na Avenida Dr. Petronilo Santa Cruz, Nº35, Loja – Centro – Panelas/PE, representada por Matheus Soares Cabral,
brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 122.537.774-98.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E
HIGIENE especificado nos itens 93 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 024/2022.
Preço global R$: 29.520,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:B0CC9B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE022/2022
Pregão Eletrônico n° 022/2022
Processo Administrativo n° 0802017/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato
representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 27.967.465/0001-72, com sede na
Rodovia Br 316, 1996 – Vila Olímpica – Santa Inês/MA, CEP: 65.309-899, representada por Paulo Gutemberg
Aguiar Vieira, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 043.178.463-90.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA (0KM) PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ
PRETA/AL especificado no item 1 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 022/2022.
Preço global R$: 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:0DB42C8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202207010021/2022

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202207010021/2022 Homologo Pregão Eletrônico nº 14/2022, tendo por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A CIDADE DE JUAZEIRO -CE PARA ATENDIMENTO ASSIM DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, tendo como vencedora do certame a empresa: REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.631.265/0001-70 com valor global de R$ 116.400,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.
Coqueiro Seco/AL, 31 de agosto de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202207010021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A CIDADE DE JUAZEIRO -CE PARA**

ATENDIMENTO ASSIM DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.631.265/0001-70**.
Valor Global da ARP R$ **116.400,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**.
PRAZO: 12 (doze) meses -

Coqueiro Seco/AL, em 31 de agosto de 2022

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:25638117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202203100019 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.
Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 202203100019 Adjudico e Homologo a Adesão de Ata de Registro de Preços. Tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR para atender as necessidades do Município de Coqueiro Seco/AL, tendo como vencedora do certame as empresas: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, estabelecida na RODOVIA BR-101 Km 127, DISTRITO INDUSTRIAL, SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ-RN - CEP 59.162-000, com Valor Global: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10, estabelecida na Rua Ana Maria Martinez, nº 121, Assunção • S.B.C • SP • CEP 09811-000, com Valor Global: R$ 81.890,00 (Oitenta e um mil oitocentos e novena reais) e EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, CNPJ: 31.472.249/0001-23, Inscrição Estadual 83513531, sediada na Avenida Governador Bley, Nº 186, Loja 24, Centro, Vitória /ES, CEP: 29010-902, com Valor Global: R$ 692.200,00 (Seiscentos noventa e dois mil e duzentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 12 de julho de 2022. Maria Decele Damaso de Almeida - Prefeita Municipal

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202203100019
CONTRATO Nº 45/2022
Partes Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas e a empresa: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Valor Global R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); VIGÊNCIA: 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 12 de julho de 2022.

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202203100019
CONTRATO Nº 46/2022
Partes Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas e a empresa: WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Valor Global R$ 81.890,00 (Oitenta e um mil oitocentos e novena reais); VIGÊNCIA: 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 12 de julho de 2022.

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202203100019
CONTRATO Nº 47/2022
Partes Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas e a empresa: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, CNPJ: 31.472.249/0001-23; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Valor Global R$ 692.200,00 (Seiscentos noventa e dois mil e duzentos reais); VIGÊNCIA: 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 12 de julho de 2022.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4D297307

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022

Processo nº: 05270003/2021
Contrato de nº 31/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: EDGRAFICA E CIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.887/0001-02.
Objeto: contratação de empresa para aquisição de material gráfico destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 23 de agosto de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Edmundo Felix de Farias pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:44CCCBAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0891/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0891/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Gratificação por Participação em Sessões da **NADEP (Núcleo de Análise e Defesa Prévia),** referentes ao mês de Agosto de 2022, conforme descrito abaixo:

NÚMERO DE SESSÕES	08
DATAS	03,05,10,12,17,19,24,26 de agosto.
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS	10 (Dez)

Mat.	Servidor	Valor
18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	R$ 1.861,80
17624	FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS	R$ 1.489,44
14625	THIAGO ALVES DA PAZ	R$ 1.489,44

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FE2B3DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 02040036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS.

EMPRESAS VENCEDORAS

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI CNPJ N° 12.183.082/0001-36.

LOTE 07 – R$ 2.937,06
LOTE 19 – R$ 5.490,00
LOTE 31 – R$ 685,50
LOTE 36 – R$ 19.278,00
LOTE 59 Geral – R$ 96.786,15
LOTE 59 Cota 25% – R$ 32.231,70
Lote 72 – R$ 27.867,25

VALOR DE SUPRIMENTOS COMÉRCIO DE MAERIAL DE CONSUMO LTDA CNPJ N° 70.066.840/0001-32

LOTE 47 – R$ 11.362,77

SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI CNPJ N° 19.650.212/0002-23

LOTE 53 – R$ 9.543,20
LOTE 83 – R$ 7.890,00

LOTE FRACASSADO: 97

Delmiro Gouveia/AL, 13 de setembro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:AF4F190D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0892/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0892/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 749/1997,

RESOLVE:
CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS PADRÃO R**, pela conclusão de nível superior em Direito, com base na Lei nº 749/1997, ao servidor **RENATO FERREIRA DOS SANTOS.**

Delmiro Gouveia-AL, 13 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D5922CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO

Processo Administrativo n° 07060007/2022 - Primeiro termo de realinhamento de preço.
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia
Contratada: ZL Comércio Ltda - ME CNPJ n° 05.946.524/0001-93
Valores Alterados: Lote/Item - 32-02 - era de R$ 170,00 passa a ser R$ 224,00.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Delmiro Gouveia
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E7AE389B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2022
Processo Administrativo nº 08050023/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – 2ª CHAMADA
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamento.
LOTES: 01,04,05,06,07,08. 09,11,12,13,17,18, 19 (cota 25%), 20 e 21.
Órgão Gerenciador Município de Delmiro Gouveia/AL.
Fornecedor Registrado: **PROVEST BAHIA FARDAMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ASSESSÓRIOS LTDA.**
CNPJ: 33.907.385/0001-24
Valor **R$ 270.245,40(Duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**
Vigência 12 (doze) meses.

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:99366C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08050023/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022 – 2ª Chamada

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGAR** o presente, em favor da empresa:

Empresa: **PROVESTE BAHIA FARDAMENTOS IND. E COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ASSESSÓRIO LTDA**, CNPJ N° 33.907.385/0001-24, com valor global de **R$ 270.245,40 (Duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, referente aos lotes 01,04,05,06,07,08,09,11,12,13,17,18,19 (cota 25%), 20, 21.

Delmiro Gouveia – AL, 13 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:43A89C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0893/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0893/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:
CONCEDER, a **GRACIEL MARQUES CORREIA,** inscrito no CPF sob o nº: 042.###.###-50, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 31 de agosto de 2022, através do Processo Administrativo n° 08180017/2022.

Delmiro Gouveia, de 13 setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B34B0D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº09090004/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 209/2022 -
PROCESSO: 09090004/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): ROSALVO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3280698-1 SESP/AL e CPF 087.756.824-35.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS II**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **13/09/2022** a **31/12/2022** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2234CCEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em cujo objeto trata-se de Contratação de Serviço de Apoio e Gerenciamento Técnico de Engenharia e Arquitetura para Execução do Plano de Obras da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br. O prazo para recebimento das cotações será de 05 (cinco) dias úteis.

Dois riachos/AL, 13 de setembro de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Responsável Pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:AD7BAC5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRONICO N° 024/2022 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Água mineral, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 28 de Setembro de 2022 às 09h:00min horas**. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal n° 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

BRUNO ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:A6C6EE48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços 001/2022
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Flexeiras/AL comunica que após análise e por unanimidade de votos, foram declaradas HABILITADAS as empresas WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI– CNPJ 37.730.683/0001-42, WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA CNPJ 42.831.657/0001-40, VÉRTICE ENGENHARIA E CONSULTORIA CNPJ 42.623.135/0001-53, SCT CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 22.648.905/0001-05 e RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ 43.327.581/0001-53 e consideradas INABILITADAS as demais licitantes não citadas anteriormente. De acordo com o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias uteis após publicação deste resultado na imprensa oficial para a interposição de recursos através do email: licitacao@flexeiras.al.gov.br ou na sede da prefeitura na Rua Coronel Alcantara, s/n, Centro, nesta cidade, fica desde já estabelecido o dia 15 de setembro de 2022 para a continuação do certame, às 10h00min no mesmo endereço acima citado

Flexeiras, 05 de setembro de 2022.

AMBROZIO LISBOA JUNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:610ED347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
INEXIGIBILIDADE N° 22/2022

A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 259.281,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais)
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-22/2022 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPESSOAL, CNPJ: 9.717.260/0001-00. Objeto: editoração e distribuição de materiais didáticos de leitura destinados aos alunos dos 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Flexeiras. VALOR: $ 259.281,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais).

Flexeiras, 30 de agosto de 2022.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:0BC0A39D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
EXTRATO DO CONTRATO REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

CONTRATO Nº 62/2022
Processo Administrativo nº 08100004/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: A empresa **MARCIO MEDEIROS BARBOSA - ME**, inscrição no CNPJ/MF sob n° **27.517.963/0001-13**, com valor global de R$ **11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE
10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
10.122.00013.010 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, no momento em que as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis.

Igreja Nova/AL, em 09 de Setembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

MARCIO MEDEIROS BARBOSA - ME
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:96C56D6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08100004/2022

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 08100004/2022, **RATIFICA**, o presente processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a contratação de empresa especializada em serviços de exames de mamografia, em favor da empresa MARCIO MEDEIROS BARBOSA - ME, inscrição no CNPJ/MF sob n° 27.517.963/0001-13, importando o mesmo o valor global de R$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 09 de Setembro de 2022

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:D34FE2CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019-2022
PROCESSO N.º 1965/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: IMPACTO MULTISERVICOS LTDA
CNPJ: 39.832.146/0001-39

Lote 01 – R$ 481.867,73
Lote 02 – R$ 54.507,64
Lote 03 – R$ 82.479,60
Lote 04 – R$ 9.164,44
Lote 05 – R$ 1.031.394,70
Lote 06 – R$ 112.660,80
Lote 09 – R$ 121.039,80
Lote 11 – R$ 70.177,00
Lote 12 – R$ 8.346,00
Lote 13 – R$ 8.344,00
Lote 14 – R$ 143.313,80
Lote 15 – R$ 15.862,70

Valor Global Total: R$ 2.139.158,21 (dois milhões cento e trinta e nove mil cento e cinquenta e oito reais vinte e um centavos).

Empresa: S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
CNPJ: 19.394.342/0001-61

Lote 07 – R$ 68.999,90
Lote 08 – R$ 7.687,70
Lote 10 – R$ 17.600,00

Valor Global Total: R$ 94.287,60 (noventa e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais sessenta centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 2.233.445,81 (dois milhões duzentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais oitenta e um centavos).

Inhapi/AL, 12 de setembro de 2022.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:A67EB954

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 14, 13 DE SETEMBRO DE 2022

Convoca a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Inhapi/AL, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ªConferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como tema central: **"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade",** e como Eixos Temáticos**:**

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19**;**

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 2º A realização da conferência lúdica, deverá ocorrer antes da municipal.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 13 de setembro de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

LUCIENE FRANÇA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:66E15D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 048-2022

Processo Nº 2819/2022
Inexigibilidade de Licitação N° 13/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: D E DUARTE SERVIÇOS
CNPJ N° 35.081.430/0001-60
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria na implantação do eSocial, incluindo treinamento e capacitação no setor de Recursos Humanos do Município de Inhapi/AL
Vigência: 08 (oito) meses
Valor Global: R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)
Celebrado em: 13/09/2022
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:3B83BD08

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 018-2022

Processo Nº 0925/2022
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 013/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: IMPACTO MULTISERVIÇOS LTDA ME
CNPJ N° 39.832.146/0001-39
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodoméstico para o Município de Inhapi/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 934.234,72 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)
Celebrado em: 12/09/2022
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E DIEGO RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:245CDF55

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 019-2022

Processo Nº 0925/2022
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 013/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI
CNPJ N° 19.394.342/0001-61
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodoméstico para o Município de Inhapi/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 269.098,00 (duzentos e sessenta e nove mil e noventa e oito reais)
Celebrado em: 13/09/2022
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E PATRÍCIA MARIA VIEIRA DE BARROS

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:C2AFB6FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 42-2022.

DECRETO Nº 42-2022.

Jacaré dos Homens – AL, 13 de setembro de 2022.

INSTITUI E DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, ATRAVÉS DA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES ESCOLARES ADJUNTOS, POR MEIO DE SELEÇÃO, MEDIANTE CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Floriano Bento de Melo, Prefeito Municipal de Jacaré dos Homens – AL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e

CONSIDERANDO o objetivo de melhoramento e aperfeiçoamento da educação no Município de Jacaré dos Homens – AL;

CONSIDERANDO a organização e planejamento das unidades de ensino regidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Os critérios para escolha de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, em alinhamento com a Gestão Escolar,na Rede Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens - AL, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, Lei nº 9.394/1996 que, em seu art. 3º, inciso VIII, estabelece que o ensino público deve obedecer ao princípio da gestão democrática e nos artigos 14 e 15, orienta que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público;

CONSIDERANDO O Plano de Cargos e Remuneração vigente da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece em sua meta 19 a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a lei 14.113/2020 de 25 de dezembro, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a lei municipal 367/2015, meta 19 que estabelece o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O processo de seleção para o exercício de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, previsto neste Decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Escolas Municipaisde Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 3º A seleção para o exercício de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará após prévia submissão ao processo de seleçãoprevisto neste Decreto, paraexercício por um período de 02 anos com direito a uma única recondução de igual período,no qual deverá apresentar o plano de gestão e cumprir todas as exigências previstas neste Decreto,ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos doArt. 23 deste Decreto

Art. 4º O processo de seleção para o exercício de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 5º O Edital conterá, no mínimo:

I - critérios e etapas do processo de qualificação;
II - cronograma das etapas;
III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV- prazos para interposição e resposta dos recursos;
V- forma de fiscalização;
VI- disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
VII - capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de seleção para o exercício de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.

Art. 6º Será constituída, via decreto, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, uma comissão central a fiscalização e coordenação, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Representante dos Profissionais da Educação, Conselho Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município, Conselho Escolar e Representação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de seleção de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de seleção para Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto o servidor público municipal estável ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal na função de Professor detentor de curso de Gestão Escolar com carga horária de no mínimo 100 horas, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:

I - esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;
II -já tenha exercido a função de Diretor Escolar por um período completo e mais setenta e cinco por cento de outro imediatamente anteriores ao processo de seleção, após instituída a Gestão Democrática por este Decreto;
III - esteja de licença médica ou ter acúmulo de licenças médicas;
IV - está em estágio probatório;
V - Esteja em gozo de licença prêmio, licença especial, licença para interesses particulares, licença gestação, licença em razão de mandato classista, em processo de aposentadoria ou qualquer desligamento com o Ente municipal e sejam servidores permutados.

Art. 8º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – – Em caráter eliminatório, entrega para análise de curriculum vitae com documentos comprobatórioe carta de intenção de ocupar o cargo de gestor escolar;
II – Em caráter eliminatório, prova escrita, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de sessenta por cento de acerto;
III - Em caráter eliminatório e classificatório, entrevista para análise comportamental dos candidatos e aferição de habilidades e atitudes, considerando os aspectos de:
a) Visão sistêmica
b) Senso ético
c) Liderança
d) Flexibilidade
e) Comunicação
f) Comprometimento
g) Trabalho em equipe
h) Planejamento
i) Responsabilidade

IV - Em caráter eliminatório apresentação, homologação, publicação e votação pela Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, o qual está vinculado ao respectivo candidato;

Parágrafo único: Quando houver empate na votação do Plano de Gestão Escolar, usar-se-á prova de títulos, conforme critério de pontuação estabelecido no edital.

Art. 9º Os servidores aprovados na prova escrita e entrevista serão convocados para apresentarem à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art.10 O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade Escolar em Assembléia Geral e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto do edital do processo de seleção.

§ 1º Os segmentos com direito a voto são:

I - Para os Escolas Municipais de Educação Infantil

a - Pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família;

b - Profissionais da Instituição de Ensino;

II - Para as Escolas do Ensino Fundamental

a - Estudantes, a partir de 14 anos de idade;

b - Pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família;

c - Profissionais da Instituição de Ensino.

§ 2º No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade Escolar em Assembléia Geral decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando-se aprovado se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos.

§ 3º Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, proceder-se-á à votação deles pela Comunidade Escolar, possuindo cada votante o direito de aprovar um ou mais dos planos.

§ 4º Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congênere anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão Central.

Art. 11 Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art 12 O resultado final do processo de qualificação, após a votação dos planos, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma listagem dos planos habilitados, do mais votado para o menos votado, sendo que a escolha da Secretaria Municipal de Educação obedecerá à sequência de classificação da Instituição de Ensino.

Art. 13 A Instituição de Ensino terá a possibilidade de agregar um Diretor Escolar Adjunto quando ultrapassar o número de 130 estudantes matriculados.

§ 1º O Diretor Escolar Adjunto se qualifica e será designado junto com o Diretor Escolar e tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas deste Decreto.

§ 2º O Diretor Escolar Adjunto deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no caput do art. 7º desta Lei.

§ 3º O Diretor Escolar Adjunto deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Diretor Escolar.

Art 14 O Diretor Escolar, e o Diretor Escolar Adjunto, terão como chefia imediata o Diretor ou coordenador de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art 15 A SEMED realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar e do Diretor Escolar Adjunto, com base nos seguintes instrumentos:

I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e seu respectivo Plano de Ação;
III - registros das visitas da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
IV - denúncias recebidas formalmente;
V- registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
VI -registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação
VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 16 O Diretor Escolar empossado e o Diretor Escolar Adjunto, onde houver, deverão participar das reuniões técnico - administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17 Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor Escolar e/ou Diretor Escolar Adjunto em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá a Secretaria Municipal de Educação nomear um servidor para assumir a função de diretor temporário, cujo mandato não ultrapassará 1 ano.

Parágrafo Único - Sendo nomeado, o servidor, diretamente para a função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 7º, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos desta Lei.

Art.18 A vacância se dará por exoneração do cargo efetivo, término do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art.19 São Competências do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL
I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
III -acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
IV -assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020;
V -criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
VI -assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
VII - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
VIII -atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
XI - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
X -comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
XI -garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;
XII -prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
XIII -cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
XIV -monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
XV -convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
XVI -garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;
XVII -garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
XVIII -manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
XIX -cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;
XX - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
XXI- fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
XXII- promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
XXIII- fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;
XXIV- estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
XXV- cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 20 Compete conjuntamente ao Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, ao término do mandato, entregar a Secretaria Municipal de Educação:
I - cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;
II - entregar memorial e/ou relatório de gestão assinado para eventuais esclarecimentos;
III - as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas;
IV - relatório com o detalhamento do patrimônio;
V - prestação de contas e recursos diretamente administrados pela Unidade de Ensino;
VI- responsabilizar-se pela assinatura e conferência de todos os documentos expedidos e recebidos pela Unidade de Ensino.

Art. 21 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será apresentado à comunidade escolar em assembléia geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

Art 22 O Plano de Gestão Escolar deve observar ainda:

I -Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.

II -Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

Art 23 Diretor e Diretor Adjunto serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar, bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente à função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.

§3ºA destituição do Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II- Não cumprirem as atribuições do Diretor Escolar e do Diretor Escolar Adjunto, conforme estabelece esta Lei;
III- Em casos de insubordinação hierárquica;
V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares;
VI - Coersão a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de Diretor Escolar e do Diretor Escolar Adjunto
VIII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
XI- O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

§4º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

§5º Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 19 ou de insuficiência na avaliação

prevista no Art. 15, ambos deste Decreto, assegurado o direito de defesa.

Art. 24 Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Jacaré dos Homens – AL.

Art. 25 O primeiro processo de escolha previsto neste Decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para o exercício de 2023.

Art. 26 O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, devendo este realizar todos os atos inerentes ao processo transitório de mandato.

Art. 27 Eeste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Jacaré dos Homens, AL, 13 de setembro de 2022

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:64CA8AFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2022– Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2022, do Tipo Menor Preço por item, referente ao Processo nº 008/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Japaratinga/AL, 09 de Junho de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:3757F2EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015.01/2022– Processo nº 008/2022– Pregão Eletrônico nº 015/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.466/2017 – Fornecedor M. DOS ANJOS ROSA, CNPJ nº 29112421/0001-96– Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR PARA O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA– Valor global R$ 443.640,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta reais). – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 09 de junho de 2022

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:56BB7E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL informa que está recebendo cotações para o processo administrativo nº 220901006 cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA (AL). Prazo para envio de propostas: até 03 três dias corridos, a partir desta publicação. Informações: licitaçoesjaparatinga@gmail.com; Sede da Prefeitura, situada à Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, Japaratinga – Alagoas. Horário: das 8h às 14h. Cópia publicada no quadro de avisos desta Prefeitura em 13/09/2022, nos termos da Lei 14.133/2021.

KALIU MARCELO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:77D40E46

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 709473/2022 – Processo nº 709473/2022 – INEXIGIBILIDADE nº 709473/2022 – Fundamentação Legal: artigo 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.698.544/0001-09 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia na área administrativa, consultoria, perante a Justiça Federal, Estadual e do Trabalho – Valor global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CC2C4F92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022 – processo nº 03/2022– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIÁ LTDA CNPJ nº 03.538.830/0001-65 – Objeto contratual: O presente termo aditivo tem por objeto é a redução do valor do combustível: **Gasolina Comum,** sendo a partir da assinatura desse termo o valor da **gasolina Comum**, que era de R$ 5,65(cinco reais e sessenta e cinco centavos), passará para R$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que permanecendo inalteradas as demais clausulas, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3B1D37DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato PE n° 17/2022-1 – Processo nº 0419008/2022 – PREGÃO ELETRONICO 17/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.538.830/0001-65 - Objeto: 1.1. 2.1 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a redução do valor do combustível: gasolina comum e etanol, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da gasolina Comum, que era de R$ 5,65(cinco reais e sessenta e cinco centavos), passará para R$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos), e Etanol, que era R$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), passará para R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:26CB649E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Município de Junqueiro/AL, representado neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para fornecimento de freezers e geladeiras para Secretaria Municipal de Educação. Mais informações através do endereço eletrônico setordecompras@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000, Junqueiro/AL. O prazo para envio será até as 17:00hs do dia 19 de setembro de 2022.

Junqueiro/AL, 13 de setembro de 2022.

ERICK CRISTIAN DE OMENA CRUZ
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:FB0F558F

DIRETORIA DE COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, 5, Galpão 5, CEP: 57.071-100, Clima Bom, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.826.588/0001-16, neste ato representada por MANOEL VERAS CAVALCANTE NETO, inscrito no CPF nº 039.774.194-47, portador da cédula de identidade 98001073622 SSP/AL, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de livros de História e Geografia do Estado de Alagoas para os alunos do ensino fundamental I e II, com espeque no art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 13 de setembro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:0D9EB7E1

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, 5, Galpão 5, CEP: 57.071-100, Clima Bom, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.826.588/0001-16, neste ato representada por MANOEL VERAS CAVALCANTE NETO, inscrito no CPF nº 039.774.194-47, portador da cédula de identidade 98001073622 SSP/AL. Do Objeto: contratação de empresa para fornecimento de livros de História e Geografia do Estado de Alagoas para os alunos do ensino fundamental I e II. Do Prazo: 31 de dezembro de 2022. Valor: R$ 284.165,00. Data da Assinatura: 13 de setembro de 2022.

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:4918BDD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da aquisição materiais e insumos odontológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail:setordecompras.saude.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 16 de Setembro de 2022

Publicado por:
Wellington Andre da Silva Lima
Código Identificador:AF4BEA85

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D 016/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Dispensa, para contratação de empresa para Aquisição de Instrumentos e Acessórios Musicais. Jarlan C. Ferro - ME., inscrita no CNPJ n°: 35.737.378/0001-57, com um valor contratado de R$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) vigente por 04 (quatro) meses, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n° 037/2022 – Processo Administrativo: 070.2022/02. Dispensa n° 016/2022. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: Jarlan C. Ferro - ME. (CNPJ/MF nº 35.737.378/0001-57) – Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais e Acessórios, com o intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Major Izidoro/AL. Valor Contratado: R$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:BEC7BD3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D 015/2022

Aviso de Autorização
Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa nº 015/2022, do município de Major Izidoro/AL, – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso VIII) – referente ao processo 069.2022/002, objeto Aquisição Emergencial de insumos e correlatos, AUTORIZAÇÃO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a A.R.M DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.532.556/0001-33 - Valor do Contrato: R$ 65.988,33 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais, e trinta e três centavos).

HERCULES VELOSO PIMENTEL-
Secretário Municipal de Finanças.

Extrato do Contrato
Contrato Nº 039/2022 – Processo Licitatório nº 069.2022/002 – Contratação: Dispensa 015/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso VIII) – Contratado A.R.M DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.532.556/0001-33 – Objeto: Aquisição Emergencial de insumos e correlatos – Valor do Contrato: de R$ 65.988,33 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais, e trinta e três centavos).

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:AE6A6939

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 014/2022, do município de Major Izidoro/AL, referente ao processo 072.2022/002, objeto Contratação artística do Cantor Flávio Farias para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical durante os FESTEJOS de Emancipação Política no Município de Major Izidoro, AUTORIZO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: FLAVIO DA SILVA FARIAS – ME, inscrito no CNPJ/MF Nº 43.520.541/0001-53 - Valor do Contrato: de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Extrato do Contrato

Contrato Nº 039/2022 – Processo Licitatório nº 072.2022/002 – Contratação: Inexigibilidade 014/2022– Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 – Contratado: FLAVIO DA SILVA FARIAS – ME, inscrito no CNPJ/MF Nº 43.520.541/0001-53 – Objeto: Contratação artística do Cantor Flávio Farias para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical durante os FESTEJOS de Emancipação Política (Evento), no Município de Major Izidoro – Valor do Contrato: de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:F8E9A351

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO É O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO É O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO É O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.029/2021, entre **a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a **EMPRESA ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.873.236/0001-26.**

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.029/2021, que tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de uniformes para atender ao Programa Cívico – Militar, na rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 12 de setembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:E7A02461

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO EXTRADO DO CONTRATO Nº 55/2022
PUBLICADO NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022, oriundo do processo administrativo nº 2647/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI e a pessoa jurídica DELMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.595.800/0001-04, publicado no dia 11 de agosto de 2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos. Destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Maragogi – AL.

Onde se LÊ na publicação do extrato de contrato: "CONTRATO: nº 55/2022, firmado em 09 de fevereiro de 2021...",

LEIA-SE: "CONTRATO: nº 55/2022, firmado em 09 de agosto de 2022...".

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 09 de agosto de 2022.

Maragogi-AL, 13 de setembro de 2022

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitação e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:3047B0B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1506.003/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LUFER LTDA, CNPJ Nº 17.191.032/0001-37. Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 8.080/1990.
Objeto: Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos. Valor: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o credenciante pagará a credenciada os valores constantes na tabela SUS.
O valor global para custeio dos serviços fica estimado em até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
Data de Assinatura: 1º de junho de 2022.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CREDENCIANTE
José Sival Clemente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
Mercia Ribeiro Leite Setton
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LUFER LTDA – CREDENCIADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2505.001/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa LABORATÓRIO MARECHAL DEODORO LTDA, CNPJ

Nº 07.582.882/0001-90. Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 8.080/1990.
Objeto: Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos. Valor: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o credenciante pagará a credenciada os valores constantes na tabela SUS.
O valor global para custeio dos serviços fica estimado em até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
Data de Assinatura: 1º de junho de 2022.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CREDENCIANTE
José Sival Clemente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
Patrícia Marques Cavalcante
LABORATÓRIO MARECHAL DEODORO LTDA – CREDENCIADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CF667970

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1307.001/2020

Partes: PMMD e **JRA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.971.010/0001-00
Fundamento Legal: art. Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até o dia 30/11/2022, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado até o dia 30/11/2022, contados do encerramento da execução contratual.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de agosto de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – AL – CONTRATANTE
David Alexandre de Cerqueira
JRA CONSTRUTORA LTDA – EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B130D45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0903.001/2020

Partes: PMMD e **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.872.922/0001-91
Fundamento Legal: art. Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até o dia 15/12/2022, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado até o dia 15/12/2022, contados do encerramento da execução contratual.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 12 de agosto de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – AL – CONTRATANTE
Marcos Douglas Medeiros dos Santos
MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:55E91835

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08250084/2022 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio**.**
Prazo para envio das propostas:03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto:Aquisição e Instalação de Giroflex para atender as necessidades da Guarda Municipal de Marechal Deodoro.

Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:DC6D2437

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, AUTUAR a empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 11.399.304/0001-90**, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas editalícias especificamente na Cláusula Vinte e Seis das sanções do edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 059/2022, aplicar a suspensão temporária de 01 (um) ano e a aplicação de **MULTA** no valor de **R$ 19.972,50 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** à empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.304/0001-90**, assim, fica a empresa supracitada a **RECORRER a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, centro, Marechal Deodoro/AL, ou pelo endereço eletrônico: contratosmarechaldeodoro@gmail.com, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato de aviso de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993, decorrendo o prazo acima, fica fixado em dívida ativa ou em retenção de pagamento no valor da multa.**

Marechal Deodoro/AL, 13 de setembro de 2022.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Dos Rec. Hum. e do Patrimônio.
Secretário

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C5B3B400

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09010050/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Prazo para envio das propostas:05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto:Aquisição de Produtos e Equipamentos para Decoração de Eventos.

Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:5A348B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08220020/2022 – Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo para envio das propostas:03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto:Aquisição de Pinças e outros instrumentos.
Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:6DFB4C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08180140/2022 – Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo para envio das propostas:05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto:Aquisição de Cadeiras de Rodas Ajustável com descrição específica e Cadeiras de Banho Infantil para os pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:7FEBDAF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal Assistência Social** , bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11 sediada na Rua Jose Maria de Lima, 44, Maceió/AL, CEP 57025-570, no valor de **R$ 370.133,40 (trezentos e setenta mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos),** visando a Aquisição Emergencial de Kits de Cestas Básicas, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 12 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:C03D1B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.001/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ROBSON SILVA DOS SANTOS
CPF N° 334.109.094-00
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;

4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGENCIA:
o presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:A8E129DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.002/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ANA LUIZA DA SILVA PEREIRA
CPF N° 116.218.494-90

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
CONTRATAÇÕES NOS MOLDES:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:E499DE23

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.003/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- CICERA CLARINDO DOS SANTOS
CPF N° 731.179.864-72

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e lei 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.999,19 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:522D0DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.004/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- CICERO FERREIRA BARBOSA
CPF N° 383.033.884-87

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
CONTRATAÇÕES NOS MOLDES:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré–Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:C5A114F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.005/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ELAINE DA SILVA PEREIRA
CPF N° 104.860.564-73

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
CONTRATAÇÕES NOS MOLDES:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B7B4021D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.006/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- GILVANIA DOS SANTOS SILVA
CPF N° 087.197.454-19

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:3C9F84EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.007/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- IZAIAS RAMOS LEAL
CPF N° 770.317.254-53

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
CONTRATAÇÕES NOS MOLDES:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:EE236A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.008/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- JOSE BENEDITO SANTOS DA SILVA
CPF N° 788.184.004-87

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
CONTRATAÇÕES NOS MOLDES:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL;
2074–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – NOVO MAIS EDUCAÇÃO;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.998,45 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:BDFF9EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.009/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- JOSÉ ORLANDO DA SILVA
CPF N° 788.148.984-72

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:CEDB209D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.010/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- LUIZ FRANCISCO DE LIMA
CPF N° 630.172.374-00

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 – PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:0929BE61

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.011/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- JOSÉ ADELMO DA SILVA
CPF N°: 284.258.714-68

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino

Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:C3AED205

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.012/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- SIDIRLEIA ROCHA DA SILVA
CPF N°: 008.715.064-67

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa NacionaL de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:E47D009C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.013/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- SILVIO SANTOS SILVA
CPF Nº: 635.683.654-72

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1. Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
2. Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
1. Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
2. Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
1. Função: 12 - Educação
2. Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.999,16 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)

VIGENCIA: O presente contrato vigerá por 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:D6D36996

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.014/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ALEXANDRO DA SILVA LEAL
CPF Nº 102.091.934-50
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009
OBJETO:
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:582665BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.015/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ADELSON FERREIRA DA SILVA
CPF Nº: 650.041.084-04
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009
OBJETO:
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
1.Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
2.Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
1.Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
2.Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
1.Função: 12 - Educação
2.Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 – PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:10D353B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.016/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- EDILEUZA ALMEIDA DA SILVA
CPF Nº: 412.887.774-34
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
1.Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
2.Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
1.Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
2.Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
1.Função: 12 - Educação

2.Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 – PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)
VIGENCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:0C1C3B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.017/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- MARIA LUCIENE GUALTER PEREIRA
CPF Nº: 028.747.224-80
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
1.ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
2.UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
1.PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
2.AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola– PNAE – Fundamental;
4012–Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola– PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
1.FUNÇÃO: 12 - Educação
2.SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 20.000,00 (vinte mil reais)
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:955FCB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.018/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- JOSÉ VALERIANO DOS SANTOS NETO
CPF: 662.646.424-87
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação EspeciaL / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ r$ 19.997,55 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:8140E0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.019/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- JOSÉ NIVALDO DA SILVA
CPF N°: 939.308.794-68
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – PRÉ – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:DB7A13EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.020/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- LUIZA DO NASCIMENTO LEITE
CPF Nº: 055.110.784-76
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.998,83 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:CAEFEF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.021/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- MARIA CICERA MARQUES DA SILVA
CPF Nº: 071.788.374-46
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009
OBJETO:
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:7BB43B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.022/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- MARIA HELENA DA SILVA
CPF N° 014.833.444-01

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Orgão Orçamentário: 06 - Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Unidade: 0660 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.997,24 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por Incorreção)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:1A5FB046

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.023/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- CICERO LOURENÇO DA SILVA
CPF N° 055.135.204-35

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Orgão Orçamentário: 06 - Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Unidade: 0660 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:4F49278A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.024/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF N° 068.176.794-43

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Orgão Orçamentário: 06 - Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Unidade: 0660 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por Incorreção)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:060AF354

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.025/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- MARIA JOSE DA SILVA
CPF N° 731.180.794-87
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Orgão Orçamentário: 06 - Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Unidade: 0660 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.997,24 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por Incorreção)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2DB2A007

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.026/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- DAMIÃO ALVES COROLINO
CPF N° 069.301.616-75
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Orgão Orçamentário: 06 - Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Unidade: 0660 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por Incorreção)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:63736F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.027/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- MARIA HELENA DA SILVA
CPF N° 066.395.944-63
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Orgão Orçamentário: 06 - Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Unidade: 0660 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.999,30 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por Incorreção)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:8F203101

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.028/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- NELSON PEDRO DOS SANTOS, inscrito no CPF: 367.630.204-49
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
FUNDAMENTO:
Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.997,03 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e três centavos).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:C7CD6A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.029/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- JOSE DE ARAUJO, inscrito no CPF: 042.335.464-76
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

FUNDAMENTO:
Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:AF89E95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.031/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- PAULA ROSA DA SILVA PEREIRA
CPF N° 081.220.974-56
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:0A7340F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.032/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- NEUZA MARIA DOS SANTOS
CPF N° 985.922.204-59
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:7966041F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.033/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- GENILDA MARIA DE SENA
CPF N° 054.005.354-61

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – PRÉ – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE

DO valor:

o valor do presente contrato é de r$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:3CF7D29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.034/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- MARIA IRENE DA SILVA
CPF N° 099.600.914-40

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de r$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:12E5B41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.035/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO
CPF N° 091.588.914-55

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:
Lei Nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2AB20B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.036/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- VALDIRENE SANTOS DA SILVA PEREIRA
CPF N° 080.635.824-62

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.998,66 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B631D027

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.037/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- PAULO RICARDO DA CONCEIÇÃO
CPF N° 079.648.934-32

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B255114F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.038/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ROSIMARCIA GUILHERME DA SILVA
CPF N° 098.312.214-86

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de r$ 19.997,12 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:6FE12137

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.039/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA - CPLA, inscrita no CNPJ: 04.811.676/0001-16.

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

FUNDAMENTO:

Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei 11.947/2009

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais).

VIGENCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:0BF86466

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.040/2022

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- ELENILDA ROSA DA SILVA, inscrita no CPF nº 054.504.174-04

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

FUNDAMENTO:

Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei 11.947/2009

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos),
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:8ACE8FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.041/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- SILVIA DO NASCIMENTO LEITE, inscrita no CPF nº 110.565.354-40

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
FUNDAMENTO:
Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:D129F863

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.042/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- RAQUEL SILVA DE ASSIS, inscrita no CPF nº 096.617.134-99

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
FUNDAMENTO:
Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei 11.947/2009
OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE
DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:C90769BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.043/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM, CNPJ 28.912.664/0001-46

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

FUNDAMENTO:
Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 495.902,01 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e dois reais e um centavo).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:06B16BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.044/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF nº 788.126.824-72

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

FUNDAMENTO:
Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Orçamentário: 06–Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
Ação - Projeto/Atividade: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074–Manut. do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012–Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:E8128F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2402.045/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ZULEIDE ARAUJO SILVA ROCHA
CPF N° 079.942.524-94

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218040/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei nº 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4013 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré – Escola;
4015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA;
4016– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial;
2074– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Novo Mais Educação;
4004– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental;
4012– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil / 366 – Educação de Jovens e Adultos / 367 – Educação Especial / 306 – Alimentação e Nutrição / 361 – Ensino Fundamental / 365 - Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0000.01.552 - PNAE

DO VALOR:
O valor do presente contrato é de r$ 19.996,94 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:4BEBD8E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento(s) com fundamento na Lei 14.133.

D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o **Nº 04.362.282/0001-28,** sediada na Rua José Hermes Damasceno,N° 25,Bairro Santa Lúcia,Maceió – AL, CEP:57.082-010, sua cotação foi feita por e-mail e obteve o preço no item, **01 – PREGABALINA 150 MG,** com valor de **R$ 435,60 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)** e a empresa **MISAEL ARAÚJO DE SOUZA PEDROSA - DROGARIA ALAGOANA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº **29.078.413/0001-70,** sediada na Av. Antonio Cunha,Bairro Massagueira,Marechal Deodoro – AL, CEP:57.160-000, sua cotação foi pelo e-mail e obteve o menor preço nos itens, **02 – DULOXETINA 30 MG, 03 – DESVENLAFAXINA 100 MG e 04 – TRAZODONA 50 MG**, com valor de **R$ 891,48 (Oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos),** visando à aquisição do(s) medicamento(s), para o(a) paciente**, MARTA BARROS PIMENTEL,** vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE. Informamos que a rede municipal NÃO tem disponível para a dispensação a NENHUM MEDICAMENTO, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria N° 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Marechal Deodoro/AL, 26 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:8FBFBA75

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (NIP) Nº 2/2022

O DETRAN/AL, com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro nos arts. 281 e 282 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/16 e Resolução CONTRAN 574/15 e seguintes, NOTIFICA da imposição de penalidade de multa os proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia 14/10/2022 para procederem ao pagamento da multa por 80% (oitenta porcento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB e/ou, caso queiram, apresentarem recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016. O recurso deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: Requerimento com as requisições, datado e assinado; cópia deste edital, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado no protocolo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Marechal Deodoro ou enviada por remessa postal para Rodovia Edval Lemos - s/n - Marechal Deodoro-AL - CEP 57160-000.Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (www.marechaldeodoro.al.gov.br) e na própria Superintendência. Total de penalidades publicadas no edital: 2/2022 (2646).

JOSÉ CÍCERO SANTOS DE ALCÂNTARA
Superintendente - SMTT/Marechal Deodoro, 14/09/2022.

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:63E19EC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055.002.050121/2021 CONTRATO N°26/2022

Objeto: **Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Município de Maribondo/ AL.**
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n°

351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo)
Contratado: A Empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA ME – inscrição no CNPJ sob n°19.197.721/0001-61 com valor global mensal de: R$ 85.732,52 (oitenta e cinco mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0440.04.122.0001.2005- Manutenção Das Ativ. Da Sec. E Rec. Humanos
0550.12.361.0002.2006- Manutenção Das Ativ. Da Secretaria De Educação
055012.361.0002.2037- manutenção das ações voltadas ao salário educação- QSE
10.301.0004.6003- Bloco de atenção básica (PAB FIXO)
10.301.0004.6004- Bloco de atenção básica (PAB PSF)
10.301.0004.6005- Bloco de média e alta comp. Amb e hospitalar- MAC
10.301.0004.6011 – Manutenção do fundo municipal de saúde
0990.15.122.0001.2017 – Manutenção das ativ. Da secretaria de infraestrutura
0771.08.244.0003.6027 – Bloco de gestão do pbf e do cadastro único – IGD/PBF
0771.08.244.0003.6025 – Bloco de proteção social básica – PSB
0771.08.244.0003.6026 – Programa primeira infância – criança feliz
0771.08.244.0003.6002 – Manutenção do fundo m. de a. social
0771.08.244.0003.6052 – Bloco de proteção social especial – PSE
0772.08.243.0003.6031 – Manutenção do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente

NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.30 – Material de consumo
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Maribondo - AL, 01 de Março de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM –
Prefeita
Contratante

Livraria E Papelaria Prática LTDA ME
VALDETE DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:E91F9A95

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.002.080121/2021 CONTRATO N°06/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES MENCIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo)
Contratado: A Empresa S S MIDIA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – inscrição no CNPJ sob n° 26.346.150/0001-45 com valor global mensal de: R$ 354.652,76 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
12.361.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
12.361.0002.2018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40% (FUNDEB)
12.361.0002.2037 – Manutenção das Ações Voltadas a Educação Básica – QSE
08.122.0001.6012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
08.125.0003.6040 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
08.243.0003.6026 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz
08.244.0003.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003.6025 – Bloco de Proteção Social Básica – PSB
08.244.0003.6027 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único – IGD/PBF
08.244.0003.6028 – Bloco da Gestão do SUAS – IGD/SUAS
08.244.0003.6045 – Bloco de Proteção Social Especial – PSE
08.243.0003.6031 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança de do Adolescente
10.301.0004.6011 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
10.301.0004.6003 – Bloco da Atenção Básica – PAB FIXO
10.302.0004.6005 – Bloco Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar – MAC
10.301.0004.6004 – Bloco da Atenção Básica – PSF
04.122.0001.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de ADM. E REC. Humanos

NATUREZA DA DESPESA
3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
3.3.3.9.0.30- Material de Consumo/ Expediente

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2022, nos termos co caput do art.57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 10 de Janeiro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM –
Prefeita
Contratante

S S Midia Grafica e Comunicação Visual LTDA
FELIPE JOSE DE SOUZA
Fornecedor Beneficiário
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:81F68F8C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.001.180221/2021
CONTRATO Nº 12/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E ASSESSORIA PÚBLICA NA ÁREA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA TRIBUTÁRIO, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, INCLUINDO ORIETAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO.
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo)

Contratado: A Empresa MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI– inscrição no CNPJ sob n°04.878.996/0001-93 com valor global mensal de: R$ 48.699,96 (quarenta e oito mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.40.04.122.0001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E REC HUMANOS
05.50.12.361.1.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.60.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39- Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica
3.3.90.39- Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica/ Locação De Software

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2022, nos termos do caput do art.57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 12 de Janeiro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM –
Prefeita
Contratante

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Mega Tecnologia De Software EIRELI
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:7F0EB9C2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.002.080121/2021 CONTRATO N°08/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES MENCIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo)
Contratado: A Empresa **INFO DIRECT** – inscrição no CNPJ sob n° 12.959.463/0001-64 com valor global mensal de: R$ 64.132,30 (Sessenta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
12.361.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
12.361.0002.2018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40% (FUNDEB)
12.361.0002.2037 – Manutenção das Ações Voltadas a Educação Básica – QSE
08.122.0001.6012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
08.125.0003.6040 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
08.243.0003.6026 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz
08.244.0003.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003.6025 – Bloco de Proteção Social Básica – PSB
08.244.0003.6027 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único – IGD/PBF
08.244.0003.6028 – Bloco da Gestão do SUAS – IGD/SUAS
08.244.0003.6045 – Bloco de Proteção Social Especial – PSE
08.243.0003.6031 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança de do Adolescente
10.301.0004.6011 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
10.301.0004.6003 – Bloco da Atenção Básica – PAB FIXO
10.302.0004.6005 – Bloco Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar – MAC
10.301.0004.6004 – Bloco da Atenção Básica – PSF
04.122.0001.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de ADM. E REC. Humanos

NATUREZA DA DESPESA
3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo/ Expediente

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2022, nos termos co caput do art.57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 10 de Janeiro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM –
Prefeita
Contratante

Info Direct
CHARLES SILVA NUNES
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:CABE5AB3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.002.080121/2021 CONTRATO N°09/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES MENCIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo)
Contratado: A Empresa R B COMUNICAÇÃO, – inscrição no CNPJ sob n° 27.232.288/0001-86 com valor global mensal de: R$ 37.097,30 (Trinta E Sete Mil, E Noventa E Sete Reais E Trinta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
12.361.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
12.361.0002.2018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40% (FUNDEB)
12.361.0002.2037 – Manutenção das Ações Voltadas a Educação Básica – QSE
08.122.0001.6012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
08.125.0003.6040 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
08.243.0003.6026 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz
08.244.0003.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003.6025 – Bloco de Proteção Social Básica – PSB
08.244.0003.6027 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único – IGD/PBF
08.244.0003.6028 – Bloco da Gestão do SUAS – IGD/SUAS
08.244.0003.6045 – Bloco de Proteção Social Especial – PSE

08.243.0003.6031 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança de do Adolescente
10.301.0004.6011 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
10.301.0004.6003 – Bloco da Atenção Básica – PAB FIXO
10.302.0004.6005 – Bloco Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar – MAC
10.301.0004.6004 – Bloco da Atenção Básica – PSF
04.122.0001.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de ADM. E REC. Humanos

NATUREZA DA DESPESA
3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo/ Expediente

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2022, nos termos co caput do art.57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 10 de Janeiro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM –
Prefeita
Contratante

R B Comunicação
RENATO AGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:5458EBB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021

CONTRATO N° 89/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0204004/2021
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO AULAS E DESENVOLVIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE ENSINO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATA GRANDE/AL.**
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME inscrição no CNPJ/MF sob n° 28.144.217/0001-94.
Valor Global do CONTRATO É DE R$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática:
12.361.0009.2130 – JORNADAS DO Sistema Híbrido e especialização Pedagógico 2021/2022 c/ Recur. Precat. -FUNDEF
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.90.32 – MATERILA DE DISTRIBUIÇÃO
3.3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOSA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 12(doze) meses – Mata Grande/AL em 10 de agosto de 2022
Erivaldo de Melo Lima
Contratante
Radson Manoel Dantas da Silva
Contratado

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021
CONTRATO N° 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0204004/2021
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO AULAS E DESENVOLVIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE ENSINO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATA GRANDE/AL.**
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME inscrição no CNPJ/MF sob n° 28.144.217/0001-94.
Valor Global do CONTRATO É DE R$ R$ 269.976,00 (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática:
12.361.0009.2130 – JORNADAS DO Sistema Híbrido e especialização Pedagógico 2021/2022 c/ Recur. Precat. -FUNDEF
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.90.32 – MATERILA DE DISTRIBUIÇÃO
3.3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOSA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 12(doze) meses –

Mata Grande/AL em 10 de agosto de 2022

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

DAYSE EMANUELLE DUARTE SILVA
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:515932FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PE 34/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2021

Pregão Eletrônico 34/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: BCOM DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº 02.810.692/0001-69, localizada na Rua/AV. RUA CORONEL AURELIO MOUSINHO, nº 16-A, Bairro PINHEIRO, Cidade MACEIÓ, Estado de ALAGOAS.

Valor Total Registrado: R$ 304.247,50 (trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Firmado em: 16/03/2022
signatários: Marcos José Herculano da silva e Glauco Barretto Angeiras.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88/2021

Pregão Eletrônico 34/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada CARUARU CIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.094.103/0001-38, localizada na Rua/AV. AV LEÃO DOURADO, nº 539, Bairro CAIUCA, Cidade CARUARU, Estado de PE

Valor Total Registrado: R$ 943.658,41 (novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 16/03/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Aldo Herculano Dias

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2021

Pregão Eletrônico 34/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: L C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.284.161/0001-42, localizada na Rua/AV. RUA LINDOLFO SIMÕES, nº 484, Bairro CENTRO, Cidade CORURIPE, Estado de AL.

Valor Total Registrado: R$ 853.332,45 (oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 16/03/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Luiz Carlos e silva Junior

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91/2021

Pregão Eletrônico 34/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.822.943/0001-04, localizada na Rua/AV. RUA CORONEL AURÉLIO MOUSINHO, nº 16-A, Bairro PINHEIRO, Cidade MACEIÓ, Estado de AL

Valor Total Registrado: R$ 205.061,50(duzentos e cinco mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 16/03/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e João Guilherme Lins da Fonseca Barretto Angeiras.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/2021

Pregão Eletrônico 34/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50, localizada na Rua SARGENTO SILVINO MACEDO, nº 03, Bairro SÃO JOSÉ,CEP:55295280 Cidade GARANHUNS-PE, Estado de PERNAMBUCO

Valor Total Registrado: R$ 140,55 (cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 16/03/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva Raíssa Rabêlo Ferreira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 93/2021

Pregão Eletrônico 34/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.278.673/0001-18, localizada na RUA JORGE DA SILVA, 38, CEP:99709369, Bairro SÃO CRISTOVÃO, Cidade ERECHIM-RS, Estado de RS

Valor Total Registrado: R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 16/03/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Geciano Antonio Jaguseski

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:A3DB5AE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 19, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO N° 19, de 12 de setembro de 2022.

REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL DISPONDO SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR GERAL E DIRETOR/A ESCOLAR ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Minador do Negrão, Estado de Alagoas no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município:
Considerando que o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
Considerando o inciso IV da Lei n 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito da criança e do adolescente de organização e participação em entidades estudantis;

Considerando que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei n. 8.069/1990);
Considerando a Meta 13 do Plano Nacional de Educação que visa "assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";
Considerando o inciso VIII do Art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;
Considerando o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I
TITULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Minador do Negrão, AL será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do/a Diretor/a Escolar Geral e Diretor/a Escolar Adjunto, habilitado na área da educação a partir do presente decreto.
Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação no Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.
Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.
Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.
§1° Define-se como Comunidade Escolar: pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.
§2º O Projeto Político Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e a garantia da qualidade educacional.
Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar Geral e Diretor/a Escolar Adjunto designado pelo Poder Executivo Municipal, a partir de critérios técnicos e pedagógicos, conforme regulamenta esse Decreto.
Parágrafo único: A comunidade escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor/a será nomeado pelo Poder Executivo.
Art. 7º O Diretor/a Escolar Geral e Diretor/a Escolar Adjunto deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:
Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
Pedagógica – seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.
Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:
Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;
Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;
Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC -Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o Projeto Político Pedagógico da escola;
Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da escola;
Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TITULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS
CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º. Para ser Gestor Escolar Geral ou Adjunto, o profissional deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

Ocupar o cargo de professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para dedicação à Unidade de Ensino;
Possuir curso de formação em Pedagogia e / ou Gestão Escolar, ou apresentar curso de Gestão Escolar até quatro meses após a posse no

cargo, com carga horária mínima de 100 (cem) horas com certificado que deverá constar:
a) título do curso;
b) Instituição executora;
c) período de execução;
d) carga horária;
e) conteúdo programático;
f) registro no órgão competente.

Não ter nenhuma falta, injustificada, nos dois últimos anos;
Apresentar Plano de Gestão Escolar.
Aprovação em prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado(a) o servidor que obtiver no mínimo de sessenta por cento de acerto;

Art. 10 . A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar ou Interino/provisório, com observância às diretrizes da Lei Municipal Nº 396 de 21 de junho de 2013 PCC (Plano de Cargos e Carreiras do Profissionais da Educação de Minador do Negrão) regulamentado pelo presente decreto, Plano Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR(A) ESCOLAR INTERINO

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados neste Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, na seguinte hipótese:
I – Quando a comunidade não aprovar o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.
II - Na ausência de candidatos inscritos;
III - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de exercer a função;
Art. 12. Nesse caso, o Diretor(a) Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal poderá exercer sua função por um período máximo de até 02 (dois) anos.
Art. 13. Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.
Parágrafo único: Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.
Art. 14. Cabe ao Diretor(a) Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o Conselho Escolar que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.
CAPÍTULO IV
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
Art. 15. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:
Identificação da escola;
Diagnóstico da situação atual da escola;
Missão e visão da escola;
Objetivos, metas e ações conforme o solicitado em Edital;
Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Escola;
Resultados Esperados;
Art. 16. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às Diretrizes Nacionais, o Currículo Referência do Município e a Avaliação Institucional.

§1º O Plano de Gestão Escolar deve ser apresentado e levado para aprovação da comunidade escolar até dia **31/03** do primeiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§2º Por excepcionalidade, o Gestor(a) atual de cada unidade escolar deverá apresentar até dia 31/03/2023, seu Plano de Gestão escolar à comunidade, para aprovação para os anos de 2023 e 2024, onde encerra a atual gestão escolar.
Art. 17. O Processo de apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizado da seguinte forma:
I– Apresentação e Aprovação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleia para a Comunidade Escolar:
a) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino;
b) Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Professores;
c) Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino.
d) Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas
de Anos Finais do Ensino Fundamental acima de 15 (quinze) anos completos até a data da Assembleia Escolar.
Art. 18. Para os efeitos deste decreto consideram-se aptos a participar da aprovação, em Assembleia Escolar, os grupos citados no **Art. 17.**
Parágrafo Único: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.
Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o processo de apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.
Art. 20. A apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar por Assembleia Escolar deverá ocorrer em um único dia, com data e horário a serem definidos pelo Conselho Escolar, sem número mínimo de participantes.
Parágrafo Único: O Conselho escolar da escola, deverá publicar com no mínimo 15 dias de antecedência, no mural de cada unidade de ensino, edital de convocação para Assembleia de apresentação do Plano de Gestão Escolar, contendo data, horário e local.
Art. 21. O processo de aprovação do Plano de Gestão Escolar será realizado pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, através de votação secreta, após a explanação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Escolar.
Art. 22. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão Escolar aprovado se obtiver 50% mais uma, das expressões de concordância pela comunidade escolar presente.
Parágrafo Único: Caso o Plano de Gestão apresentado não tenha 50% mais uma, das expressões de concordância, o Poder Executivo Municipal deverá designar um Diretor(a) Escolar Interino até um novo Plano de Gestão Escolar ser apresentado e aprovado.
Art. 23 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação definir a Comissão Municipal de Gestão Escolar, que terá a incumbência de:
Elaborar os editais relativos ao processo de escolha dos Planos de Gestão com: Critérios de inscrição, Plano de Gestão, Avaliação de gestão;
Receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos professores responsáveis pelos Planos, dando recibo;
Homologar ou não a inscrição do(a) candidato(a);
Elaborar o cronograma de atividades relativas ao processo de escolha, estabelecendo as datas de inscrição dos Planos, os prazos para recurso e a data da seleção dos planos de Gestão Escolar;

Homologar o resultado do processo de escolha;
Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
Estabelecer normas complementares a este Regulamento;
Homologar a nominata dos Planos de Gestão selecionados;
Processar e julgar os recursos impetrados por professores responsáveis pelos Planos concorrentes;
Resolver os casos omissos relativos ao processo de seleção dos gestores.
Art. 24. O processo de seleção dar-se-á por meio das seguintes etapas, que serão contempladas no edital:
Etapa 1 - Apresentação de documentos comprobatórios inclusive entrega do Plano de Gestão para avaliação técnica e revisão de Comissão Municipal de Gestão Escolar;
II. Etapa 2 – Apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Escolar.
CAPÍTULO V
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 25 - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por

finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.
Art. 26. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 4 (quatro) pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:
I - Um representante de pais ou responsáveis;
II - Um professor em efetivo exercício do magistério;
III - Um representante da equipe de apoio escolar (Auxiliar de serviços gerais, merendeira);
IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do instrumento avaliativo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. A remuneração da função de Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar Interino será a prevista no Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.
Art. 28. Ao final de cada ano letivo, caberá ao Diretor(a) Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 29. O Diretor(a) Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar ao final de cada ano letivo.
Art. 30. A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Adjunto se dará por:
Conclusão da gestão escolar;
Renúncia;
Exoneração, por processo disciplinar administrativo;
Gestão que, de forma injustificada, não atenda ao Plano Pedagógico apresentado, mediante avaliação objetiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar.
Morte.
Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 12 de setembro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:92CD9BD9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada a licitação conforme descrito:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
Processo Administrativo nº 1000071500062022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDO (KITS NATALIDADE), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.
Tipo: Menor Preço – Por Lote
Data e hora da sessão de disputa: 28/09/2022, às 10:30h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 13 de setembro de 2022.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:2C354940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada a licitação conforme descrito:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
Processo Administrativo nº 1000071200072022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO De ALIMENTAÇÃO PREPARADA (BUFFET, COFFEBREAK, LANCHES E BEBIDAS) PARA ATENDER Os EVENTOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.L.
Tipo: Menor Preço – Por Item
Data e hora da sessão de disputa: 28/09/2022, às 13:00h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 13 de setembro de 2022.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:AB0D86C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e no Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica desta Casa. **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de almoço e coffe-break para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho D'Água do Casado, em favor da pessoa jurídica, que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada, **CARINE SILVA DOS SANTOS**, **CNPJ: 46.941.329/0001-58.**

Olho D'Água do Casado/AL, 09 de setembro de 2022

JOSÉ ANTONIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:37AC9C21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 008/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo de Provimento das Funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A investidura nas funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar para as Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, dar-se-á por nomeação do Prefeito Municipal, mediante habilitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A habilitação prevista no caput desse artigo consistirá em Processo Seletivo, que tem como base a Gestão por Competências, baseado em sistema meritocrático, que se propõe a orientar esforços para planejar, captar, desenvolver e avaliar, na organização, as competências necessárias para alcançar seus objetivos, viabilizando a utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar.
§ 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo Seletivo, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstos neste Decreto.
Art. 2º A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de promoções.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA

Art. 3º A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelas seguintes competências:
I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
II. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
III. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.
V. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.
VI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
VII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
VIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.
IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Art. 4º A implantação da Gestão por Competência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser organizada considerando as responsabilidades da função, conforme definido no art. 10 deste Decreto.
CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º A organização da Gestão Escolar das unidades municipais de ensino da Rede Pública Municipal de OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL é composta pela seguinte estrutura:
I – Diretor e Diretor Adjunto;
II – Coordenação Pedagógica Escolar; e,
III – Órgãos Colegiados.
Art. 6º A autonomia da gestão escolar das unidades de ensino será assegurada mediante:
I – Provimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar, através de processo seletivo, conforme edital publicado para este fim, tendo como base a Gestão por Competências, baseado em sistema meritocrático, de acordo com o previsto no art. 4º deste Decreto;
II – Garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado.
Art. 7º As funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades Municipais de Ensino da Rede Pública Municipal serão preenchidas por profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.
Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Educação a definição das Unidades Escolares que comportarão um Diretor ou um Diretor e Diretor Adjunto.
Art. 8º Poderão participar do processo seletivo para a função de Diretor e Diretor Adjunto das unidades de ensino os professores que atendam aos critérios:
I. ter formação superior em grau de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura;
II. não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no município de OLHO D'ÁGUA GRANDE e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
III. ter experiência docente de, no mínimo 2 (dois) anos, na Rede Pública Municipal de OLHO D'ÁGUA GRANDE;
IV. participar e ser aprovado no Curso de Introdução a Gestão Escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

SEÇÃO II
DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

Art. 10 O cargo de Diretor terá como responsabilidade:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, do Sistema Municipal de Ensino;
II - tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de Órgãos Superiores aos quais estiver subordinado, e divulgá-las à Comunidade Escolar;

III - coordenar a elaboração, revisão e atualização coletiva do Regimento Escolar;
IV - participar e acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, e demais documentos da Instituição, em consonância com a Política Educacional vigente;
V - coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual da Instituição e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
VI - representar, oficialmente, a Instituição perante as autoridades e órgãos ou indicar substituto na impossibilidade de seu comparecimento;
VII - incentivar a qualificação permanente de todos os profissionais da Instituição;
VIII - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
IX - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na Instituição de Ensino, cooperando com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
X - tomar decisões com vistas ao desenvolvimento da Instituição de Ensino, em termos de recursos didáticos, necessários ao bom desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem, inclusive em situações não previstas;
XI - responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse e manter atualizado o tombamento desses bens, zelando pela sua conservação;
XII - alterar, conforme as necessidades da Instituição, horários de expediente dos funcionários, respeitando as prescrições legais;
XIII - promover, juntamente com a Comunidade Escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;
XIV - assinar toda documentação relativa à vida escolar dos/as educandos/as da Instituição;
XV - Apresentar ao Conselho Escolar os recursos financeiros recebidos, o Plano de Aplicação e Execução Financeira, submetendo-os a aprovação deste órgão colegiado.
XVI - convocar o Conselho Escolar para deliberar sobre as decisões que envolvam todas as dimensões da Gestão Escolar.
XVII - providenciar o encaminhamento dos/as educandos/as com problemas de saúde, aos setores competentes, bem como, acionar os serviços de proteção a crianças e adolescentes;
XVIII - abonar ou justificar as faltas dos Docentes e Trabalhadores da Educação não Docentes, na forma da lei;
XIX - convocar e presidir reuniões, sempre que se fizerem necessárias;
XX - elaborar relatório de suas atividades e enviá-los aos Órgãos ou Setores Competentes;
XXI - agir de forma firme e apaziguadora, garantindo a harmonia entre as pessoas e o desenvolvimento integral dos/as educandos/as;
XXII - participar da integração Instituição-Família-Comunidade;
XXIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais dos docentes, trabalhadores da educação não docentes, educandos/as e das famílias;
XXIV - apurar e/ou mandar apurar toda e qualquer irregularidade, e quando necessário comunicar aos Órgãos Superiores, sob pena de ser responsabilizado, ocorrências que exijam providencias ou decisões que fujam a sua competência;
XXV - tornar público o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Calendário Escolar a todo pessoal envolvido no processo ensino aprendizagem, à toda Comunidade Escolar;
XXVI - assegurar o cumprimento dos dias letivos e os processos de avaliação;
XXVII - assegurar, que no âmbito da Instituição de Ensino, não ocorra tratamentos discriminatórios em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
XXVIII - Cumprir e fazer cumprir o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de OLHO D'ÁGUA GRANDE;
XXIX - Comprometer-se com os resultados produzidos pelas avaliações internas e externas, sobretudo com o alcance das metas e com a melhoria dos demais indicadores educacionais, utilizando-os para reformular a proposta pedagógica da escola;
XXX - Dar suporte a gestão pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
XXXI - Realizar encontros onde efetua avaliação e dá feedback sobre o desempenho funcional de cada servidor que compõe sua equipe;
XXXII - Avaliar sistematicamente junto ao diretor adjunto e ao coordenador pedagógico o resultado do trabalho do professor quanto ao ensino-aprendizagem;
XXXIII - Estimular e reconhecer as atitudes e ações dos servidores, orientadas para promover a melhoria contínua e o alcance dos objetivos e metas pactuadas pela equipe.
XXXIV – Tomar medidas cabíveis ao seu nível de competência, visando ao alcance das metas e objetivos propostos;
XXXV - Estabelecer objetivos, estratégias e metas a serem alcançadas pela instituição, em consonância com o Conselho Escolar, bem como implementar e executar as decisões tomadas quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
XXXVI - Relacionar-se bem, manter diálogo e parceria com o diretor geral, coordenação pedagógica, professores, funcionários, alunos e pais de alunos.
XXXVII - Acompanhar dados de frequência, evasão, retenção e distorção idade / escolaridade, usando-os para definir ou repensar metas e estratégias;
XXXVIII - Auxiliar nas ações de aprimoramento profissional e reconhecimento de talentos, para promover o desenvolvimento das equipes;
XXXIX – Aderir às inovações e melhores práticas de gestão, visando implementar novas técnicas e procedimentos em sua área de atuação;
XL – Participar e estimular a participação do corpo docente, administrativo e de apoio a participarem de palestras, cursos e eventos correlatos, ofertados pela SEMED ou por outras instituições, objetivando a melhoria dos resultados;
XLI - Conhecer e se comprometer com todos os processos e rotinas de trabalho da equipe gestora e toda a unidade escolar, sempre propondo métodos de melhoria;
XLII - Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para o seu desenvolvimento.
XLIII - Propor ideias, atividades e soluções inovadoras, possíveis de executar e administrar eventuais dificuldades para a sua implantação.
XLIV - Participar do Conselho de Classe, dando encaminhamentos e devolutivas sobre as decisões tomadas coletivamente;
XLV – Apoiar a equipe nos projetos a serem executados e acompanhar sua implantação / implementação;
XLVI - Repassar informações recebidas com agilidade, confiabilidade e clareza;
XLVII - Gerar um clima organizacional agradável ao desenvolvimento e desempenho dos profissionais, formando sucessores;
XLVIII - Interagir e manter bom relacionamento com seus pares, superiores e outras equipes, contribuindo para o trabalho de outras áreas;
XLIX - Cumprir horários de entrada e saída, considerando a carga horária da função exercida e zelando pelo bom desempenho dos trabalhos;
L - Monitorar todas as etapas da merenda escolar - recebimento, preparação (respeitando o cardápio) e descarte, considerando as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional estabelecidos na legislação vigente;
LI - Responsabilizar-se, junto ao diretor adjunto, pelas atividades de natureza pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, orientando e respeitando prazos;
LII - Demonstrar ética e transparência na condução do projeto educativo e dos processos educativos da escola;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Adjunto assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

Art. 11 A vacância das funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte e abandono do cargo, conforme regulamentado Regime Jurídico Municipal.

Art. 12 Ocorrendo a vacância da função de Diretor e Diretor Adjunto Escolar, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.
Art. 13 A destituição do Diretor e Diretor Adjunto Escolar poderá ocorrer motivadamente:
I. após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;
II. por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;
III. e, por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória.
§ 1º A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares.
§ 2º Secretário Municipal de Educação com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar poderá determinar a instauração de sindicância ou arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício.
§ 3° A destituição da função de Diretor e Diretor Adjunto Escolar poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
§ 4º A destituição da função de Diretor e Diretor Adjunto Escolar poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar;
§ 5º A sindicância deverá prevê o tempo estabelecido pelo Regime Jurídico do Município.
§ 6º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 A realização do processo seletivo dar-se-á através de 3 (três) etapas:
I – Análise de Currículo, de caráter classificatório;
II – Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório;
III – Análise de Perfil Comportamental, de caráter classificatório.
§ 1º Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.
§ 2º A análise de currículo deverá considerar os seguintes critérios:
I – Titulação Acadêmica;
II – Atividades Docentes realizadas;
III – Produção Técnica;
IV – Experiência Técnica e Profissional.
§ 3º A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor e Diretor Adjunto deverá versar sobre:
I - Quesitos com questões que constatem a capacidades dos candidatos em interpretarem leis e dados estatísticos;
II - Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;
III - Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV - Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares; e
V - Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática;
VI - Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação.
§5º Para a Análise de Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:
I - resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;
II - administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;
III - improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;
IV - tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;
V - ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;
VI – tratar de situação de conflito;
VII - delegar e dar feedback;
VIII - comunicar;
IX - orientar;
X - liderar/incluir da equipe;
§ 6º Os instrumentos utilizados para identificar as capacidades descritas no inciso anterior deverão ser elaborados considerando políticas de Gestão Estratégica de Pessoas.
Art. 15 O processo seletivo dos candidatos dar-se-á por edital de habilitação, devendo ser amplamente divulgado nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL e/ou outros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 16 O Processo Seletivo, deverá ser conduzido pela Comissão Organizadora e Examinadora.
Art. 17 Os integrantes do Magistério Público Municipal, aprovados para o provimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.
Parágrafo único. A manutenção dos habilitados nas funções previstas neste Decreto, dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho (individual e institucional) a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar.
Art. 18 O Processo Seletivo de que trata este Decreto será realizado nos moldes definidos em regulamento a ser elaborado pela Comissão Organizadora e Examinadora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 19 O processo seletivo será homologado pelo prefeito do município de OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL.
Art. 20 As funções de Diretor e Diretor Adjunto, por deterem competências similares e complementares, os candidatos classificados deverão ser dispostos em listagem única denominada Gestor Escolar, em ordem decrescente de classificação, onde serão convocados para exercerem suas atividades laborais dentre as duas funções específicas, atendendo às necessidades institucionais e excepcional interesse público.
§ 1º Os candidatos classificados no Processo Seletivo poderão ser aproveitados, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de OLHO D'ÁGUA GRANDE, a área específica de atuação e a ordem de classificação.
Art. 21 Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO
Art. 22 Para garantir a investidura as funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.
§ 1º A Comissão previstas no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.
§ 2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação publicar ato com a organização dos trabalhos da Comissão previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO I
COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 23 A Comissão Organizadora e Examinadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo:
I - 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 24 São atribuições da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo:
I - Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
II - Elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
III - Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;
IV - Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;

V – Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;
VI - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
VII - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
VIII - Avaliar as etapas do Processo Seletivo;
IX – Não antecipar os resultados da avaliação das etapas do processo seletivo;
X – Avaliar as provas escritas do Processo Seletivo;
XI – Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;
XII – Realizar a Análise de Perfil Comportamental;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25 É vedado ao membro do Magistério Público Municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi nomeado, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.
Art. 26 Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.
Art. 27 Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Diretores, Diretores Adjuntos.
Art. 28 Além dos instrumentos normativos mencionados neste Decreto, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.
Art. 29 Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.
Art. 30 É de caráter obrigatório a participação dos candidatos classificados passarem por um curso de aperfeiçoamento das competências necessárias, organizado pela Secretaria Municipal de Educação de OLHO D'ÁGUA GRANDE.
Art. 31 O Processo Seletivo para escolha de Diretor e Diretor Adjunto Escolar ocorrerá, excepcionalmente, no ano de 2022, no mês de novembro, sendo os candidatos aprovados empossados em janeiro de 2023.
Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água Grande/AL, 08 de setembro de 2022.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:96F6568E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Serviços Gráficos. **DATA/HORA:** 27/09/2022; às 08:30.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Água Mineral. **DATA/HORA:** 27/09/2022; às 09:00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados as Secretarias Municipais. **DATA/HORA:** 27/09/2022; às 10:00.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Combustíveis, destinados a demanda das Secretarias. **DATA/HORA:** 27 de setembro de 2022; às 11:00. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente nos horários das 08:00hs às 12:00hs, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Rua 31 de Maio, 96, Centro,

Campo Grande/AL, 13 de setembro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:6558A44D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR E GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR ADJUNTO, MEDIANTE CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO OURO BRANCO, do estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a seleção mediante critérios de competência técnica e avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a gestão de instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto na Lei municipal nº 525, de 28 de junho de 2021 que institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Educação e art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em função gratificada de gestão de instituição de ensino da Rede Municipal de Educação.
Art. 2º O processo para seleção para exercício de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, previsto neste Decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.
§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação de Ouro Branco.
§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 3º A seleção para o exercício de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação da Prefeita Municipal, após prévia submissão ao processo de seleção previsto neste Decreto, para o exercício por um período de 02 anos com direito a uma única recondução, no qual deverá apresentar o plano de gestão e cumprir todas as exigências previstas neste Decreto.
Paragráfico Único: fica ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 23 deste Decreto.

Art. 4º O processo de seleção para o exercício de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 5º O Edital conterá, no mínimo:
I - critérios e etapas do processo de qualificação;
II - cronograma das etapas;
III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV- prazos para interposição e resposta dos recurso;
V- forma de fiscalização;
VI- disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
VII - capacitação específica para o exercício da função.
Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de seleção para o exercício de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto.

Art. 6º Será constituída, via Portaria pela Dirigente Municipal de Educação, uma comissão central a fiscalização e coordenação, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e Representação do Poder Executivo.
Paragráfico Único: Compete à comissão central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de seleção de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de seleção para Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto :
I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;
II – Estar lotado na Unidade de Ensino na qual pretende concorrer ao cargo de Gestor Escolar Geral ou Gestor Escolar Adjunto;
III – Possuir curso de licenciatura em pedagogia e/ou especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar ou correlata, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
IV- Ser certificado ou comprometer-se a cursar, através da assinatura do Termo de Compromisso, o curso para gestores escolares promovido e/ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com carga-horária de no mínimo 40h e ter frequência de no mínimo 75%.
V – Ter experiência docente ou de gestão na área educacional de no mínimo 3 (três) anos;
VI – Ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
VII – Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos;
VIII - Não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais.
Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:
esteja de licença médica ou ter acúmulo de licencas médicas;
está em estágio probatório

Art. 8º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:
I - prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de 70% (setenta por cento de acerto);
II - prova de títulos conforme critério de pontuação estabelecido no edital.
III - apresentação, homologação, publicação e votação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar;
§1º A prova de títulos deverá proceder, conforme prazo previsto no edital, para os candidatos que atenderem o critério do inciso I deste artigo, como condição de prosseguimento para a próxima etrapa.
§2º Em caso de empate, considera-se vencedor o candidato que possuir maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Educação. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato com maior titulação concluída durante o período de processo seletivo; o que tiver maior tempo de serviço na unidade escolar que pretende concorrer a função e, finalmente, o candidato de maior idade.

Art. 9º Os servidores aprovados nas etapas, compreendendo a condicionalidade exposta no inciso I e II do Art. 8º, serão convocados para apresentarem à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.
§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.
§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art.10º O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade Escolar em assembleia por segmentos da comunidade escolar e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto do edital do processo de seleção.
§ 1º Os segmentos com direito a voto são:
I - para os Centros de Educação Infantil
a) segmento pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família;
b) segmento professores da Instituição de Ensino;
c) segmento funcionário.
II - para as Escolas do Ensino Fundamental: Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adulto.
a) segmento alunos, a partir de 12 anos de idade;
b) segmento pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família;
c) segmento professores da Instituição de Ensino;
d) segmento funcionário.
§ 2º No caso do votante se enquadrar em mais de um segmento, o mesmo deverá optar por qual deles irá votar, não sendo permitido dupla votação.
§ 3º No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade em Assembleia decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando-se aprovado se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos.
§ 4º Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, proceder-se-á à votação deles pela Comunidade Escolar, possuindo cada votante o direito de aprovar um ou mais dos planos.
§ 5º A contagem dos votos será calculada por meio da somatória dos votos obtidos em todas as assembleias da Comunidade Escolar.
§ 6º Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão Central.

Art. 11º Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de Ouro Branco serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art 12º O resultado final do processo de qualificação, após a votação dos planos, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma listagem dos planos habilitados, do mais votado para o menos

votado, sendo que a designação da Prefeita obedecerá à sequência de classificação da Instituição de Ensino.

Art. 13º A Instituição de Ensino terá a possibilidade de agregar um Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto quando preencher aos seguintes critérios de matrículas:
I – de 150 (cento e cinquenta) alunos até 500 (quinhentos) alunos, a Unidade Escolar fará jus a um Diretor Geral;
II – de 501 (quinhentos e um) alunos até 1000 (mil) alunos, a Unidade Escolar fará jus a um Diretor Geral e um Diretor Adjunto;
III – Acima de 1001 (mil e um) alunos, funcionando os três turnos, a unidade Escolar fará jus a um Diretor Geral e dois Diretores Adjuntos;
§ 1º O Gestor Escolar Adjunto se qualifica e será designado junto com o Gestor Escolar Geral e tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas neste Decreto.
§ 2º O Gestor Escolar Adjunto deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no caput do art. 7º deste Decreto.
§ 3º O Gestor Escolar Adjunto deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Gestor Escolar Geral.

Art. 14º O Gestor Escolar Geral , e o Gestor Escolar Adjunto, terão como chefia imediata o(a) Diretor(a) Educacional e o(a) Diretor(a) de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação.

Art.15º A SEMED realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Gestor Escolar Geral e do Gestor Escolar Adjunto , com base nos seguintes instrumentos:
I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
II- acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e seu respectivo Plano de Ação;
III - registros das visitas de gestão;
IV - denúncias recebidas formalmente;
V - registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
VI - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação
VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 16º O Gestor Escolar Geral empossado, e o Gestor Escolar Adjunto, onde houver, deverão participar das reuniões técnico - administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17º Caso não haja inscrição de candidato para a função de Gestor e/ou Gestor Adjunto em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Poder Executivo Municipal em conjunto com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.
Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Gestor e Gestor Adjunto, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 7º, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, conforme estabelecido neste Decreto.

Art.18º A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art.19º São Competências do Gestor Escolar Geral e do Gestor Escolar Adjunto da Rede Municipal de Educação de Ouro Branco, além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, o disposto a seguir:
I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020;
V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes da Educação Básica nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
VII - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
VIII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
IX - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
X - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
XI - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas a partir do Referencial Curricular de Alagoas à luz da BNCC.
XII - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
XIII - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
XIV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
XV - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
XVI - garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;
XVII - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
XVIII - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
XIX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;
XX - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
XXI- fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
XXII- promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
XXIII- fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;
XIXV- estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
XXV- cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 20º O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjundo será apresentado à comunidade escolar em assembleia específica por segmento e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

Art. 21º Plano de Gestão deve observar ainda:
I - Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.
II - Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

Art. 22º O Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.
§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do gestor frente à função.
§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.
§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.
Art. 23º Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Gestor Escolar Geral e o Gestor Escolar Adjunto poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 19 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 15, ambos deste Decreto, assegurado o direito de defesa.

Art. 24º O primeiro processo de seleção previsto neste Decreto será iniciado em janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) para nomeação prevista em março de 2023.

Art. 25º O Gestor Escolar, em exercício na data da publicação deste Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 26º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 12 de setembro de 2022.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:ACEC7C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022 120220507008
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 20/2022
Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 1808-002/2022, oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2022 cujo objeto é contratação de empresa, para o fornecimento de água mineral e gás GLP, destinados a atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos deste Poder Executivo Municipal, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos; Considerando a cláusula sexta da referida Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ORDEM DE FORNECIMENTO enviada no dia 01 de setembro de 2022, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Ouro Branco – AL, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no Termo de Referência e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE, NOTIFICAR a empresa PETROGÁS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI-ME, CNPJ Nº 11.310.685/0002-70; com sede situada à Rua Francisco Porfírio Ribeiro, nº 1077, Mangabeira, João Pessoa – PB, CEP: 75.063-010, neste ato, representada pela Sr. Marcelo José Vaz Tolentino, portador da Cédula de identidade RG nº 2419085 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob n.º 008.195.374-70, para que cumpra o objeto da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa das referidas Atas de Registro de Preços e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos
.
Ouro Branco – AL, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:7C978436

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 632, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pão de Açúcar/AL, estabelecendo regras de transição, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar no 584/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações no percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social:
.....
Art. 24.
§ 1º. As contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento serão custeadas pelo servidor, inclusive a contribuição disposta no inciso III do Art. 13.
.....
Art. 44 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar no 584/2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e

V- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 94 (noventa e quatro) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o §2°.

§ 3º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.
II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 4º - O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 91 (noventa e um) pontos se mulher, e de 99 (noventa e nove) pontos, se homem.

§ 5º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 02 (dois) anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha ocorrido por nova titulação, em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;
b) 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5º.

§ 7º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 8º - Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do inciso I do § 5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 45 - Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas que entender ser-lhe mais benéfica, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da Lei Complementar no 584/2021, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 7º do artigo 2º desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 02 (dois) anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha se dado por nova titulação.
II – a 90% (noventa por cento) da média aritmética das maiores contribuições, definida na forma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles

vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 5º - Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental, será reduzido, para ambos os sexos para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos."

Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 13 de setembro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:1E9AA234

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 633, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Educação do Município de Pão de Açúcar/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Pão de Açúcar/AL, em conformidade com as seguintes leis:

I – Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
II – Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da educação básica.
III – Constituição Federal de 1988;
IV – Lei Federal n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
V – Lei Federal nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;
VI – Lei Municipal nº 358, de 30 de abril de 2010, que instituiu a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Pão de Açúcar;
VII – Lei Municipal nº 447, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Ensino (PME) e dá outras providências;
VIII – Lei Municipal nº 368, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pão de Açúcar e dá outras providências;
IX – Lei Municipal nº 569 de 29 de Março de 2021 Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático, participativo de tomada de decisão, de sua execução, orientado para a obtenção de resultados mediante mobilização de meios e procedimentos para se atingir os objetivos da unidade educacional com envolvimento dos aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo de gestão, bem como dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º A gestão democrática na Rede Pública Municipal de Pão de Açúcar reger-se-á pelos seguintes fins e princípios:
I – participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP da escola;
II – participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
III – gestão descentralizada com autonomia para as unidades escolares elaborarem e executarem seus PPP´s, respeitadas as normas comuns do Sistema Municipal de Ensino;
IV – garantia de financiamento público da educação municipal e da escola nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
V – gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva participação nos diferentes processos de prestação de contas;
VI – gestão de resultados com processos claros e bem definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;
VII – gestão estratégica voltada para a qualidade do ensino, com foco no acesso, na permanência e no aproveitamento do estudante;
VIII – transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
IX – valorização dos profissionais da educação.

Art. 4º São mecanismos que asseguram a efetivação da Gestão Democrática:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Municipal de Educação;
b) Fórum Municipal de Educação;
c) Conselho Escolar;
d) Conselho de Classe.

II – Grêmios Estudantis;
III – Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
IV – Processo Seletivo Simplificado para escolha das Equipes Gestoras Escolares.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Órgãos Colegiados são instâncias de participação compostas por membros de diferentes segmentos, possibilitando que o processo decisório seja mais qualificado em razão das diferentes experiências trazidas por cada um desses membros, regulamentado por legislação própria.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Pão de Açúcar/AL – CME, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º O Conselho se destina a fortalecer a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e do poder público no Sistema Municipal de Ensino e tem como finalidades:

I – contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;
II – propor e apoiar metas buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e do Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborados pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;
III – acompanhar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Pão de Açúcar/AL, zelando pela transparência da gestão.

SUBSEÇÃO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação é um espaço de participação da sociedade, de caráter permanente e interinstitucional com a finalidade de acompanhar e atuar no processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação da política educacional, bem como coordenar as conferências municipais de educação.

Art. 9° O Fórum Municipal de Educação é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade com atuação reconhecida no âmbito da educação municipal.

§ 1° São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - Sindicatos da área educacional;
II - Associação Comercial);
III - Movimentos em Defesa da Educação;
IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
V - Comunidade Científica;
VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
VII - Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, formado por representantes da comunidade escolar e local com o objetivo de contribuir para o bom desempenho administrativo, pedagógico e financeiro da instituição educacional.

Parágrafo único. Compreende-se por comunidade escolar professores e servidores administrativos em efetivo exercício na unidade educacional, estudantes matriculados e suas famílias, e por comunidade local os representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O Conselho Escolar exercerá função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora.

Art. 12. O Conselho Escolar deve atuar de acordo com os seguintes princípios:

I – democratização da gestão escolar, garantindo o acesso às informações de forma transparente e a participação ativa da comunidade escolar e comunidade local nos processos decisórios da instituição;
II – compromisso com a qualidade da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição educacional.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 13. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da instituição e no Regimento Escolar, e deve ser realizado por todas as instituições educacionais ao final de cada unidade letiva, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14. É de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar organizar as informações e dados a serem analisados pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado membro da equipe gestora da unidade educacional o Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto.

Art. 15. O Conselho de Classe é constituído pelo(a) diretor(a) e/ou diretor(a) adjunto quando houver, pela coordenação pedagógica, por toda a equipe docente e representantes de estudantes, das crianças da Educação Infantil e representação de pais/mães/responsáveis.

Art. 16. Caberá a equipe gestora mediar as discussões do Conselho de Classe, tornando-as produtivas, de modo a deliberar sobre as situações apresentadas e/ou gerar acordos pedagógicos a partir das discussões, devendo registrar em ata suas deliberações.

Art. 17. O Pré-Conselho é condição para a realização do conselho de classe e deverá ser organizado pela equipe gestora a partir dos seguintes passos:

I – mobilizar e sensibilizar os envolvidos;
II – orientar a eleição de representantes de turmas e do professor orientador;
III – orientar estudantes e professores quanto a sua participação no Conselho Escolar;
IV – organizar e orientar a aplicação de questionários aos estudantes para elaborar os relatórios das turmas;
V – realizar a escuta ativa das crianças da educação infantil, organizando informações sobre o trabalho pedagógico e sobre o seu desenvolvimento;
VI – coletar dados para a pauta do Conselho;
VII – elaborar estratégias que oportunizem os debates durante o Conselho;
VIII – coordenar a socialização dos relatórios de turma.

SEÇÃO II
DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 18. O Grêmio Estudantil é uma organização constituída por representantes de estudantes, que atua na defesa de seus interesses e tem como finalidade fomentar a participação na vida social, cultural e política, oportunizando o protagonismo juvenil.

Art. 19. O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

I – representar condignamente o corpo discente;
II – defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição educacional;
III – incentivar a cultura literária, artística, desportiva, social e política de seus membros;
IV – promover a cooperação entre equipes profissionais da educação e estudantes no ambiente escolar, buscando seus aprimoramentos.

SEÇÃO III
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 20. O Projeto Político Pedagógico – PPP é o documento norteador da instituição educacional que deve contemplar as concepções políticas e teórico-metodológicas, a partir de ações que serão desenvolvidas em todas as dimensões da gestão escolar, considerando as especificidades do território onde cada instituição está inserida.

Art. 21. São as principais dimensões que organizam a Gestão Escolar:

I – gestão escolar democrática e participativa que se assenta no pressuposto de educação como um processo social colaborativo que demanda a participação de todos da comunidade interna (profissionais e estudantes) e externa (família e comunidade) da instituição;
II – gestão Administrativa que contempla o planejamento, a análise e o controle do espaço físico e do patrimônio da instituição sendo a organização, direção e manutenção dos recursos da instituição;
III – gestão Estratégica de Pessoas que cuida de traçar estratégias de desempenho em nível de excelência para o alcance dos resultados organizacionais;
IV – gestão do ensino que contempla as questões pedagógicas relativas à organização e desenvolvimento coletivo do processo de ensino e aprendizagem, para cumprimento da função social da escola.
Art. 22. O PPP deve representar a autonomia da escola, a capacidade de delinear sua própria identidade, como espaço público, lugar de debate, do diálogo, fundamentado na legislação vigente e na reflexão coletiva.

Parágrafo único. A equipe gestora deve liderar o processo de construção e atualização do PPP, garantindo a participação de todos os sujeitos que compõem a comunidade escolar e representação da sociedade civil organizada.

Art. 23. São etapas no processo de construção e implementação do PPP:

I – envolvimento e mobilização dos profissionais da escola para o desenvolvimento do trabalho;
II – planejamento do processo coordenado pela equipe gestora, definindo-se ações, prazos e responsáveis;
III – estudo dos principais aspectos do currículo local e do papel da reelaboração do projeto político pedagógico no contexto da implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – levantamento e análise de dados e indicadores educacionais, bem como definição de prioridades, metas e ações que constarão no PPP;
V – mobilização da comunidade escolar externa (pais/mães/responsáveis, e representantes da sociedade civil organizada) para discussão e coleta de contribuições;
VI – validação pela comunidade escolar e socialização da versão final do documento;
VII – uso permanente como referência para formações, tomada de decisões e para acompanhamento e revisão do plano de ação.

SEÇÃO V
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A ESCOLHA DAS EQUIPES GESTORAS ESCOLARES

Art. 24. O Processo Seletivo Simplificado refere-se a um conjunto de métodos, desenvolvidos a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, utilizados para selecionar professores com experiência docente comprovada para o provimento das funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto.

Art. 25. O processo de escolha para o exercício das Funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto das instituições educacionais previsto nesta Lei observará aos princípios:

I – autonomia;
II – cidadania;
III – dignidade da pessoa humana;
IV – gestão democrática do ensino público;
V – pluralismo político;
VI – igualdade perante a lei;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – promoção da integração instituição de ensino/comunidade;
IX – legalidade;
X – impessoalidade;
XI – moralidade;
XII – publicidade;
XIII – eficiência;
XIV – melhoria da qualidade social da educação pública.

Art. 26. Será nomeada a Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada através de Portaria expedida pelo(a) Secretária(o) Municipal de Educação, que se responsabilizará pela condução e resultado do processo.

Art. 27. O PSS para o exercício das funções de Equipe Gestora será deflagrado por Edital a ser amplamente divulgado no sítio oficial do Município de Pão de Açúcar/AL, bem como em todas as instituições educacionais mantidas pela Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 28. São critérios para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado:

I – ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;
II – possuir curso de licenciatura em pedagogia e/ou formação em outra licenciatura e com especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360h (trezentos e sessenta horas), em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
III – ter experiência, de no mínimo 03 (três) anos de docência na rede municipal de ensino de Pão de Açúcar ou de gestão educacional e estar há 01 (um) ano na escola que irá se candidatar;
IV – ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
V – não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos;
VI – não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais.
VI – ser residente no município de Pão de Açúcar/AL.

Art. 29. O processo Seletivo Simplificado será realizado considerando critérios técnicos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:
I – análise de títulos acadêmicos e de experiência profissional;
II – apresentação do Plano de Ação;
III – teste de conhecimentos teóricos objetivos;
IV – teste situacional subjetivo;
V – entrevistas individuais dirigidas;
VI – apreciação e validação pelo Conselho Escolar.

§ 1º Finalizado o PSS, deve o mesmo ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os candidatos aprovados no PSS serão nomeados e empossados pelo chefe do executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, após novo processo seletivo simplificado.

§ 3º A equipe Gestora empossada deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 30. Os candidatos convocados dentro das vagas existentes passarão por um curso de aperfeiçoamento das suas potenciais competências identificadas pela comissão organizadora e avaliadora do certame, o qual deverá ter início logo após a publicação do resultado final.

Art. 31. No caso do não preenchimento das vagas no PSS o(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo designará, provisoriamente, servidor efetivo para ocupar a função de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, desde que este preencha os seguintes requisitos:

I – quantidade insuficiente de candidatos inscritos;
II – vacância;
III – na criação de nova instituição educacional;
IV – atender aos critérios descritos no artigo 28 desta lei.

Parágrafo único. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 32. O Diretor Escolar Geral e Diretor-Adjunto terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria, mediante Decreto, que disporá sobre Avaliação de Desempenho por Competências com foco em resultados organizacionais.

Art. 33. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de insuficiência na avaliação de desempenho Individual, de inobservância dos preceitos constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pão de Açúcar e demais legislações pertinentes.

Art. 34. O Diretor-Geral e Diretor-Adjunto responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA

Art. 35. São competências Gerais do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto:

I – a coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça social;
II – a configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
III – a segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
IV – a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com o sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC- Base Nacional Comum Curricular da Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
V – a coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando-se todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
VI – a realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
VII – a busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
VIII – a integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola e sua efetivação;
IX – o exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
X – a ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;
XI – contribuir com o clima escolar propício para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
XII – ter proatividade na busca de diferentes soluções para aprimorar os processos de gestão, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Além dos instrumentos normativos mencionados nesta Lei, as instituições de ensino obrigar-se-ão a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo de Pão de Açúcar, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins de direito admitido.

Art. 37. Fica a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo responsável pela implementação de políticas que visem o fortalecimento da gestão democrática.

Art. 38. Os Casos Omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo consultada a Comissão Municipal de Gestão Escolar e a Coordenadoria de Gestão, especialmente constituída para esse fim.

Art. 39. Esta lei poderá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 13 de setembro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:AC7C41E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - P.E 14.2022

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.21.0004/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**
Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação homologo o resultado do processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico**, autuado sob **n° 14/2022**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**, tendo como vencedora do certame as empresas: **MARIA ZILDA DE OLIVEIRA - MEI**, inscrição no CNPJ/MF sob n° **40.622.215/0001-69**, estabelecida na Conjunto Residencial Santa Inês, Quadra R, nº 05, Centro – Paulo Jacinto - Alagoas, Cep: 57.740-000, com valor global de R$ 20.394,50(vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e a empresa **JOÃO B. DE LIMA - ME**, inscrição no CNPJ/MF sob n° **10.726.104/0001-31**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 16, Centro – Paulo Jacinto - Alagoas, Cep: 57.740-000, com valor global de R$ 37.068,30(trinta e

sete mil, sessenta e oito reais e trinta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, Lei Federal 10520/2002 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.
Paulo Jacinto/AL em, 01 de setembro de 2022.
Francisco Manoel Ferreira Fontan
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.21.0004/2022
OBJETO: **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PAULO JACINTO/AL**
CONTRATO N° 16/2022;
Partes **Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL** e a empresa **JOÃO B. DE LIMA - ME**, inscrição no **CNPJ/MF sob n° 10.726.104/0001-31**; com valor global de R$ R$ R$ 37.068,30(trinta e sete mil, sessenta e oito reais e trinta centavos);
CONTRATO N° 17/2022;
Partes **Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL** e a empresa **MARIA ZILDA DE OLIVEIRA - MEI**, inscrição no **CNPJ/MF sob n° 40.622.215/0001-69**; com valor global de R$ 20.394,50(vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.122.0008.4004 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.243.0008.4003 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6027 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único – IGD/BF;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6054 – Bloco de Proteção Social Básica – PAIF/CRAS;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6055 – Bloco de Proteção Social Especial – PAIF/CREAS;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6085 – Bloco de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6086 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS;

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

PRAZO: 12 (meses) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, Lei Federal 10520/2002 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:42249B7E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - P.E 15.2022

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.21.0005/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**
Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação homologo o resultado do processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico**, autuado sob **n° 15/2022**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**, tendo como vencedora do certame as empresas: **DANIELLA ASSUNÇÃO GOMES -MEI**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 24.197.766/0001-03 estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 55, Centro – Paulo Jacinto - Alagoas, Cep: 57.740-000, com valor global de R$ 119.465,38(cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, Lei Federal 10520/2002 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Paulo Jacinto/AL em, 01 de setembro de 2022.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.21.0005/2022
CONTRATO N° 18/2022;
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**
Partes **Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL** e a empresa **DANIELLA ASSUNÇÃO GOMES -MEI**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 24.197.766/0001-03; com valor global de R$ 119.465,38(cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos);
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.122.0008.4004 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.243.0008.4003 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6027 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único – IGD/BF;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6054 – Bloco de Proteção Social Básica – PAIF/CRAS;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6055 – Bloco de Proteção Social Especial – PAIF/CREAS;

Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6085 – Bloco de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Órgão: 0700– Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 0707 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 08.244.0008.6086 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS;

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

PRAZO: 12 (meses) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, Lei Federal 10520/2002 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:D75CEAFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022. * RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo:0909-0014/2022
Nome do(a) beneficiário(a): Djair Gomes Ribeiro
CPF: 073.691.444-70
Cargo: Assessor do Gabinete
Quantidade total de diárias: 3 (três)
Valor total das diárias: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Período de deslocamento: 11/09/2022 a 13/09/022
Destino: Juazeiro do Norte/CE
Objetivo do deslocamento: Apoio e acompanhamento na comitiva do Prefeito na viagem com os romeiros pilarenses.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:9242E43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 38/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: INDUSTRIA ALALGOANA DE COLCHÕES E ESPUMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.188.276/00001-61 e estabelecida a Rua Av. Frei Damião de Bonzzano, Cidade Universitária – Lote 01, NUCLEO INSUSTRIAL – Maceió/Al, Cep: 570736-10, Telefone: 82- 3322-4501, e-mail: junior.pinheiro@bonsono.com.br representada pelo Sr. Carlos Pinheiro da Costa Júnior, inscrito no CPF nº 022.494.794-02.
OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Colchões para as famílias em situação de emergência.

Unidade Orçamentaria: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função Programàtica: 08.122.0004.8001
Projetos/Atividade: 8001- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.3.0.3.2 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

Valor Global: Valor do contrato é de R$ 479.550,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:47B9EF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 35/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.196.404/0001-96 e estabelecida na Rua Maragogi, nº 210 – Canaã – Maceio/Al, Cep: 57080-110, Telefone: 82-3432-1300, e-mail**: contato@alagoanadistribuidora.com.br** representada pelo seu representante legal, Sr. Otávio Alves Cabral, inscrito no CPF nº 074.484.414-26.
OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Kit de Material de Limpeza para as famílias em situação de emergência.

Unidade Orçamentaria: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função Programàtica: 08.122.0004.8001
Projetos/Atividade: 8001- MANUTENÇÃO D ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.3.0.3.2 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

Valor Global: Valor do contrato é de R$ 40.110,40 (Quarenta mil, cento e dez reais e quarenta centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:FFA566AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: EMPRESA **CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME**, CNPJ 18.301.306/0001-43, sediada na Rodovia BR 316, Km 210, Zona Rural, Pilar/AL, Representada por seu sócio diretor o Sr. **Marcelo Melo Silva** RG. Nº 803.473 SSP/AL, CPF Nº 678.350.074-87.

OS CONTRATANTES: Tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:
DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% ao contrato nº 29/2022, referente a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEL, conforme especificações e exigências estabelecidas no contrato oriundo do Pregão Presencial nº 03/2021.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 0015
Elemento de despesa: 3.3.3.0.3.0 material de consumo
FUNDO MUCIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentaria: 1000-fundo municipal de saúde
Elemento de despesa: 3.390.30-material de consumo
SECRETARIA MUNNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30-material de consumo
Fonte : 0020-MDE/0030-FUNDEB
DO VALOR: O acréscimo de serviços corresponde a um percentual de 25% que corresponde a 96.026,00 Litros (noventa e seis mil e vinte e seis litros) da quantidade inicial do contrato a serem pagos de acordo com a CLÁUSULA do Edital.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, I, "b" c/c ao §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D48A624D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇO 22.2/2022- P.E.

Objeto: Fornecimento de material de construção em geral;
Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS;
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20;
Empresa Contratada: SANIGRAN LTDA;
CNPJ da Contratada: 22.691.278/0001-95;
Valor: R$ 8.003,60 (oito mil, três reais e sessenta centavos);
SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, pelo Órgão Gerenciador e Alexandre Stresser.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:CCA55629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2022/GABSAP, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado pela Portaria n°02/2021 do Gabinete do Prefeito, de 04 de janeiro de 2021, publicada em 13 de janeiro no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ano VIII, n. 1.455, página 33-34, código idenficador n. B550A974, no uso de suas atribuições, pela presente, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL:

SERVIDOR	CPF
João Pedro Santana Santos	087.187.665-52
Bruno Leandro dos Santos	089.366.634-37
José Raimundo Filgueira da Silva	894.273.784-68

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL:

Realizar o levantamento quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, conferindo fisicamente, *in loco* e por Setor, todos os bens permanentes, identificando sua localização, servidor responsável, estado de conservação (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável) e perfeita caracterização (cor, marca, número de série, valor estimado, além de outras características eventualmente indicadas pelo Departamento de Patrimônio), observando discrepâncias quanto à/a:

ausência de identificação;
ausência de registro;
bem obsoleto;
bem deteriorado ou danificado;
bem com pouco ou nenhum uso;
outros casos.

Elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

Art. 3° O Presidente da Comissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL comunicará à todos os órgãos que a compõem a realização do inventário, com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência do seu início, para que todos tenham conhecimento e adequem suas rotinas, a fim de facilitar os trâmites.

Parágrafo Único. O prazo indicado no *caput* servirá para organização interna dos setores, visando ao atendimento do princípio constitucional da eficiência, quando da realização do inventário.

Art. 4° Ao final de seus trabalhos, a Comissão deverá encaminhar, via processo administrativo, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Relatório Final do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis para análise e aprovação.

§ 1º Não aprovado o relatório, será devolvido à Comissão, para adequações, retornando, posteriormente, para aprovação ou novas adequações.

§ 2º Aprovado o Relatório, porém com divergências ou anormalidades verificadas, será encaminhado ao Departamento de Patrimônio, a fim de que este as apure e adote as medidas necessárias.

§ 3º Aprovado o Relatório, será encaminhado Memorando ao Departamento de Contabilidade, a fim de que tal departamento dê continuidade aos demais trâmites.

Art. 5º Recebido o Relatório aprovado, porém com divergências ou anormalidades verificadas, caberá ao Departamento de Patrimônio, apurá-las, observados os Setores responsáveis onde estas foram identificadas.

§ 1º Os Setores devem ser notificados por meio de Memorando do Departamento de Patrimônio, constando a divergência, o responsável por respondê-la e o prazo para manifestação.

§ 2º Caso a responsabilidade pela solução da divergência recaia sobre o Departamento de Patrimônio, este deverá saná-la de igual maneira.

§ 3º De posse das manifestações apresentadas pelos Setores, o Departamento de Patrimônio deverá adotar as medidas que lhe competem, analisando e registrando cada caso em documento que deverá ser anexado ao Relatório.

§ 4º Concluídas as providências descritas nos parágrafos anteriores, o Departamento de Patrimônio deverá enviar o Relatório e seus anexos à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para que se proceda à nova análise.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Patrimônio o arquivamento do Relatório Final do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis, o qual servirá de referência para os futuros inventários.

Art. 7º Caberá ao Departamento de Contabilidade, realizar a conciliação contábil, conforme normas definidas pelos órgãos competentes e rotinas adotadas pela Área responsável.

Art. 8° No período de realização do inventário, é vedada a movimentação física dos bens, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, salvo quando autorizada pela Autoridade Máxima da Unidade, mediante ciência à Comissão Inventariante, que deverá comunicar ao Departamento de Patrimônio, para eventual acompanhamento e providências necessárias.

Art. 9° Independente de eventual responsabilização por meio de processo administrativo, os setores que não se manifestarem, dentro do prazo regulamentado, quanto ao Formulário de Comunicação de Inconsistência(s), no Inventário Patrimonial, ou dificultarem o trabalho da Comissão de Inventário, assim como os setores que permanecerem com pendências patrimoniais, ficarão temporariamente impedidos de efetuar movimentação de bens móveis, salvo mediante autorização da Autoridade Máxima da Unidade.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

WELLTON AMORIM FALCÃO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:C270FFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2022/GABSAP, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado pela Portaria n°02/2021 do Gabinete do Prefeito, de 04 de janeiro de 2021, publicada em 13 de janeiro no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ano VIII, n. 1.455, página 33-34, código idenficador n. B550A974, no uso de suas atribuições, pela presente,

CONSIDERANDO o poder da Administração em estabelecer normas gerais e internas, neste caso, visando à atualização dos procedimentos relativos ao Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos relativos ao Inventário Anual de Patrimônio, anexo a esta Portaria.

Art. 2º É vedada a movimentação física dos bens até o encerramento dos trabalhos referentes ao processo de inventário patrimonial, exceto quando autorizada pela Autoridade Máxima da Unidade, mediante ciência à Comissão Inventariante, que deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para eventual acompanhamento e providências necessárias.

Art. 3º Independentemente de eventual responsabilização por meio de processo administrativo, os setores que não se manifestarem, dentro do prazo regulamentado, quanto ao Formulário de Comunicação de Inconsistência(s), no Inventário Patrimonial, ou dificultarem o trabalho da Comissão de Inventário, assim como os setores que permanecerem com pendências patrimoniais, ficarão temporariamente impedidos de efetuar movimentação de bens móveis, salvo mediante autorização da Autoridade Máxima da Unidade.

Art. 4º Independentemente de eventual responsabilização por meio de processo administrativo, a Unidade que não realizar, dentro do prazo regulamentado, os procedimentos de inventário e sua respectiva conclusão, ficará temporariamente impedida de solicitar a emissão de empenho de material permanente, salvo quando autorizada por sua respectiva Autoridade Máxima.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

WELLTON AMORIM FALCÃO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:D5954B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANUAL DO PATRIMÔNIO

PREFEITO MUNICIPAL
TIAGO TORRES FREITAS

VICE PREFEITO
JOSÉ VICENTE RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
WELLTON AMORIM FALCÃO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
IGOR DOS SANTOS FERRO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
BRUNO GONÇALVES DE LIMA
DIOGO FELIX RODRIGUES PEREIRA
EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA CLEMENTE
GERALDO PEREIRA LIMA
JORGE AUGUSTO GOMES CORDEIRO
PABLO FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
LEILANE LEITE QUEIROZ FREITAS
SAMIR MADEIRO DE ARAÚJO
NORMANDO TORRES ALBUQUERQUE

EQUIPE DE PATRIMÔNIO
JOÃO PEDRO SANTANA SANTOS

APRESENTAÇÃO

O inventário patrimonial é um procedimento administrativo e contábil obrigatório, que consiste na verificação física dos bens móveis permanentes localizados na respectiva unidade administrativa e deve ser realizado ao menos uma vez ao ano em todos os entes da Administração Pública Municipal. Trata-se de um instrumento de apuração do resultado do exercício, controle e prestação de contas dos bens patrimoniais e de seus responsáveis, atendendo as exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial Municipal.

O presente guia tem o objetivo de orientar e normatizar os procedimentos referentes à realização do Inventário Patrimonial do Município de Piranhas Alagoas, a fim de padronizar suas atividades, otimizar seus resultados, bem como cumprir as exigências legais e esclarecer peculiaridades do processo, com vistas a alcançar de forma mais eficiente os resultados pretendidos, realizando não apenas a identificação dos bens mas também a avaliação/reavaliação e depreciação de valores, bem como o desfazimento daqueles considerados inservíveis.

SUMÁRIO

INVENTÁRIO.....5
Objetivos do Inventário.....5
ETAPAS BÁSICAS DO INVENTÁRIO.....5
ATRIBUIÇÕES.....7
AUTORIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO (PREFEITO).....7
ÁREA DE PATRIMÔNIO.....9
ÁREA DE CONTABILIDADE.....9
RESPONSABILIDADES.....10
INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....10
SITUAÇÕES DECORRENTES DO INVENTÁRIO E DAS RECOMENDAÇÕES.....11
DESFAZIMENTO.....12

INVENTÁRIO

O inventário patrimonial consiste na verificação física de todos os bens patrimoniais, assim como na identificação da localização, do número do patrimônio, da descrição e da perfeita caracterização desses bens e ainda de suas condições de uso e estado de conservação, devendo ser utilizado como instrumento de informação gerencial, controle e prestação de contas dos responsáveis pelos bens patrimoniais.

Todas as secretarias, devem realizar o inventário anualmente, através de Comissão de servidores especialmente designada pela Secretaria de Administração e Planejamento para esse fim, conforme as PORTARIAS 048/2022 e 049/2022, com vistas a posterior consolidação do inventário patrimonial de todo Município e sua respectiva conciliação contábil.

O inventário deve ser agrupado por grupo de materiais constantes do plano de contas único da Administração Pública, possibilitando a conciliação contábil no final do processo.

Objetivos do Inventário

Ter uma visão real da situação patrimonial no Município de Piranhas/AL;
Verificar a existência e a localização física dos bens, bem como o estado de conservação e perfeita caracterização desses;
Possibilitar a regularização das inconsistências e permitir a apuração de responsabilidades, quando for o caso;
Confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais;
Possibilitar a atualização da relação geral dos bens e dos Termos de Responsabilidade dos setores;
Possibilitar a correta contabilização dos bens permanentes, permitindo a confrontação dos registros patrimoniais com os registros contábeis, bem como sua respectiva conciliação e valoração do patrimônio municipal;
Fornecer subsídios para a tomada de decisão pelos gestores, permitindo uma melhor avaliação, planejamento e gerenciamento das atividades relativas aos bens patrimoniais;
Disponibilizar, tempestivamente, informações aos órgãos fiscalizadores, quando solicitadas;
Compor a tomada de contas consolidada do Município de Piranhas/AL quando do encerramento do exercício.

ETAPAS BÁSICAS DO INVENTÁRIO

Etapa 1: Divulgação do Inventário – comunicação oficial e divulgação pela Autoridade responsáveis (Prefeito e Secretários), conforme o caso, para que todos os servidores tomem conhecimento da importância e do início da realização do inventário patrimonial e informar que não poderá existir movimentação de bens desta data até o fim das atividades do inventário, bem como da necessidade de adequação de suas rotinas, de forma a permitir o livre acesso da equipe inventariante aos bens patrimoniais de cada secretaria e ainda da obrigatoriedade dos servidores em prestar as devidas informações à equipe inventariante, permitindo um perfeito levantamento dos bens.
Responsável: Autoridade Máxima da Secretaria **Prazo:** a partir de 15/09/2022

Etapa 2: Preparação para o Inventário – checar a identificação individual dos bens através da plaqueta de tombo, substituindo as ilegíveis, danificadas e/ou tombo antigo e providenciando as ausentes, inclusive, dos bens particulares. Identificar os bens de terceiros. Providenciar o registro de eventuais movimentações pendentes de bens. Levantamento Patrimonial. Emitir relação de carga de bens por setor para disponibilização aos respectivos responsáveis pelo levantamento.

Responsável:Área de Patrimônio **Prazo:** De 25/09 a 23/12/2022
Etapa 3: Emissão da Portaria de Inventário– expedição de portaria pela Autoridade Máxima do Município (Prefeito) designando a Comissão inventariante composta pela equipe cadastradora e todos os servidores lotados na respectiva secretaria (setor, diretoria, comissão etc.) que possua carga patrimonial, sob a presidência do Responsável pela carga, para a realização dos trabalhos de levantamento patrimonial para o ano de 2022, consoante modelos anexos.

Responsável:Autoridade Máxima do município **Prazo:** até 13/09/2022
Etapa 4: Capacitação das Equipes– a Secretaria de Administração e Planejamento (SAP) convocará para a capacitação das equipes do Inventário Patrimonial, com participação obrigatória, servidores das áreas de Patrimônio.
A gestão de patrimônio por meio da Diretoria de Planejamento, providenciará, junto ao Depto. de Comunicação, tutoriais em vídeo para divulgação nas secretarias visando orientar sobre os procedimentos do levantamento de campo.

Responsável:Área de Patrimônio **Prazo:** de 13 a 14/09/2022
Etapa 5: Levantamento Patrimonial– trata-se da verificação física da localização dos bens nos setores, do estado de conservação, da perfeita caracterização e da verificação das plaquetas de tombo a ser realizada pelas equipes inventariantes, sob a presidência do responsável pela Carga patrimonial, a partir do que for encontrado no local.

Responsável: Área de Patrimônio **Prazo:** de 25/09 a 23/12/2022
Etapa 6: Correções, Adequações e Retificações – realização dos ajustes necessários para regularização das inconsistências encontradas conforme análise do relatório de inventário na etapa anterior, e ainda a atualização dos termos de responsabilidade dos setores regularizados.
Responsável: Área de Patrimônio **Prazo:** de 01 a 23/12/2022

Etapa 8: Elaboração do Relatório de Inventário – elaboração do relatório de inventário patrimonial, informando as providências tomadas para regularizações das inconsistências encontradas pela comissão inventariante, bem como a apresentação dos motivos e justificativas para aquelas eventualmente não regularizadas; avaliação geral do inventário patrimonial; sugestão de recomendações para aperfeiçoamento da gestão dos bens patrimoniais e análise de outras situações merecedoras de destaque; análise da situação geral dos bens patrimoniais e setores da unidade inventariada; preenchimento do relatório sintético, e; por fim, a geração do relatório de inventário por grupo de material, que servirá de subsídio para a conciliação contábil. Complementação do relatório de inventário patrimonial.

Responsável: Área de Patrimônio **Prazo:** de 25/09 a 23/12/2022

Etapa 9: Aprovação do Relatório de Inventário – validação do Relatório de Inventário Patrimonial pela Secretaria inventariada ou devolução à Coordenação de Patrimônio para eventuais ajustes que entender necessários.

Responsável: Secretário (a) da unidade **Prazo:** De 23 a 24/12/2022

Etapa 10: Consolidação do Inventário – consolidar os relatórios de inventários de todas as secretarias em um único documento de forma a representar a situação patrimonial de todo o Município incluindo relatório sintético global, identificando as inconsistências e recomendando ações para regularização e melhorias do processo.

Responsável: Área de Patrimônio **Prazo:** de 20 a 23/12/2022

Etapa 11: Conciliação Contábil – comparação dos saldos monetários por grupo de material contidos no relatório de inventário com os respectivos registros contábeis.

Responsável: Área de Contabilidade

ATRIBUIÇÕES
Servidores em Geral

Todos os servidores devem auxiliar no inventário durante todo o processo de levantamento de bens patrimoniais em conjunto com o Responsável pela Carga, sob pena de responsabilização funcional. Cabe aos servidores auxiliar o Responsável pelos bens efetuando o levantamento e prestando informações necessárias e suficientes para

que se identifique e localize corretamente os bens de seu setor, e para que a área de Patrimônio efetue as regularizações necessárias.
Todos os servidores são responsáveis pela guarda e conservação dos bens públicos e compete a cada servidor comunicar à área de Patrimônio as modificações e fatos ocorridos em relação aos bens sob sua guarda. Igualmente, observa-se que qualquer servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem ou material que lhe for confiado, para guarda ou uso, assim como pelo dano que causar, dolosa ou culposamente, esteja ou não o bem ou material sob sua guarda.

Responsável pela Carga de bens

Atribuições do Responsável pela Carga são:
Planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao levantamento patrimonial do seu setor;
Orientar os servidores do seu setor sobre as atribuições das responsabilidades de todos os servidores na prestação de informações necessárias à execução das atividades e, ainda, sobre a possibilidade de eventual apuração de responsabilidade no caso de descumprimento dos normativos e legislação;
Reportar à Autoridade Competente quaisquer ocorrências que obstem ou dificultem a realização de suas atividades.

Comissão Central de Inventário

A Comissão Central será composta por todos os responsáveis pela área de patrimônio das secretarias Administrativas e da área Contábil de cada Unidade.

Atribuições da Comissão Central são:

Consolidar os relatórios elaborados pelas equipes locais, comparando os saldos patrimoniais entre as secretarias e realizando o cruzamento de informações no intuito de identificar bens não localizados eventualmente encontrados em setores divergentes de sua origem;
Emitir Relatório Consolidado do Inventário do município à Autoridade, apontando a real situação do quantitativo de bens, as inconsistências identificadas na apuração, particularmente, os bens não localizados, e sugerir as ações a serem realizadas, tais como o desfazimento de bens considerados inservíveis;
Recomendar ações à Autoridade competente com vistas ao aperfeiçoamento do processo de inventário.

AUTORIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO (PREFEITO)
Compete à Autoridade Máxima da Unidade:

Emitir Portaria interna designando a Comissão Local de Inventário Patrimonial Anual, que deverá ser composta por todos os servidores lotados em cada Unidade Organizacional e, Portaria interna designando a Comissão Central composta por representantes das áreas de Patrimônio Locais e da área Contábil de cada Unidade;
Divulgar a todos os servidores da secretaria a ser inventariada o início da realização do inventário para que todos tomem conhecimento do processo e de suas responsabilidades durante a sua execução, **informar que não poderá existir movimentação de bens desta data até o fim das atividades do inventário**, bem como da necessidade de adequação de suas rotinas, de forma a permitir o livre acesso da equipe inventariante aos bens patrimoniais da unidade e ainda da obrigatoriedade dos servidores em prestar as devidas informações à equipe inventariante, permitindo um perfeito levantamento dos bens, solicitando ainda que os servidores adequem suas rotinas de forma a permitir livre acesso da Comissão aos bens e locais onde os bens estejam localizados, garantindo uma eficiente execução dos trabalhos da Comissão. A estratégia de divulgação deve ser criada pela secretaria, conhecedora do público-alvo, permitindo uma melhor assertividade na escolha;
Adotar as medidas necessárias para assegurar o livre desenvolvimento das atividades administrativas previstas neste manual;
Deliberar sobre o relatório final da Comissão de Inventário;

Solicitar apuração das inconsistências à Coordenação de Patrimônio local, quando for o caso;
Aprovar o inventário após análise da apresentação das regularizações e justificativas pela Coordenação de Patrimônio local;
Comunicar a aprovação do inventário às áreas de Patrimônio e Contabilidade;
Solicitar a Conciliação Contábil à área de Contabilidade e a consolidação dos inventários à Comissão Central;
Decidir sobre inconsistência e divergências não regularizadas;
Sugerir melhorias para aperfeiçoamento do processo de inventário patrimonial e gestão dos bens patrimoniais;
Autorizar movimentação de bens dos setores que apresentam inconsistências patrimoniais.

ÁREA DE PATRIMÔNIO

A Área de Patrimônio deverá:
Auxiliar na divulgação do inventário patrimonial na secretaria;
Orientar e prestar esclarecimentos à Comissão de Inventário e disponibilizar toda documentação, instruções e materiais necessários para atuação da Comissão;
Sugerir a apuração de responsabilidades, quando aplicável;
Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento do processo de inventário patrimonial;
Arquivar o processo de inventário, ao término dos trâmites**;**
Efetuar correções, adequações e retificações necessárias para regularização das inconsistências;
Emitir relatório final acerca das observações constatadas durante o inventário, contendo a análise da situação geral do patrimônio da unidade inventariada, relatório sintético dos resultados obtidos e ainda sugestões de melhorias para aperfeiçoamento da área de patrimônio e regularização das inconsistências e outras informações que entender relevantes.
Inventariar todos os bens do acervo.

ÁREA DE CONTABILIDADE

A Área de Contabilidade deverá:
Realizar análise contábil do inventário;
Apontar possíveis divergências e solicitar os devidos ajustes, quando for o caso;
Sugerir melhorias para regularização das inconsistências e para o aperfeiçoamento do processo de inventário patrimonial;
Encaminhar o processo para arquivamento pela área de Patrimônio.

RESPONSABILIDADES

Conforme Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Servidores em Geral
Todo servidor é responsável pelo bom uso dos materiais de consumo que lhe tenham sido confiados. Assim, a responsabilidade pela guarda de um material, sempre que possível, deve ser exercida por quem dele se utiliza e implica na constante avaliação do estado de conservação, das condições de operação e da utilidade do mesmo.
É importante atentar se o que e quanto está sendo requisitado é realmente necessário para a execução da sua função.

Setores
Independentemente de eventual responsabilização por meio de processo administrativo, os setores que não se manifestarem dentro do prazo regulamentado no Formulário de Comunicação de Inconsistência(s) no Inventário Patrimonial ou dificultarem o trabalho da Comissão de Inventário ficarão temporariamente impedidos de efetuar movimentação de bens móveis permanentes, assim como os setores que permanecerem com pendências patrimoniais somente poderão movimentar bens com autorização da Autoridade Máxima do município.

Secretarias
Independentemente de eventual responsabilização por meio de processo administrativo, as secretarias que não realizarem dentro do prazo regulamentado os procedimentos de inventário e sua respectiva conclusão ficarão temporariamente impedidas de solicitar emissão de empenho de material permanente.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Após emissão da portaria que institui a Comissão de Inventário pela Autoridade Máxima do município, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento abrirá processo administrativo através da área/setor de protocolo

Portaria que institui a Comissão de Inventário Anual de Patrimônio; e
Fluxo de Inventário constante da Portaria nº 049/GABSAP, onde estão elencados os procedimentos e fluxos para a Gestão Patrimonial do município.
O Manual de Inventário Patrimonial 2022.

O processo deverá ser encaminhado à área de patrimônio local para conhecimento e procedimentos de análise e ajustes e, ao fim do processo, deverá juntar o Relatório final contendo análise da situação geral do patrimônio da unidade inventariada.
Após os trabalhos de ajuste na Comissão Central, os relatórios ajustados deverão ser anexados ao processo e encaminhado às áreas de Contabilidade.

SITUAÇÕES DECORRENTES DO INVENTÁRIO E DAS RECOMENDAÇÕES

As descrições a seguir devem ser consideradas para efeito de análise no relatório de inventário patrimonial elaborado pela área de Patrimônio local de forma a produzir dados relevantes para auxiliar a gestão na tomada de decisão.
Quanto aos bens:
Bens inventariados: é quando os bens são encontrados fisicamente pela Comissão e estão tombados e cadastrados;
Bens não inventariados:é quando os bens constam da listagem geral, mas não foram localizados fisicamente pela Comissão;
Bens com divergência de localidade: bens encontrados fisicamente pela Comissão que não pertencem à carga patrimonial do setor (lista de bens).
Bens não cadastrados ou com etiqueta ilegível:bens encontrados pela Comissão que não possuem identificação do número de tombo ou possuem etiqueta de tombamento ilegível, dificultando ou impedindo a sua correta identificação.

Bens em estado de conservação ocioso:quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados.
Bens em estado de conservação irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação. A Comissão deve apontar em seu relatório os bens com indício de irrecuperabilidade para a área de Patrimônio ou análise posteriormente.
Bens particulares:é quando os bens são de propriedade particular e não fazem parte do patrimônio do município. Recomenda-se a identificação do bem com a fixação da etiqueta de "Bem Particular" pela área de Patrimônio.
Quanto aos setores:
Setores sem divergência patrimonial:setores em regularidade quanto à sua carga patrimonial. Os bens físicos do setor conferem com os respectivos bens na listagem geral daquele setor. Deve-se atualizar o termo de responsabilidade do setor. Sugere-se que a área de Patrimônio local proceda à imediata atualização do termo de responsabilidade do setor.
Setores ajustados:setores onde foram identificadas divergências em relação à sua carga patrimonial e que foi necessária alguma ação para a regularização, tais como transferência ou movimentação de bens. Após os ajustes, a Comissão de Inventário deve proceder à atualização do termo de responsabilidade.
Setores pendentes:setores que após as regularizações efetuadas pela Comissão de Inventário permanecem com divergências em relação à sua carga patrimonial.
Quanto à conciliação contábil:
Unidade conciliada: Secretaria ou setor que, ao final do processo de inventário patrimonial, não apresentou divergências entre os saldos patrimonial e contábil.
Unidade não conciliada: Secretaria ou setor que, ao final do processo de inventário patrimonial, apresentou divergências entre os saldos patrimonial e o saldo contábil.

DESFAZIMENTO

Concluído todo o procedimento do Inventário Patrimonial, deve-se proceder ao desfazimento dos bens considerados inservíveis pela Administração, o qual consiste no processo de exclusão, movimentação ou alienação de um bem do acervo patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora, após atendidos os requisitos mínimos de avaliação e classificação descritos na legislação vigente por uma Comissão especial, instituída pela autoridade competente, composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo, especificamente para esse fim.
O Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e, no seu cumprimento, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Formas de desfazimento
Cessão: modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, e poderá ser realizada nas seguintes

Hipóteses:
I - Entre órgãos da União;
II - Entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou
III - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Transferência: modalidade de movimentação de caráter permanente, e poderá ser:
I - Interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou
II - Externa - quando realizada entre órgãos da União.

Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros, como definido pelo Art. 6º, IV, da Lei 8.666/93, subordinada à conveniência e oportunidade do interesse público devidamente justificado e que dependerá de avaliação prévia, podendo ocorrer por meio de:
I – Doação;
II – Permuta;
III – Venda.

Inutilização: os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, assim como os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica e a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Etapas de desfazimento

1. Classificação do bem considerado inservível, conforme o Art. 3º do Decreto 9.373/18, como:
Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou
Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2. Instrução do processo de desfazimento contendo:
Portaria de designação da comissão de desfazimento;

Relação dos bens para desfazimento;
Laudo de avaliação emitido pela Comissão de Desfazimento;
Justificativa do desfazimento;
Contrato, conforme a modalidade de desfazimento;
Anuência da Autoridade competente para o desfazimento dos bens;
Recolhimento dos bens pela Área de Patrimônio da Instituição;
Baixa dos bens nos controles patrimoniais pela Área de Patrimônio;
Destinação e aproveitamento dos bens pela Área de Patrimônio conforme o interesse público.

Desfazimento de veículos

A Lei nº 8.722, de 27/10/1993 - Torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências e foi regulamentada por meio do Decreto nº 1.305, de 09/11/1994. A Instrução Normativa Nº 3, de 15 de maio de 2008, dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências; e a Instrução Normativa N° 183, de 08 de setembro de 1986, orienta nos procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de acidentes com veículos terrestres automotores oficiais. A cessão ou a alienação, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Vistoria, Termo de Cessão/Doação e Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados, anexos da IN 3, de 15 de maio de 2008.
O veículo classificado como irrecuperável (sucata) será alienado pelo órgão ou entidade, obedecidos os dispositivos contidos no Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, e na Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998.

Da baixa do veículo

Os veículos considerados como sucata devem ter o seu registro baixado junto ao Órgão de Trânsito da respectiva circunscrição. D Departamento de Trânsito de Alagoas (Detran/AL) disponibiliza em seu sítio na internet as orientações a seguir para a Baixa do Registro de Veículo:

O que é?

É o processo de baixa do registro do veículo na base de dados estadual e na Base Índice Nacional (BIN), quando ele for considerado irrecuperável em decorrência de sinistro, intempéries ou desuso, danos ou avarias em sua estrutura.

Quem pode realizar?

Proprietário do Veículo (Pessoa Física), Proprietário do Veículo (Pessoa Jurídica), e Representante Legal; Tempo estimado: Em até 15 dias.

Etapas para Realização

Agendar oServiço de Baixa do Registro de Veículo

Agende por meio do Agendamento Já!, de acordo com a sua circunscrição, para o DETRAN Sede, DETRAN - Central Já! CIRETRANs no interior, para o serviço de Baixa do Registro do Veículo. O horário do agendamento deverá ser após o horário do comparecimento à Vistoria para recolhimento das Placas e do recorte do Chassi.

Documentos necessários:
Dirigir-se ao setor de Vistoria
No DETRAN Sede, DETRAN - Central Já! Maceió Shopping, DETRAN - SAC Shopping Miramar e CIRETRANs no interior, para recolhimento das placas e parte do chassi com a numeração de identificação (recorte).
Documentos necessários:
Placas;
Recorte do Chassi;
Certificado de Registro do Veículo - CRV (Recibo de Compra e Venda);
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (Porte obrigatório).

Dirigir-se ao local agendado para solicitar a Baixa do Registro de Veículo

De posse do documento de vistoria onde conste que foram recolhidos as placas e o recorte do chassi, comparecer no dia e hora agendados, para solicitar a emissão da guia de Baixa do Registro do Veículo.
Documentos necessários:
Nada consta da PRF;
Nada consta de infrações (emitida no Detran);
Declaração de Extravio (se extraviado Recibo de compra e venda);

Pessoa Física: documento oficial com foto, CPF e Comprovante de Residência ou Termo de Responsabilidade (assinado pelo interessado na presença do servidor);

Pessoa Jurídica:CNPJ, RG ou equivalente e CPF do(s) sócio(s) mais consulta da JUCEAL (feita no atendimento do Detran
Documento da Vistoria declarando o recolhimento das Placas e recorte do Chassi.
Canal de atendimento presencial: Nas Unidades de Atendimento do Detran/Al.
Custo: R$ 61,84 + Débitos existentes.

04. **Efetuar o pagamento da guia**

Efetuar o pagamento da guia de recolhimento no agente arrecadador autorizado, conforme informado na guia

05 - **Agendar o Serviço de Entrada do Processo de Baixa do Registro de Veículo**
Agende por meio do agendamento já!, de acordo com a sua circunscrição, para o DETRAN Sede, DETRAN - Central Já! Maceió Shopping, DETRAN - SAC Shopping Miramar e CIRETRANs no interior, para o serviço de Entrada de Baixa do Registro de Veículo.
Documentos necessários: CPF / CNPJ.
Canal de atendimento web: https://agendamento.seplag.al.gov.br/

06 - **Dirigir-se ao local agendado para Entrada da Baixa do Registro de Veículo**
No dia e hora agendados, comparecer ao local para dar Entrada no processo de Baixa do Registro de Veículo, e aguardar a emissão da Certidão de Baixa.

Documentos necessários:
Nada consta da PRF;
Nada consta de infrações (emitida no Detran);
Declaração de Extravio (se o Recibo de compra e venda foi extraviado);

Pessoa Física: Documento oficial com foto, CPF e Comprovante de Residência ou Termo de Responsabilidade (assinado pelo interessado na presença do servidor);

Pessoa Jurídica:CNPJ, RG ou equivalente e CPF do(s) sócio(s) mais consulta da JUCEAL (feita no atendimento do Detran);
Documento da vistoria declarando o recolhimento das placas e recorte do Chassi.
Canal de atendimento presencial: Nas Unidades de Atendimento do Detran/Al.

07 - **Aguardar emissão da Certidão de Baixa de Veículo**

Quando for emitida a certidão de baixa, a unidade onde for deixada a documentação entrará em contato com o interessado.

08 - **Agendar o Serviço de Entrega da Certidão de Baixa de Veículo:**
Após o contato de que a emissão foi realizada, agendar por meio do Site (https://agendamento.seplag.al.gov.br/), para o local de Entrada do Processo, o recebimento da Certidão de Baixa do Veículo.
Documentos necessários: CPF / CNPJ;

09 - **Dirigir-se ao local agendado para Recebimento da Certidão de Baixa do Veículo no dia e hora agendados.**
Documentos necessários: Documento oficial com foto.

Onde é realizado?

7ª CIRETRAN - Delmiro Gouveia
ciretran.delmiro@detran.al.gov.br (82) 3641-5944

Outras informações:
Em caso de existência de gravame, é necessária a baixa no Sistema Nacional de Gravames; deverão ser pagas todas as guias devidas, a exemplo de IPVA, Seguro, Licenciamento, Multas etc;

Não serão aceitos:
1 - Documento de identificação com data de validade vencida (exceto Carteira Nacional de Habilitação);
2 - Documento de identidade com rasura ou que dificulte a identificação dos dados do proprietário do veículo/representante legal;
3 - Se o tempo de expedição ou o mau estado de conservação impossibilitarem a identificação do requerente.

Este serviço tem custos para o solicitante:
R$: 61,84 + Débitos existentes.
Fonte: www.alagoasdigital.al.gov.br

Mais informações:
Para mais informações contacte Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas por telefone 0800 0820154 ou (82) 3315-1533 ou por e-mail: detran@detran.al.gov.b

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:C9D2A427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DA 2ª SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA REALIZADOS NA PRAÇA DA BÍBLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, PIRANHAS – AL.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano 2022, às 09h00min (nove horas e zero minutos), na Sala do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, praça Itabira de Brito, nº 04, Centro, estando presente o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos senhores, Presidente da Comissão de Licitação: **NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA**; Membros: **JACIRA ROSA CASTRO, WELLINGTON PINTO OLIVEIRA**, **MARIA SAMILA RODRIGUES DA SILVA**, e com observância das disposições contidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 e na Lei de Licitações e Contratos, Conforme ata do dia 19 (dezenove) de agosto de 2022, primeiramente vamos responder o questionamento das empresas **MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **07.343.582/0001-58,** representada pelo Senhor **NILMAR ALVES DE CARVALHO,** portador do CPF nº **036.014.764-01,** referente a empresa **BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **12.343.102/0001-99,** representada pelo senhor **ROGERIO GOMES BARBOSA** no CPF nº **090.986.924-35, não apresentou declaração do responsável técnico,** a empresa **MF OBRAS E SERVIÇOS - EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **21.985.004/0001-07,** representada pelo senhor **MARCIO FEITOSA SANTOS,** portador do CPF **nº 473.485.935-34, apresentou CRC sem autenticação**, a empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **21.489.152/0001-70** representada pelo senhor **LEONARDO DAVID GOMES SILVA,** portador do CPF **nº 077.625.465-02, não apresentou CRC, apresentou a certidão federal vencida, não apresentou contrato do engenheiro**, a empresa **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº **18.327.497/0001-12** representada pelo senhor **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA,** portador do CPF **nº 438.404.028-83, apresentou o CRC sem autenticação e não apresentou o recebido da garantia**, a empresa **AVANTHE EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº **37.904.285/0001-03,** representada pelo senhor **JOSÉ BOMFIM ALVES DO SACRAMENTO,** portador do CPF **nº 945.784.605-25, apresentou o CRC sem autenticação, contrato de prestação de serviço sem reconhecimento de firma e sem autenticação e não apresentou certidão de falência e concordata** e a empresa **WMS NASCIMENTO CONSTRUTORA,** inscrita no CNPJ nº **42.336.722/0001-61,** representada pelo Senhor **WANDERSON MATHEUS SANTOS NASCIMENTO,** portador do CPF nº **107.163.544-11, não apresentou contrato social e não apresentou certidão de falência e concordata.**
Quanto a empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **21.489.152/0001-70** representada pelo senhor **LEONARDO DAVID GOMES SILVA,** portador do CPF **nº 077.625.465-02,** alegou que as empresas **BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **12.343.102/0001-99,** representada pelo senhor **ROGERIO GOMES BARBOSA** no CPF nº **090.986.924-35 apresentou o item 8.3.2.1 – acervo técnico em desacordo com o edital, deixou de apresentar declaração de menores, deixou de apresentar a garantia de seguro e não apresentou o CRC do município,** a empresa **MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **07.343.582/0001-58,** representada pelo Senhor **NILMAR ALVES DE CARVALHO,** portador do CPF nº **036.014.764-01, apresentou o item 8.3.2.1 – acervo técnico em desacordo com o edital e as declarações foram apresentadas sem estarem no papel timbrado da empresa,** a empresa **SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **07.540.216/0001-16,** representada pelo Senhor **WELTON SILVA DOS SANTOS, não apresentou declaração de servidor público, apresentou declaração particular de ME e EPP**, a empresa **GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **27.486.197/0001-77,** representada pelo senhor **JAILTON SANTOS OLIVEIRA,** portador do CPF **nº 033.197.404-58, apresentou o item 8.3.2.1 – acervo técnico em desacordo com o edital, não apresentou declaração de servidor público**, a empresa **WMS NASCIMENTO CONSTRUTORA,** inscrita no CNPJ nº **42.336.722/0001-61,** representada pelo Senhor **WANDERSON MATHEUS SANTOS NASCIMENTO,** portador do CPF nº **107.163.544-11, não apresentou todas as declarações e CRC apresentado através de cópia**, a empresa **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº **18.327.497/0001-12** representada pelo senhor **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA,** portador do CPF **nº 438.404.028-83, deixou de apresentar declaração de menores**.

Dando continuidade nas analises; A Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu presidente após análise realizadas nas habilitações, foi constatado que as empresas,

A empresa **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI - ME**, apresentou documento de identificação (RG) em cópia sem autenticação, apresentou CRC em cópia sem autentição, deixou de apresentar o recibo da garantia conforme item 8.4.4 do edital.

A empresa **GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, deixou de apresentar declaração de fatos impeditivos confome anexo XIV do edital.

A empresa **WMS NASCIMENTO CONSTRUTORA**, apresentou documento de identificação (RG) em cópia sem autenticação, deixou de apresentar todas as declarações, apresentou CRC em cópia sem autentição, deixou de apresentar a certidão de falência e concordata.

A empresa **MF OBRAS E SERVIÇOS – EIRELI,** apresentou CRC em cópia sem autentição.

A empresa **BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** apresentou CRC em cópia sem autentição, apresentou documento de identificação (RG) em cópia sem autenticação, apresentou a declaração do responsável técnico sem assinatura do responsável, deixou de apresentar a certidão de falência e concordata, deixou de apresentar garantia de participação conforme item 8.4.3 do edital, bem como, o recibo da garantia conforme item 8.4.4 do edital.

A empresa **SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA,** apresentou CRC em cópia sem autentição.

A empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA,** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93), Anexo XI do edital, Modelo de declaração de inexistência de servidor público (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93) Anexo XVII do edital.
A empresa **AVANTHE EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME,** apresentou CRC em cópia sem autentição.

Diante de todo o exposto fica **HABILITADA** a empresa **MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **07.343.582/0001-58,** representada pelo Senhor **NILMAR ALVES DE CARVALHO,** portador do CPF nº **036.014.764-01,** e **INABILITADAS** as empresas **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº **18.327.497/0001-12, GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **27.486.197/0001-77, WMS NASCIMENTO CONSTRUTORA,** inscrita no CNPJ nº **42.336.722/0001-61, MF OBRAS E SERVIÇOS - EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **21.985.004/0001-07, BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **12.343.102/0001-99, SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **07.540.216/0001-16, RCS CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **21.489.152/0001-70** e **AVANTHE EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº **37.904.285/0001-03**.

Dessa forma fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis para interposição de recursos referentes à fase de Habilitação e Proposta.
Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às **13:h49min (treze horas e quarenta e nove minutos)**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da Comissão

JACIRA ROSA CASTRO
Membro da Comissão

MARIA SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:44E14179

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
2º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 50/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Termo Aditivo, vem **RATIFICAR** o Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo do contrato nº 50/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, vias e praças para atender o município de Porto Calvo, em favor da empresa **CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 12.070.635/0001-44, sediada na Rua Frei João, 66, Centro – União dos Palmares/AL – CEP: 57.800-000, neste ato representada pelo Sr. **Claysonn Thiago Peixoto de Melo,** portador do RG sob nº 1.561.546 SSP/AL e CPF (MF) sob nº 038.865.824-00, que passa a fazer parte integrante deste termo aditivo determinando que se proceda à publicação.

PUBLIQUE-SE.

Porto Calvo, 12 de agosto de 2022.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO– **2º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 50/2021.**
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, vias e praças para atender o município de Porto Calvo/AL. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54. CONTRATADA: **CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 12.070.635/0001-44, sediada na Rua Frei João, 66, Centro – União dos Palmares/AL – CEP: 57.800-000, com quantitativo e valor total igual ao contrato original, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. Firmado em: 12/08/2022. Vigência: **03 (três) meses,** Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Claysonn Thiago Peixoto de Melo.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:3832B6D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados que, tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento à Tomada de Preços nº 04/2022 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de pontos de apoio de saúde, realizando sessão pública de abertura dos envelopes de proposta comercial, no dia 14/09/2022 às 13h, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal.

Porto Real do Colégio, 13 de setembro de 2022.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:3019E6E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**.
Tipo: **Menor preço (por item)**.
Data e hora da sessão de disputa: **28/09/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 13 de setembro de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C609E1AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde**.
Tipo: **Menor preço (por item)**.
Data e hora da sessão de disputa: **30/09/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC** - **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC** - **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 13 de setembro de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9E982CDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO – PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E DIVISÓRIAS PARA SALAS.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:13CA15CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO – PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTADORA.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 13 de Setembro de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:577CDF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0920-043/2021

Processo:	**0920-043/2021**
Interessado:	**Secretaria Municipal de Saúde**
Assunto:	**Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais**

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0920-043/2021

RELATÓRIO
Trata-se a presente Decisão Administrativa, sobre o Processo Administrativo nº 0920-043/2021 que apura a infração contratual por parte da Empresa: SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 14.190.355/0001-03, a qual encontra-se como contratada junto a esta municipalidade signatária da Ata de Registro de preços nº 166/2020 para o fornecimento de eletrodomésticos, oriunda do Pregão Eletrônico nº 35/2020.
A Comissão de Apuração e Sanção de Empresas (CASE) recebeu da Secretaria Municipal de Saúde, o processo em análise referente a apuração de responsabilidade de possíveis faltas contratuais cometida pela empresa: SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, alegando o não fornecimento, conforme autorização nº 295/2021.
Constam nos autos, Ofício nº 190/2021/GB/SMS/RIOLARGO (fl. 02) do Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Aroldo Soares Ferro, que após a realização do empenho nº 0630012, emitido em: 30/06/2021, foi gerada a autorização para fornecimento nº 295/2021, a qual foi enviada via e-mail em 02/07/2021, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
A empresa não se manifestou, porém, com 20 (vinte) dias após o envio do e-mail contendo o anexo da autorização de fornecimento, a Secretaria entrou em contato telefônico com a empresa (fl. 02), tendo em vista a necessidade do material para a inauguração das Unidades Básicas de Saúde Manoel Gonçalves. A Secretaria Municipal de Saúde por sua vez encaminhou a solicitação de conhecimento e providências a respeito do caso citado anteriormente para a Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE. Logo, foi instaurado o Processo nº 0920-043/2021 para apurar possíveis infrações.
Após análise da documentação a comissão verificou indícios de irregularidades devido ao não fornecimento do material solicitado capitulados pela Secretaria Municipal de Saúde, por infrações dos itens:

6.2. e 07 da Ata de Registro de Preços nº 166/2020:
6.2 – A FORNECEDORA REGISTRADA OBRIGA-SE A:
6.2 A Adjudicatária obrigar-se-á a:
Entregar os Produtos, conforme necessidades da Secretaria, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma "ordem de fornecimento" específica, tendo a adjudicatária o prazo de 15 (quinze) dias para entregar a mercadoria solicitada.
Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os Gêneros Alimentícios ofertados na licitação;
Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
Entregar os Produtos em conformidade com o que foi licitado, e dentro do prazo estabelecido pelo Município, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado, juntamente com a respectiva nota fiscal (em pelo menos 3 vias).
Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

Entregar os PRODUTOS, objeto da proposta, com prazo de validade nunca inferior a 6 (seis) meses.
Entregar os PRODUTOS durante o horário de funcionamento da Secretaria, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.
7 - DO FORNECIMENTO:
7.1 Os PRODUTOS deverão ser entregues, conforme necessidades das secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à ADJUDICATÁRIA de uma "ordem de fornecimento" específica, tendo a ADJUDICATÁRIA o prazo de 15 (quinze) dias para entregar a mercadoria solicitada.

5. Do Termo de Referência:
5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
5.1 Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.
5.2 A entrega do objeto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelo definidos na proposta do licitante vencedor;
5.3 Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade do particular;
5.4 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do presente.

A Comissão de Apuração e Sanção de Empresas procedeu com o relatório final propondo a aplicação da sanção administrativa de advertência e multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado na ARP nº 166/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas na Lei Delegada nº 01/2018, em observação ao Decreto n.º 02/2021, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as prerrogativas constantes na Lei de licitação 8.666/1993 em seus artigos 41, 86 e 87 os quais trazem vários pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato.
"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"
"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções;
De acordo com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União, quanto à sanção administrativa, trata-se de instrumento de controle da execução contratual, de aprimoramento da atividade administrativa sempre priorizando o interesse público [1].
Ainda conforme os princípios que regem os procedimentos de aplicação das sanções, é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular, para decidir quanto à proporcionalidade das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem estar previstas no instrumento convocatório, observado o devido processo legal [2].
As penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento contratual da fornecedora estão previstas: no Item 13 DAS PENALIDADES da Ata de Registro de Preços nº 166/2020; Item "21" DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, de acordo com o Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 035/2020; Item "10" do Termo de Referência – Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos.
Cabe à autoridade competente sopesar as faltas cometidas pela fornecedora e realizar a proporcionalidade das penalidades possíveis de acordo com a Lei 8.666/93 e os demais dispositivos que regem o contrato.

[1] Caderno de logística. Sanções administrativas Presidência da República. 2015.
[2] TCU Acórdão 1632/2009; TCU AC nº 3.738/2007; TCU AC nº 1.793/2011.
Com a consequente aplicação das sanções previstas:
De acordo com o Termo de Referência:

10. DAS PENALIDADES:
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
Multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
Multa diária de 5% (cinco por cento);
Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

De acordo com a ARP:

13. DAS PENALIDADES:
13.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada às seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.
13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
13.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
13.5 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.
13.6. A sanção prevista no subitem 10.l poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.
13.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedora Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

De acordo com o Edital Pregão Eletrônico nº 035/2020:

***21.* DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
21.1 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas.
21.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161 de 2000.
21.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
21.4 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

Assim como as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993. Frise-se que a aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente. O que foi devidamente exarado pelo processo administrativo em tela. Com fundamento no princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II e no art. 37, caput, da Constituição, as sanções devem estar antecipadamente previstas em lei.
No caso em tela, a conduta da Contratada se amolda a passível de sanção, nos termos da Lei 8.666/1993, face os danos causados a esta MuniCipalidade.
Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, a Administração Municipal de Rio Largo no uso de suas prerrogativas e deveres e aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mas sem prescindir dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, decide pela aplicação das seguintes sanções:

DETERMINO:
Advertência;
Aplicação de multa de 2%;
O encaminhamento da cópia desta Decisão Administrativa do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0920-043/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde, gestora da ARP 166/2020, para as devidas providências;
A intimação da Empresa SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 14.190.355/0001-03, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para Recurso.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei

Rio Largo, 12 de setembro de 2022.

ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE
Portaria 010/2021
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:10C95DD9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0750022/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA REVISÃO DE VEÍCULO DURANTE A GARANTIA

RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade n° 07150022/2022 – autorização de revisão de veículo durante a garantia, procedimento administrativo nº 07150022/2022. CONTRATADA: **NOVA MAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.491.429/0001-97, no valor de R$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, bem como análise da Controladoria Geral do Município, sanadas as demais questões de praxe, em virtude de sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 13 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:8E030175

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	09120070/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA REVISÃO DE VEÍCULO DURANTE A GARANTIA

RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade n° 09120070/2022 – autorização de revisão de veículo durante a garantia, procedimento administrativo nº 09120070/2022. CONTRATADA: **AUDAX CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.939.001/0002-07, no valor de R$ 2.277,35 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco), com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, bem como análise da Controladoria Geral do Município, sanadas as demais questões de praxe, em virtude de sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 13 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:D73FABD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022, como segue:

1 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA EPP CNPJ Nº 07.540.216/0001-99, apresentando valor global de R$ 885.638,73 (oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos. Apresentou a proposta de preços com a quantidade do item 4.1 incompatível com a planilha orçamentária global de referência, bem como os itens 6.1.2 e 6.1.3 incompatíveis com a planilha orçamentária individual (por Rua), não atendendo as exigências técnicas do instrumento convocatório.

2 - DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 05.541.344/0001-21, apresentando valor global de R$ 967.118,57 (novecentos e sessenta e sete mil, cento e dezoito reais e cinquenta e sete centavos). Apresentou a proposta de preços com a quantidade do item 4.1 incompatível com a planilha orçamentária global de referência, não atendendo as exigências técnicas do instrumento convocatório.

3 – CLASSIFICAÇÃO da empresa R J DOS SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.446.462/0001-53, apresentando valor global de R$ 961.612,28 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos).

4 – CLASSIFICAÇÃO da empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.287.461/0001-48, apresentando valor global de R$ 970.443,40 (novecentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

5 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 37.565.730/0001-40, apresentando valor global de R$ 970.884,34 (novecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Apresentou a proposta de preços com a quantidade dos itens 4.1.1 E 4.1.2 incompatíveis com a planilha orçamentária individual (por Rua), não atendendo as exigências técnicas do instrumento convocatório.

6 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 28.660.503/0001-02, apresentando valor global de R$ 976.376,02 (novecentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e dois centavos). Apresentou a proposta de preços com a quantidade dos itens 4.1.1 E 4.1.2 incompatíveis com a planilha orçamentária individual (por Rua), não atendendo as exigências técnicas do instrumento convocatório.

7 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI CNPJ Nº 42.831.657/0001-40, apresentando valor global de R$ 980.142,37 (novecentos e oitenta mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). Apresentou a proposta de preços com a quantidade do item 4.4 incompatível com a planilha orçamentária global de referência, não atendendo as exigências técnicas do instrumento convocatório.

8 - DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, CNPJ Nº 12.070.635/0001-44, apresentando valor global de R$ 2.074.667,31 (dois milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos). Apresentou Proposta referente a obra de outro Município, dessa forma, impossibilitando o julgamento.

Diante de exposto convocamos a empresa SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA EPP para no prazo de 01 (um) dia útil realizar correção em sua Proposta, desde que não haja majoração do preço proposto, conforme item 8.1.4.5 do instrumento convocatório.

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:D855E8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 04/2022, como segue:

1 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.418.714/0001-26, apresentando valor global de R$ 2.728.122,68 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). Apresentou as composições de preços unitários divergente das composições próprias de referência.

2 - DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 05.541.344/0001-21, apresentando valor global de R$ 2.914.691,27 (dois milhões, novecentos e catorze mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos). Apresentou as composições de preços unitários divergente das composições próprias de referência.

3 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.287.461/0001-48, apresentando valor global de R$ 2.940.086,69 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Apresentou as composições de preços unitários divergente das composições próprias de referência.

4 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 28.660.503/0001-02, apresentando valor global de R$ 2.990.014,15 (dois milhões, novecentos e noventa mil, catorze reais e quinze centavos). Apresentou os valores unitários da proposta de Preços maior que os valores unitários de referência e as composições de Preços unitários estão divergentes das composições próprias de referência.

5 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA-EPP, CNPJ Nº 08.533.362/0001-50, apresentando valor global de R$ 2.992.587,53 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Apresentou as composições de preços unitários divergente das composições próprias de referência.

6 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI EPP CNPJ Nº 31.329.769/0001-81, apresentando valor global de R$ 2.995.109,04 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e nove reais e quatro centavos).

7 – DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R J DOS SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.446.462/0001-53, apresentando valor global de R$ 2.997.417,94 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos). Não apresentou as composições de Preços unitários de todos os itens da proposta de Preços, apenas das composições próprias de referência.

Diante de exposto convocamos a empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA para no prazo de 01 (um) dia útil realizar correção em sua Proposta, desde que não haja majoração do preço proposto, conforme item 8.1.4.5 do instrumento convocatório.

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E7138170

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção tais como: madeiras, portas, esquadrias e telhas destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de setembro de 2022, às 16h (horário de Brasília), sistema comprasnet.
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: cplmundau@gmail.com, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Santana do Mundaú, 13 de setembro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:42385BB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de água mineral.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de setembro de 2022, às 09h (horário de Brasília), sistema comprasnet.
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861).
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: cplmundau@gmail.com, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Santana do Mundaú, 13 de setembro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:97F503B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de botijão de gás de cozinha.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de setembro de 2022, às 11h (horário de Brasília), sistema comprasnet.
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861).
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: cplmundau@gmail.com, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Santana do Mundaú, 13 de setembro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8192F054

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de motocicletas.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de setembro de 2022, às 14h (horário de Brasília), sistema comprasnet.
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861).
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: cplmundau@gmail.com, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Santana do Mundaú, 13 de setembro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8AD78C2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, divulga o Resultado do Julgamento dos documentos de Habilitação referente a Tomada de Preços nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços para a execução de obras e serviços de construção de uma quadra coberta poliesportiva com vestuário do povoado Munguba, deste município, conforme Edital e seus anexos. Após submetidos às conferências do setor de engenharia e da comissão de licitação, foi CLASSIFICADA a proposta da empresa JJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.148.008/0001-35 declara a empresa VENCEDORA do certame no valor global total de R$ 498.297,53 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme consta em Ata de registro dos atos inerentes ao processo.

Santana do Mundaú/AL, 13 de setembro de 2022.

WALTER SAMMY VELOSO DE CARVALHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:75373DF8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 027/2022

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico de n° 027/2022, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e correlatos, destinados à população do município de Santana do Mundaú - AL.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referente ao Edital do Pregão Eletrônico de n° 027/2022, nos seguintes fornecedores:

- CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.193/0001-84;
- PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52;
- J. B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.968.644/0001-29;
- FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.006/0001-70;
- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40;

- TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26;
- TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.626/0001-99;
- FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.990/0001-99;
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01;
- RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.905.076/0001-90;
- DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.180.445/0001-12;
- ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.310.181/0001-37, e;
- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84;

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 027/2022, é de R$ 799.660,50 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 13º dia do mês de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4B2E53AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, em razão de solicitação da Secretária Municipal de Administração, vem por meio do Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com, referente à contratação de empresa para aquisição de combustível, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

São José da Laje (AL), 12 de setembro de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7FF04C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 002/2022

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2022 – Processo nº **1001072000052022,** considerando, com base nas informações da Assessoria Jurídica Municipal e da Comissão Permanente de Licitação sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 12 de setembro de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:3169907E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TP 002/2022

ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório Tomada de Preço nº 002/2022, tipo Menor Preço sob Empreitada Global, em favor da empresa **WL ENGENHARIA - WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.831.657/0001-40**, conforme proposta de preço ofertada na ordem **R$ 870.461,60 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).**

São José da Laje/AL, 12 de setembro de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:40C9302E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AUTORIDADE COMPETENTE – CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 02/2022

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
AUTORIDADE COMPETENTE – CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 02/2022

Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório Concorrência de Preços nº 02/2022, conheço e aprovo o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL que se posiciona pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58.
Assim, fica INABILITADA para o presente certame a empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, por não atender em especial o item 8.4.1.2 do instrumento convocatório, permanecendo habilitadas as empresas M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91, RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53 e PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 18.737.938/0001-54 por atenderem todas as exigências do instrumento convocatório.
Demais disso, a presente decisão visa atender ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, bem como o cumprimento dos demais princípios concernentes a licitação, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto deste recurso.
Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente instrumento convocatório, ao tempo em que convoco as empresas participantes para continuidade do procedimento licitatório visando a abertura das propostas o dia 14/09/2022 às 10hr00min, na sala da CPL sediada na Rua do Comércio, nº 209, Centro – São José da Tapera/AL, CEP: 57445-000.

São José da Tapera/AL, 13 de setembro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:75DEAA0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 002/2022

ERRATA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 002/2022.

ONDE SE LÊ:

Aos 13 dias de Setembro do ano de 2022, na Folha de nº 1879, ANO IX no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como na Edição nº 220 na página 6, Ano I no Diário Oficial do Município veiculo o Aviso de publicação do Julgamento de Habilitação da Concorrência nº 002/2022 - OBRAS DE ENGENHARIA: PAVIMENTO E DRENAGEM NO POVOADO PINDOBINHA E SILVIO VIANA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE / AL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA: PAVIMENTO E DRENAGEM NO POVOADO PINDOBINHA E SILVIO VIANA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE / AL.
Consta em publicação a **HABILITAÇÃO** da empresa: **L MONTEIRO ENGENHARIA**, inscrito no CNPJ de nº 39.536.723/0001-45, inserida dentre as empresas Habilitada, todavia houve um equivoco quanto a habilitação da mesma, haja vista que o setor responsável técnico já havia **INABILTADA** a mesma por questões ténicas conforme parecer da ENGENHARIA não comprovaram qualificação técnica em partes ou em sua totalidade para os serviços em análises, conforme exigência mínima do item 6.3, alínea b, do edital. Embora dentro da analise da comissão de licitação no que tange os documentos dos itens 6.1 -Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal:; 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, a mesma apresentou documentos apto.
Diante do equivoço contido na publicação já mencionada essa comissão torna público a errata.
LEIA-SE :
No campos das empresas **HABILITADAS** apenas as empresas: GM ENGENHARIA LTDA; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP; KV CONSTRUÇÕES; ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME; WSO CONSTRUÇÕES; DVL CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÃO LTDA; INOVE CONSTRUÇÕES, por cumprirem os requisitos do edital.

São Luis do Quitunde, 13 de Setembro de 2022.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:5C9C036B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para **Reforma da Escola Afrânio Salgado Lajes e Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação**
A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 02/2022, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou**INABILITADAS**asempresas: **CONSTRUTORA FERNANDES E VASCONCELOS,** CNPJ 39.547.343/0001-06, **WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI (WSO),** CNPJ 37.730.683/0001-42**, TERRA NORDESTE EIRELI,** CNPJ 05.541.344/0001-21, **LUCENA ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ 15.130.631/0001-00, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ 11.035.491/0001-22, **RJ DOS SANTOS EIRELI,** CNPJ 11.446.462/0001-53, **TECHESTEEL LTDA,** CNPJ 20.513.555/0001-44, **SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA,** CNPJ 39.808.835/0001-07, **M A PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP,** CNPJ 08.533.362/0001-50, **GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ 03.956.769/0001-76, **WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI (WL ENGENHARIA),** CNPJ 42.831.657/0001-40, **JRV ENGENARIA EIRELI –** CNPJ 24.486.271/0001-67, **YARKO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP,** CNPJ 40.362.031/0001-07, **CONSTRUTORA TAMBAU LTDA**, CNPJ 10.578.355/0001-16, **LUCAS MATEUS BARROS MONTEIRO (L MONTEIRO ENGENHARIA),** CNPJ 39.536.723.0001/45, **CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, CNPJ 12.070.635/0001-44, **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI,** CNPJ 18.818.196/0001-91, por não atenderem aos requisitos do edital, ao tempo que Estão **HABILITADAS**asempresas: **GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.769/0001-81, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 28.660.503/0001-02, **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91, por atenderem aos requisitos do edital, conforme ata de sessão e julgamento disponível do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres ou através do e-mail **cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com,** Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente.

São Miguel dos Milagres – Alagoas, 12 de setembro de 2022.

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:CD362C34

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO MILAGRES – ALAGOAS, inscrito no CNPJ 12.364.881/0001-09, com sede à Rua Vigário Belo, 111 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Jadson Lessa dos Santos,** portador de CPF nº 814.604.734-34 e Cédula de Identidade nº 10.777-82 SSP/AL, juntamente com a Secretária Municipal de Administração, Sr. **Cristhiano Dias da Silva,** portador do CPF nº 903.477.064-87 e Cédula de Identidade nº 1116-804 SSP/AL, na condição de órgão gerenciador, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **02.003.008.2503-2022,** em especial ao requerimento da Secretaria supracitada**,** onde solicita o cancelamento da a Ata de Registro de Preços Nº 18/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 10/2022 que tem como fornecedora Registrada a empresa **VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI,** inscrita no CNPJ: 70.066.840/0001-32, localizada na Rua Santa Cruz Futebol Clube, nº 1060, Bairro: Dois Irmãos, Galpão 3, Lote B, Recife/PE, CEP: 51.171-026, e-mail: vendas2@valorsuprimentos.com.br, neste ato

representada por sua administradora a Sra. **Jan Van Eyck Batista de Sena**, inscrito no CPF nº 045.968.054-40 e RG 5.784.247 SSP/PE.

I – Dos Fatos:

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, mesmo tendo sido convocado através do e-mail indicado na documentação anexada na plataforma onde foi realizado a disputa do pregão em referência, bem como notificado pelo setor competente, não cumpriu com suas obrigações no tocante a entrega do objeto solicitado, acarretando, por certo, prejuízos para as atividades do Município de São Miguel do Milagres.

II – DA DECISÃO:

Diante do exposto, apura-se, de forma patente, que a Empresa infringiu as normas de regência do certame, em especial, ao art. 6º, alínea "c", da Ata de Registro de Preços, vez que convocada para entregar o produto registrado, não obedeceu ao prazo estipulado.

Ante as razões de fato e direito apresentadas, a administração **decide** pelo **Cancelamento** da Ata de Registro de Preços Nº 18/2022 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 10/2022 – Proc. Nº 02.0003.008.2503-2022/2022)**,** correspondente à MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

III – Da Fundamentação Legal:

O cancelamento da Ata de Registro de Preços encontra amparo nas disposições contidas no Decreto Federal 7.892/2013, artigo 20, inciso I, bem como no artigo 16, inciso I, do instrumento de registro de preços.

IV – Da Publicação:

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado no diário oficial do Município de São Miguel dos Milagres, na forma legal e regimental, a fim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

São Miguel do Milagres/AL, 12 de setembro de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

CRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:5058703E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação
Processo nº 08170040/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022
Objeto Contratação de show artístico musical da Banda Karisma, que acontecerá durante as festividades alusivas a Festa do Feijão, no Município de Senador Rui Palmeira – AL.
A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira- AL, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação acima mencionada, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.689.318/0001-85.
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CD17DB5E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº TP 04-04/2018, firmado em 12/09/2018, com a empresa Dsales Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.640.462/0001-27 - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato para a prestação de serviços em apoio técnico administrativo e financeiro, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira - AL - Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e TP nº 04/2018 –

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA–
Contratante

JAIME ÁUREO NUNES.
Contratado

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:FFD23813

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo nº: 08170040/2022
Inexigibilidade de Licitação nº: 10/2022
Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor Banda Karisma, que acontecerá durante as festividades alusivas a Festa do Feijão, no Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.689.318/0001-85.
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Vigência: 4 (quatro) meses.
Valor Estimado: R$ ---70.000,00 (setenta mil reais)

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA.
Contratante

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B858B0DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

Processo nº 0802007/2022. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 29/2022 – Tipo: Maior desconto – Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de kit fotovoltaico conectado à rede solar - Data/Horário: 29 de setembro de 2022 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7B3CC0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 020/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Decreto Nº 020/2022, de 09 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA/AL, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES ESCOLARES ADJUNTOS, POR MEIO DE SELEÇÃO, MEDIANTE CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PREFEITO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

DECRETA

Art. 1º- Este Decreto trata da gestão democrática da Rede Pública de Ensino de Tanque d'Arca, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, Lei Nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020**,**Lei Orgânica do Município de Tanque d'Arca, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu art. 3º, inciso VIII, estabelece que o ensino público deva obedecer ao princípio da gestão democrática e nos artigos 14 e 15, orienta que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece em sua meta 19 a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública e Lei Nº 315/2015, de 24/06/2015, do Plano Municipal de Educação de Tanque d'Arca.

Art. 2º- A gestão democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque d'Arca, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e no processo seletivo para Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto nas unidades escolares;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino de Tanque d'Arca;

III – autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos relacionais, pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

IV – transparência da gestão da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque d'Arca, em todos os seus níveis, nos aspectos relacionais, pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

Parágrafo Único- Os Diretores Escolares Gerais e Diretores Escolares Adjuntos das instituições devem está em consonância com a matriz nacional comum de competências do Diretor Escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativa-financeira, pessoal e relacional.

Art.3º- São competências dos Diretores Escolares Gerais e Diretores Escolares Adjuntos das unidades de ensino da rede pública municipal de Tanque d'Arca:

I- Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal e relacional, e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos.

II- Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes.

III- Comprometer-se com o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.

IV- Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.

V- Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VI- Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII- Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII- Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.

IX- Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X- Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Art. 4º- A Gestão Escolar das unidades de ensino de Tanque d'Arca será desempenhada pelo Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º- A seleção para o exercício de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

I - Participar do curso para gestores escolares promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h e ter frequência de 75%.

II- Prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de sessenta por cento de acerto;

III- Entrevista, apresentação do Plano de Gestão Escolar, homologação, publicação e votação pela Comunidade Escolar .

IV-Prova de títulos, quando houver empate na votação do Plano de Gestão Escolar, conforme critério de pontuação estabelecido no edital.

Art. 6º- O Plano de Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 7º- Poderá concorrer aos cargos de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto, os servidores efetivos da carreira doMagistério Público:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;

II- com habilitação em curso de licenciatura em Pedagogia e/ou outra licenciatura com especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, Administração Escolar, Inspeção e Legislação e Coordenação Pedagógica com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
III- estar em exercício em unidade escolar vinculada pelo menos há um ano;
IV- ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação para o exercício do cargo a que concorre;
V – Ter experiência docente ou de gestão na área educacional;
VI– Ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
VII – Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos;
VIII - Não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais.
§ 1º- Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:
a) esteja de licença médica ou ter acúmulo de licenças médicas;
b) está em estágio probatório
§ 2º- Não serão considerados habilitados os candidatos que não se encontram na situação descrita no art. 5º deste Decreto.
Art. 8º- O processo de seleção para o exercício de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.
Art. 9º- O Edital conterá, no mínimo:
I - critérios e etapas do processo de qualificação;
II - cronograma das etapas;
III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV- prazos para interposição e resposta dos recursos;
V- forma de fiscalização;
VI- disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
VII - capacitação específica para o exercício da função.
Parágrafo Único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de seleção para o exercício de Diretor Geral Escolar e Diretor Escolar Adjunto.
Art. 10- O Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto nos termos deste Decreto terão mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.
§ 1º O Diretor Escolar Adjunto se qualifica e será designado junto com o Diretor Escolar Gerale tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas neste Decreto.
§ 2º O Diretor Escolar Adjunto deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no art. 7º deste Decreto.
§ 3º O Diretor Escolar Adjunto deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Diretor Escolar Geral.
Art. 11- Em caso de vacância do cargo, substituirão Diretor Escolar Geral, sucessivamente o Diretor Escolar Adjunto e o servidor que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar para este fim, ficará como Adjunto.
§ 1º- Vagando os cargos Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o Secretário (a) Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.
§ 2º- Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 7º, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos deste Decreto.
Art. 12- O Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.
§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente à função.
§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.
§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.
Art. 13- O processo de seleção terá regulamentação única para toda a Rede Pública de Ensino, será coordenado pela Comissão Central, designada pelo Poder Executivo Municipal e assim constituída:
I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Tanque d'Arca;
II – um representante da entidade representativa dos trabalhadores da educação
III – um representante do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes;
IV- dois representantes do Poder Executivo Municipal.
V- um representante do segmento aluno.
§ 1º Não poderão compor Comissão Central, candidatos ao processo seletivo das unidades de ensino.
§ 2º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de seleção de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto.
Art. 14- A comissão não poderá primar por qualquer candidato, sob pena de destituição e representação administrativa.
Art.15- O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade Escolar em Assembleia Geral e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto do edital do processo de seleção.
§ 1º Os segmentos com direito a voto são:
para os Centros de Educação Infantil
pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de sessenta por cento.
profissionais das Instituições de Ensino, com peso de quarenta por cento.
II- para as Escolas do Ensino Fundamental e com Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
estudantes, a partir de 12 anos de idade, com peso de quinze por cento.
pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de quarenta e cinco por cento.
profissionais da Instituição de Ensino, com peso de quarenta por cento.
§ 2º No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade em Assembleia Geral decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando-se aprovado se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos.
§ 3º Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, proceder-se-á à votação deles pela Comunidade Escolar, possuindo cada votante o direito de aprovar um ou mais dos planos.
§ 4º A contagem dos votos será calculada por meio de média ponderada.
§ 5º Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anteriores ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor, em deliberação da Comissão Central.
§ 6º- Os servidores cedidos e permutados para outra rede ou secretaria não terão direito a participar da seleção nas unidades de ensino pertencente a rede pelo período ausente.
§ 7º- Os servidores cedidos a rede municipal de educação com exercício na escola, observados a paridade de tempo e no segmento devido somente terão direito a participação no processo.
Art. 16- Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque d'Arca serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.
Art 17- O resultado final do processo de qualificação, após a votação dos planos, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma listagem dos planos habilitados, do mais votado para o menos votado, sendo que a designação do Prefeito obedecerá à sequência de classificação da Instituição de Ensino.

Art. 18- A seleção para os cargos de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto ocorrerá mediante tipificação da escola, observando a quantidade de alunos existentes na instituição escolar:
I- entre 50 a 300 alunos- será um Diretor Escolar Geral;
II- entre 301 a 600 alunos serão um Diretor Escolar Geral e um Diretor Escolar Adjunto
III- acima de 601 alunos e funcionamento dos três turnos com no mínimo no turno noturno com 150 alunos terá um Diretor Escolar Geral e dois Diretores Escolares Adjuntos.
Art. 19- Os servidores aprovados nas duas primeiras etapas serão convocados para apresentarem à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.
§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.
§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servido buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.
Art. 20- Plano de Gestão deve observar ainda:
Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.
Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.
Art. 21- O Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.
§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor escolar frente à função.
§2º Em descumprimento do Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.
§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.
Art. 22- Sem prejuízo da eventual apuração a responsabilidade administrativa, o diretor escolar geral e o diretora escolar adjunto, poderá ser livremente dispensados das respectivas funções, em caso de inobservância do disposto do artigo 3º e de insuficiência na avaliação prevista no artigo 21, ambos deste Decreto, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório.
Art. 23- Os diretores em exercício poderão concorrer ao processo eleitoral, assegurando-lhe participação como primeiro mandato.
Art. 24- O primeiro processo de seleção previsto neste decreto será realizada no primeiro trimestre de 2023, para nomeação dentro de 30 (trinta) dias a partir da homologação do Poder Executivo Municipal.
Art. 25- Este Decreto aplica-se a todas as instituições educacionais, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Tanque d'Arca, na forma deste Decreto.
Art.26- O Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.
Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos em disposições em contrário nos casos que conflitarem ou forem omissos.
Art. 28-Registre-se! Publique-se! Arquive-se!
Art. 29- Revogam-se as disposições em contrário.

Tanque d'Arca- Alagoas, 09 de Setembro de 2022.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado e registrado no mural da Prefeitura Municipal de Tanque d' Arca, em 09 de Setembro de 2022.

VALDENICE BELARMINO DA COSTA ROCHA
Funcionária da PMTD

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:5BDA09D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

Processo nº 0725016/2022. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 30/2022 – Tipo: Maior desconto – Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para a criação das salas tecnológicas móveis - Data/Horário: 29 de setembro de 2022 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:1069836E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2022, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 0428064/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque D'arca/AL, 13 de Setembro de 2022.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2022-1; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Vestimentas para a banda fanfarra, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: COMERCIAL MASTER EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.791.908/0001-87; totalizando o valor de R$ 771.943,96 (setecentos e setenta e um novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 13/09/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Francisco de Sales Fernandes.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:8314FFE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 064/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 064/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Descartáveis – Parte 1, em favor das empresas: **Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 45.277.978/0001-33, vencedora dos Itens 01, 06, 25, 45, 51, 54, 56, 57, 60, 65, perfazendo o valor total de R$ 404.473,05 (Quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais, cinco centavos); **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 13.403.188/0001-60, vencedora dos itens 02, 05, 10, 11, 12, 16, 22, 23, 30, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 50, 53, 55, 59, 64, 66, 67, 68,

perfazendo o valor total de R$ 1.472.150,75 (Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais, setenta e cinco centavos); **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, vencedora dos itens 03, 04, 13, 20, 21, 29, 35, 40, 61, 62, 63, perfazendo o valor total de R$ 791.121,96 (Setecentos e noventa e um mil, cento e vinte e um reais, noventa e seis centavos); **VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 30.415.366/0001-92, vencedora dos itens 07, 08, 09, 31, 32, perfazendo o valor total de R$ 86.422,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais); **GEOVANIA SOARES DA SILVA 13255555418 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.214.397/0001-24, vencedora dos itens 14, 15, 17, 26, 27, 28, 47, 52, 58, perfazendo o valor total de R$ 304.834,20 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais, vinte centavos); **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.016.593/0001-04, vencedora dos itens 18, 19, 24, 33, 34, 38, 49, perfazendo o valor total de R$ 100.927,04 (Cem mil, novecentos e vinte e sete reais, quatro centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 09 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8E0A3092

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR DO SAAE DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 069/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Cloro Liquefeito, em favor da empresa: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 12.884.672/0001-96, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R$ 283.821,12 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais, doze centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 02 de setembro de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:F2229CA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 826 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAIPU/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A investidura nas funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para as Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Traipu/AL, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos mediante habilitação através de Processo Seletivo, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º. A habilitação prevista no caput desse artigo consistirá em aprovação por Processo Seletivo, baseado em escolha por sistema de mérito e desempenho, com utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor.
§ 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo Seletivo, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstas neste Lei.

Art. 2º A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de nomeações para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino

CAPÍTULO II
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA

Art. 3º. A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelos seguintes eixos:
I – Conhecimento: Conjunto de saberes teóricos, advindos da educação formal ou não-formal;
II – Habilidade: Capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido;
III – Atitude: Conjunto de comportamentos (emoções, valores, sentimentos) de cada um.

Art. 4º. A implantação da Gestão por Competência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser organizada considerando as características descritas no Parecer CNE/CP n° 04/2021.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º. A organização da Gestão Escolar das unidades Municipais de Ensino da Rede Pública Municipal de Traipu/AL é composta pela seguinte estrutura:
I - Diretor Escolar e Vice-Diretor;
II – Articulador de Ensino;
III - Coordenação Pedagógica Escolar; e,
IV - Órgãos Colegiados.

Art. 6º. A autonomia da Gestão Escolar das unidades de ensino será assegurada mediante:
I - Provimento das funções de Diretor escolar e Vice-Diretor, através de Processo Seletivo, tendo como base critérios técnicos de mérito e desempenho, de acordo com o previsto no art. 14, incico I da Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb);
II - Garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações dos órgãos colegiados escolar.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o previsto no § 3º do art. 42 da Lei Municipal nº 611 de 10 de abril de 2012 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Educação), a definição das Unidades Escolares que comportarão 01 (um) Diretor; 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-diretor; ou 01 (um) diretor e 02 (dois) vice-diretores ou mais.

Art. 8º Poderão participar do Processo Seletivo para a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades de ensino os profissionais da Educação do quadro efetivo de servidores que comprovem:
I - Ter curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em área do magistério, conforme estabelece o art. 64 da Lei 9.394/1996 (LDB);

II - Ter experiência docente de, no mínimo 3 (três) anos, em Rede Pública Municipal, consoante o que reza o § 2º do art. 67 da Lei 9.394/1996 (LDB);
III - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o que estabelece o art. 42, §2º da Lei Municipal nº 612/2012 (PCCV da Educação);
IV - Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no Município de Traipu/AL;
V - Estar em efetivo exercício de função do magistério, como definido pelo art. 26, incio III da Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb).
Parágrafo único. O Processo Seletivo será realizado por empresa ou equipe especializada, sendo atribuições da empresa ou equipe especializada contratada:
I - Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
II - Avaliar as etapas do Processo Seletivo;
III - Não antecipar os resultados da avaliação das etapas do Processo Seletivo;
IV - Avaliar as provas objetivas ou escritas do Processo Seletivo;
V - Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;
VI - Realizar a Análise de Perfil Comportamental.

SEÇÃO II
DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 9º. O cargo de Diretor Escolar terá como competência:
I - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL
Liderar a gestão da escola;
Engajar a comunidade;
Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
Responsabilizar-se pela organização escolar;
Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

II - DIMENSÃO PEDAGÓGICA
Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
Conduzir o planejamento pedagógico;
Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

III - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Coordenar as atividades administrativas;
Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
Coordenar as equipes de trabalho;
Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

IV - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL
Cuidar e apoiar as pessoas;
Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e demais atribuições definidas em Regimento Interno, conforme reza o art. 44 da Lei Municipal nº 611 de 2012 (PCCV da Educação).

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E/OU VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 10. A vacância das funções de Diretor escolar e/ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte ou abandono do cargo, conforme regulamentado pelo Regime Jurídico Municipal.
Art. 11. Ocorrendo a vacância da função de Diretor escolar e Vice-Diretor, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.
Art. 12. A destituição do Diretor escolar e/ou Vice-Diretor poderá ocorrer motivadamente:
I - após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;
Il - por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;
III - por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória;
§ 1°. A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares.
§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação, com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar, poderá determinar a instauração de sindicância, arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício.
§ 3°. A destituição da função de Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantido a ampla defesa e o contraditório.
§ 4º A destituição da função de Diretor escolar e/ou Vice-Diretor poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar;
§ 5° A sindicância deverá prevê o tempo estabelecido pelo Regime Jurídico Municipal;
§ 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do servidor pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, durante a realização da sindicância, remunerando-o, conforme reza o Art. 148 da Lei nº 379 de 23 de abril de 1993 (Regime Jurídico Único de Traipu/AL), assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A realização do Processo Seletivo dar-se-á através de 3 (três) etapas:
I - Análise de Currículo, de caráter classificatório e eliminatório, em caso de descumprimento do que reza o art. 8º deste Lei;
II - Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório;
III - Análise de Perfil Comportamental, de caráter classificatório.
§ 1°. Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.
§ 2º. A análise de currículo deverá considerar os seguintes critérios:
I - Titulação Acadêmica;
II - Atividades Docentes realizadas;
III - Experiência Técnica e Profissional.
§ 3°. A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor deverá versar sobre:
I - Quesitos com questões que constatem a capacidades dos candidatos em interpretarem leis e dados estatísticos;
II - Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;
III - Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas;
IV - Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares;
V - Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática;
V - Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação.
§ 4°. Para a Análise de Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:
I - resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;
II - administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;
III - improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;
IV - tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;
V - ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;
VI - tratar de situação de conflito;
VII - delegar e dar feedback;
VIII - comunicar;
IX - orientar;

X - liderar/incluir da equipe.
§ 5°. Os instrumentos utilizados para identificar as capacidades descritas no inciso anterior deverão constar dentre os já utilizados nas políticas de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 14. O Processo Seletivo dos candidatos dar-se-á por edital de habilitação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Traipu/AL.

Art. 15. O Processo Seletivo, deverá ser conduzido pela Comissão Organizadora.

Art. 16. Os Profissionais da Educação aprovados para o provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Traipu/AL, serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 3 (três) anos.
Parágrafo único. A manutenção dos habilitados nas funções previstas nesta Lei dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho individual e institucional, a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar.

Art. 17. O Processo Seletivo de que trata esta Lei será realizado nos moldes definidos em Edital a ser elaborado pela Comissão Organizadora e Examinadora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O processo seletivo será homologado pelo Prefeito do Município de Traipu/AL.

Art. 19. As funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor, por deterem competências similares e complementares, deverão ser dispostos em listagem única denominada Gestor Escolar, com os nomes dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação.
§ 1°. A relação dos aprovados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a nomeação de Diretor Escolar e Vice-Diretor, nas Unidades Escolares que comportarem mais de um Diretor Escolar, dentre os aprovados.

Art. 20. Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Traipu/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

CAPÍTULO V
DA REMESSA DA LISTA DE APROVADOS, ESCOLHA E DA POSSE DOS CLASSIFICADOS

Art. 21. A Comissão organizadora elaborará a Lista com os candidatos aprovados e classificados de cada escola e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, com publicação da relação de aprovados no Diário dos Municípios.
§ 1º. Recebida a Lista dos aprovados, o Chefe do Poder Executivo nomeará dentre elas, em 15 (quinze) dias, o Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor de cada escola municipal.

Art. 22. Após devidamente publicados os atos de nomeação, a posse dos escolhidos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro, subsequente à aprovação do candidato.
Parágrafo único. Excepcionalmente, na primeira aprovação após a publicação deste Lei, a posse dos escolhidos poderá realizar-se em data a ser definida em ato do Secretário Municipal de Educação, prorrogando-se automaticamente o mandato dos atuais dirigentes escolares até a data da posse da equipe gestora aprovada no Processo Seletivo.

Art. 23. Por ocasião da posse, o candidato escolhido apresentará à Secretaria Municipal de Educação um quadro com a disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor Geral ou Vice-Diretor deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, distribuindo a carga horária de cada um deles, de forma a ter sempre a presença de um Gestor na Escola.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO

Art. 24. Para garantir a investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.
§ 1º. A Comissão prevista no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.
§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação publicar ato com a organização dos trabalhos da Comissão previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO I
COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 25. A Comissão Organizadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo:
I - 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de funções do magistério;
II - 1 (um) membro do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo:
I - Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
II - Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
III - Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;
IV - Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
V - Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;
VI - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Lei e demais normas pertinentes;
VI – Elaborar um relatório final dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É vedado ao Profissional da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino exercer atividade diversa daquela para a qual foi nomeado, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 28. Caberá à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Diretor Escolar e Vice-Diretor.

Art. 30. Além dos instrumentos normativos mencionados neste Lei, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Traipu/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.
Art. 31. Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

Art. 32. É de caráter obrigatório a participação dos candidatos classificados passarem por um curso de aperfeiçoamento das competências necessárias, as quais devem se constituir em macro diretrizes comuns para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, como Base Comum de Competências que todo Diretor e Vice-Diretor deverão desenvolver, para o pleno exercício profissional, como líder eficaz e inspirador.

Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento do qual trata o *caput* deste artigo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Traipu/AL.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder com a organização e implementação de todo Processo Seletivo até dezembro de 2022.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 707 de 26 de junho de 2019 e a Lei nº 721 de 22 de novembro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Traipu /Al, 13 de setembro de 2022.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:54C21D08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Chamada Pública nº 001/2022
Contrato nº 28.12-01/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a empresa Associação de Agricultores Familiares e Apoio as Mulheres e a Juventude, inscrita no CNPJ nº 34.905.816/0001-86.
Objeto: Contratação de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar.
Valor: R$ 193.423,80 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2021.

Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MARGARETH ANJOS DOS SANTOS
Associação de Agricultores Familiares e Apoio as Mulheres e a Juventude – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Chamada Pública nº 001/2022

Contrato nº 28.12-02/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a empresa Associação de Produtores Familiar de Leite do Povoado Bom Carada e Comunidades Circunvizinhas, inscrita no CNPJ nº 17.960.446/0001-31.
Objeto: Contratação de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar.
Valor: R$ 192.286,50 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2021.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MARGARETH ANJOS DOS SANTOS
Associação de Produtores Familiar de Leite do Povoado Bom Carada e Comunidades Circunvizinhas – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:D8033E1E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal Viçosa/Al, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Centenário, 02– Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.333.746/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor João Victor calheiros amorim santos, no uso de suas prerrogativas legais, através da Comissão de Credenciamento de Artistas locais e regionais vem realizar Chamada Pública para efetuar CREDENCIAMENTO de bandas musicais e artistas para fins de realizar eventos culturais públicos que fazem parte do calendário anual do município de Viçosa/AL. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **14/09/2022 à 03/10/2022** das 8h às 13h, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Avenida Firmino Maia – Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, para análise de todos os documentos entregues para a Chamada Pública.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua do Centenário, 02– Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, das 08h às 13h, por solicitação via e-mail através do endereço culturavicosa2021@gmail.com e cpl.vicosa@gmail.com ou no site do Município de Viçosa, no endereço eletrônico: https://www.vicosa.al.gov.br/

Viçosa/AL, 12 de setembro de 2022.

CRISTIANO LEMOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Credenciamento de Artista
Portaria 259/2022

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B62A0B9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
BOLETIM INFORMATIVO N.º 001/2022

BOLETIM INFORMATIVO N.º 001/2022

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que este Núcleo de Análise de Defesa Prévia(NADEP) do Município de Delmiro Gouveia/AL, quando das sessões de julgamento realizadas referentes ao mês de Agosto (08) do presente ano, julgou as defesas abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Núcleo de Análise de Defesa Prévia – NADEP Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL				
SESSÃO	**DATA DO JULGAMENTO**	**Nº AUTO DE INFRAÇÃO**	**PLACA**	**RESULTADO**
57ª	03/08/2022	**WT00009210**	RPD8E66/BA	**INDEFERIDO**
58ª	05/08/2022	**WT00011400**	QLE6705/AL	**INDEFERIDO**
59ª	10/08/2022	**WT00011411**	ORJ3440/AL	**INDEFERIDO**
60ª	12/08/2022	**WT00011399**	PFM2123/AL	**INDEFERIDO**
61ª	17/08/2022	**WT00009287**	QLA3535/AL	**DEFERIDO**
62ª	19/08/2022	**WT00011971**	NYT6A19/AL	**INDEFERIDO**
63ª	24/08/2022	**WT00011970**	NYT6A19/AL	**INDEFERIDO**
64ª	26/08/2022	**WT00011319**	QLI3B90/AL	**REMETIDO À JARI**
64ª	26/08/2022	**WT00011963**	NVN1624/AL	**SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**
64ª	26/08/2022	**WT00011470**	PGC0150/PE	**INDEFERIDO**

Das decisões do NADEP cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, à Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI. O Recurso deverá ser protocolado na JARI, situada à Rua José Pereira de Sá, S/N, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de Setembro de 2022.

LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA
Presidente do NADEP
(Portaria nº 479/2022)

encaminhar o Boletim Informativo de Julgamento das defesas de notificações de infrações de trânsito apresentadas junto ao Núcleo de Análise de Defesa Prévia – NADEP (Anexo), referentes ao mês de Agosto de 2022, pelo que SOLICITO a sua publicação no Diário Oficial do Município

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D0AC4C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0890/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0890/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Gratificação de estímulo, aos servidores da SMTT na competência setembro/2022, conforme Anexo I e II.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$712,00
SMTT	14575	CICERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR/ASCOM	R$912,00
SMTT	14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERINTENDENTE/OP	R$1.212,00
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$1.212,00
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$1.212,00
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$328,00
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	ED. TRÂNSITO	R$1.212,00
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$1.212,00
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS S. DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$350,00
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	SUPERV./INSTR.	R$734,00
SMTT	2381	JÚLIO CESAR LIMA	GUARDA MUNICIPAL	ED. TRÂNSITO / CONDUTOR	R$1.040,00
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$840,00
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$1.212,00
SMTT	19012	MÁRCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$456,00
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	EDUC. TRÂNSITO	R$1.040,00
SMTT	14704	MIZAEL DE BARROS TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00
SMTT	14679	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	MOT. CAT B	DIRETOR DA SMTT/OP	R$1.212,00
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$350,00
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$1.212,00
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00

ANEXO II

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
SMTT	22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA	COORD. PLAN. FISC. SMTT	OPERACIONAL	R$700,00
SMTT	22168	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	COORD. ED. DE TRÂNSITO	ED TRÂNSITO / ADMINISTRATIVO	R$400,00
SMTT	22835	MAYARA DOS SANTOS FEITOZA	AUX. DE SECRETARIA	ADMINISTRATIVO	R$150,00
SMTT	22353	NÁDJA MOREIRA OLIVEIRA	AUX. DE SECRETARIA	OPERACIONAL	R$150,00
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUX. DE SECRETARIA	OPERACIONAL	R$150,00

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:002E2713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0889/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0889/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores da SMTT, na competência a partir de 16/08/2022 até 15/09/2022.Conforme os Anexos I e II.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14575	CÍCERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14704	MIZAEL DE BARROS TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	19401	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	2381	JÚLIO CÉSAR LIMA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	49 H
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	49 H

ANEXO II

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO SUPERINTENDENTE/DESIGNADO	0	30 DIAS	98 H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)	
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA	**TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO**
I 14 D	**98 H**
Total Geral	**98 H**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14679	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	MOT. CAT. B DIRETOR DA SMTT/DESIGNADO	0	30 DIAS	72 H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)	
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA	**TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO**
I 12 D	**72H**
Total Geral	**72 H**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA	COORD. PLAN. E FISCALIZAÇÃO	0	30 DIAS	72 H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)	
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA	TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO
I 12 D	72H
Total Geral	72 H

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:87B73A49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DO CONTRATO Nº 1708.005/20

O departamento de contratos e convênios, torna público que na formalização do **CONTRATO Nº 1708.005/2022,** cujo objeto é a prestação de serviço, celebrado com a **empresa VIA LUZES INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 06.971.054/0001-80.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.
Resolve:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R$ 4.722.541,62 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.
Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRAÇO CURVO DE 2,50M FEITO TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 48,3MM² C/ BASE	UNI	2700	R$ 193,95	R$ 523.665,00
2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 3X#2,5MM2 / 750 V (PP)	PC	270	R$ 864,00	R$ 233.280,00
3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 3X#4.0MM2 / 750 V (PP)	PC	90	R$ 1.300,00	R$ 117.000,00
4	CABO FLEXIÍVEL DE 16.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	45	R$ 1.100,00	R$ 49.500,00
	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W TUBULAR E-27	UND	800	22,60	R$ 18.080,00
5	LUMINÁRIA DE LED QUADRADA PARA GALPÕES/QUADRA DE ESPORTES COMPOSTA DE 02 MÓDULO (SMD) DE 50W, EFICIÊNCIA MINIMA DE 130LM/W, LUMENS MINIMO DE 13.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K~5500K, ÂNGULO DE ABERTURA DE 100 GRAUS DE ABERTURA, IRC > 70, PROTEÇÃO IP - 66, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, COM CONTROLADOR/DRIVE: TENSÃO DE ENTRADA DE 85~265VDC, CORRENTE MÁXIMA 0.55A, TENSÃO DE SAÍDA (VO36~54VDC, CORRENTE 950MA, TC 45º Á 85º), COM DISSIPADOR EM ALUMINIO ESTRUDADO NAS CORES BRANCA, CINZA E PRETA. COM FIXAÇÃO EM ALÇA BASCULANTE/ GANCHO PARA ELETROCALHA DE 38MM - GARANTIA DE 5 ANOS	UNI	225	R$ 736,67	R$ 165.750,75
6	LUMINÁRIA DE LED QUADRADA PARA GALPÕES/QUADRA DE ESPORTES COMPOSTA DE 04 MÓDULO (SMD) DE 50W, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 130LM/W, LUMENS MINIMO DE 26.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K~5500K, ÂNGULO DE ABERTURA DE 100 GRAUS DE ABERTURA, IRC > 70, PROTEÇÃO IP - 66, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, COM CONTROLADOR/DRIVE: TENSÃO DE ENTRADA DE 85~265VDC, CORRENTE MÁXIMA 0.55A, TENSÃO DE SAÍDA (VO36~54VDC, CORRENTE 950MA, TC 45º Á 85º), COM DISSIPADOR EM ALUMÍNIO EXTRUDADO NAS CORES BRANCA, CINZA E PRETA. COM FIXAÇÃO EM ALÇA BASCULANTE/ GANCHO PARA ELETROCALHA DE 38MM - GARANTIA DE 5 ANOS	UNI	160	R$ 1.010,00	R$ 161.600,00
7	LUMINÁRIA PÚBLICA COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO, SUPORTE COM REGULAGEM CILÍNDRICA DE 45°, COM BASE ACOPLADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM ESTRUTURA MODULAR SMD, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM DISSIPADOR DE CALOR EM ALUMÍNIO EXTRUDADO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 130 LM/W, TEMPERATURA DE COR DE 5.500K A 6.000K, CLASSIFICAÇÃO FOTOMÉTRICA TIPO I CURTA TOTALMENTE LIMITADO, IRC > 70, VIDA ÚTIL 50.000 H, COM CONTROLADOR/DRIVE - PROTEÇÃO IP-67, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, TENSÃO DE ENTRADA DE 85 A 260VAC, COM POTÊNCIA DE 100W – COR VERMELHA GARANTIA DE 5 ANOS	UNI	739	R$ 723,33	R$ 534.540,87

8	LUMINÁRIA PÚBLICA COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO, SUPORTE COM REGULAGEM CILÍNDRICA DE 45°, COM BASE ACOPLADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM ESTRUTURA MODULAR SMD, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM DISSIPADOR DE CALOR EM ALUMÍNIO EXTRUDADO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 130 LM/W, TEMPERATURA DE COR DE 5.500K A 6.000K, CLASSIFICAÇÃO FOTOMÉTRICA TIPO I CURTA TOTALMENTE LIMITADO, IRC > 70, VIDA ÚTIL 50.000 H, COM CONTROLADOR/DRIVE - PROTEÇÃO IP-67, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, TENSÃO DE ENTRADA DE 85 A 260VAC, COM POTÊNCIA DE 200W – COR VERMELHA GARANTIA DE 5 ANOS	UNI	2001	R$ 1.190,00	R$ 2.381.190,00
9	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 8 METROS 100DAN	UNI	270	R$ 700,00	R$ 189.000,00
10	POSTE DECORATIVO DE 3M C/BASE E CHUMBADOR 3 SUPORTES E 3 GLOBOS EM POLIETILENO 300MM	UNI	45	R$ 700,00	R$ 31.500,00
11	POSTE REFLETIVO EM TUBO GALVANIZADO MED. 5M C/BASE E CHUMBADOR, PARA REFLETORES DE LED	UND	45	R$ 740,00	R$ 33.300,00
12	POSTE RETO COM 11M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 4" E COM 2º NÍVEL	UNI	45	R$ 1.460,00	R$ 65.700,00
13	POSTE RETO COM 12M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 6" E COM 2º NÍVEL	UNI	45	R$ 1.788,00	R$ 80.460,00
14	POSTE RETO COM 12M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 6" E COM 2º NÍVEL..	UND	45	R$ 1.799,00	R$ 80.955,00
15	POSTE RETO SIMPLES 10M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 5"	UNI	45	R$ 1.285,00	R$ 57.825,00
16	POSTE RETO SIMPLES 9M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 4"	UND	45	R$ 975,00	R$ 43.875,00
17	RELÉ FOTOELÉTRICO RM10, CORPO E TAMPA: POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV, CONTATOS DE ENCAIXE: LATÃO ESTANHADO, PRINCIPIO DE FUNCIONAMENTO: ELETROMAGNÉTICO, ACIONAMENTO: INSTANTÂNEO, CONTATO DE CARGA: NORMALMENTO FECHADO (NF), PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO VARISTOR, TENSÃO NOMINAL: 127 VCA OU 220VCA, FREQUÊNCIA: 50/60HZ, CAPACIDADE DE CARGA: EM 127VCA: 1000W, 1200VA, EM 220VCA: 1000W, 1800VA, LIMITE DE FUNCIONAMENTO: -5°C A+ 50°C, FAIXA DE OPERAÇÃO: (ABNT NBR 5123) LIGA: 3 A 20 LUX DESLIGA: ATÉ 80 LUX, RELAÇÃO DESLIGA/LIGA 1,2 A 4, CONSUMO MÉDIO: 2,5W, GRAU DE PROTEÇÃO: IP54	UND	2.000	14,00	28.000,00

Passa a constar:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R$ 5.154.087,62 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

1	BRAÇO CURVO DE 2,50M FEITO TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 48,3MM² C/ BASE	UNI	2700	R$ 193,95	R$ 523.665,00
2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 3X#2,5MM2 / 750 V (PP)	PC	270	R$ 864,00	R$ 233.280,00
3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 3X#4.0MM2 / 750 V (PP)	PC	78	R$ 1.300,00	R$ 101.400,00
4	CABO FLEXIÍVEL DE 16.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	35	R$ 1.100,00	R$ 38.500,00
5	LUMINÁRIA DE LED QUADRADA PARA GALPÕES/QUADRA DE ESPORTES COMPOSTA DE 02 MÓDULO (SMD) DE 50W, EFICIÊNCIA MINIMA DE 130LM/W, LUMENS MINIMO DE 13.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K~5500K, ÂNGULO DE ABERTURA DE 100 GRAUS DE ABERTURA, IRC > 70, PROTEÇÃO IP - 66, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, COM CONTROLADOR/DRIVE: TENSÃO DE ENTRADA DE 85~265VDC, CORRENTE MÁXIMA 0.55A, TENSÃO DE SAÍDA (VO36~54VDC, CORRENTE 950MA, TC 45º Á 85º), COM DISSIPADOR EM ALUMINIO ESTRUDADO NAS CORES BRANCA, CINZA E PRETA. COM FIXAÇÃO EM ALÇA BASCULANTE/ GANCHO PARA ELETROCALHA DE 38MM - GARANTIA DE 5 ANOS	UNI	225	R$ 736,67	R$ 165.750,75
6	LUMINÁRIA DE LED QUADRADA PARA GALPÕES/QUADRA DE ESPORTES COMPOSTA DE 04 MÓDULO (SMD) DE 50W, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 130LM/W, LUMENS MINIMO DE 26.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR DE 5000K~5500K, ÂNGULO DE ABERTURA DE 100 GRAUS DE ABERTURA, IRC > 70, PROTEÇÃO IP - 66, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, COM CONTROLADOR/DRIVE: TENSÃO DE ENTRADA DE 85~265VDC, CORRENTE MÁXIMA 0.55A, TENSÃO DE SAÍDA (VO36~54VDC, CORRENTE 950MA, TC 45º Á 85º), COM DISSIPADOR EM ALUMÍNIO EXTRUDADO NAS CORES BRANCA, CINZA E PRETA. COM FIXAÇÃO EM ALÇA BASCULANTE/ GANCHO PARA ELETROCALHA DE 38MM - GARANTIA DE 5 ANOS	UNI	160	R$ 1.010,00	R$ 161.600,00
7	LUMINÁRIA PÚBLICA COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO, SUPORTE COM	UNI	739	R$ 723,33	R$ 534.540,87

	REGULAGEM CILÍNDRICA DE 45°, COM BASE ACOPLADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM ESTRUTURA MODULAR SMD, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM DISSIPADOR DE CALOR EM ALUMÍNIO EXTRUDADO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 130 LM/W, TEMPERATURA DE COR DE 5.500K A 6.000K, CLASSIFICAÇÃO FOTOMÉTRICA TIPO I CURTA TOTALMENTE LIMITADO, IRC > 70, VIDA ÚTIL 50.000 H, COM CONTROLADOR/DRIVE - PROTEÇÃO IP-67, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, TENSÃO DE ENTRADA DE 85 A 260VAC, COM POTÊNCIA DE 100W – COR VERMELHA GARANTIA DE 5 ANOS				
8	LUMINÁRIA PÚBLICA COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO, SUPORTE COM REGULAGEM CILÍNDRICA DE 45°, COM BASE ACOPLADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM ESTRUTURA MODULAR SMD, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM DISSIPADOR DE CALOR EM ALUMÍNIO EXTRUDADO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 130 LM/W, TEMPERATURA DE COR DE 5.500K A 6.000K, CLASSIFICAÇÃO FOTOMÉTRICA TIPO I CURTA TOTALMENTE LIMITADO, IRC > 70, VIDA ÚTIL 50.000 H, COM CONTROLADOR/DRIVE - PROTEÇÃO IP-67, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, TENSÃO DE ENTRADA DE 85 A 260VAC, COM POTÊNCIA DE 200W – COR VERMELHA GARANTIA DE 5 ANOS	UNI	2001	R$ 1.190,00	R$ 2.381.190,00
9	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 8 METROS 100DAN	UNI	270	R$ 700,00	R$ 189.000,00
10	POSTE DECORATIVO DE 3M C/BASE E CHUMBADOR 3 SUPORTES E 3 GLOBOS EM POLIETILENO 300MM	UNI	45	R$ 700,00	R$ 31.500,00
11	POSTE REFLETIVO EM TUBO GALVANIZADO MED. 5M C/BASE E CHUMBADOR, PARA REFLETORES DE LED	UND	45	R$ 740,00	R$ 33.300,00
12	POSTE RETO COM 11M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 4" E COM 2º NÍVEL	UNI	45	R$ 1.460,00	R$ 65.700,00
13	POSTE RETO COM 12M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 6" E COM 2º NÍVEL	UNI	45	R$ 1.788,00	R$ 80.460,00
14	POSTE RETO COM 12M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 6" E COM 2º NÍVEL..	UND	45	R$ 1.799,00	R$ 80.955,00
15	POSTE RETO SIMPLES 10M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 5"	UNI	45	R$ 1.285,00	R$ 57.825,00
16	POSTE RETO SIMPLES 9M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 4"	UND	45	R$ 975,00	R$ 43.875,00

Marechal Deodoro – AL, 06 de setembro de 2022.

JOÃO FELIPE SANTOS ROCHA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:441479DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DO CONTRATO Nº 1708.002/2022

O departamento de contratos e convênios, torna público que na formalização do **CONTRATO Nº 1708.002/2022,** cujo objeto é a prestação de serviço, celebrado com a **empresa MZ BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.418.125/0001-61**
Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.
Resolve:
Onde consta:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 269.193,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa três reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(COTA) POSTE REFLETIVO EM TUBO GALVANIZADO O MED. 5M C/ BASE E CHUMBADOR, PARA REFLETORES DE LED	UND	5	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00
2	(COTA) POSTE RETO SIMPLES 9M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZAD O A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO	UND	5	R$ 1.220,00	R$ 6.100,00
3	ARRUELA DE ALUMINIO DE 1"	UND	20	R$ 1,30	R$ 26,00
4	ARRUELA DE ALUMINIO DE 2"	UND	20	R$ 2,17	R$ 43,40
5	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2.1/2""	UND	20	R$ 4,03	R$ 80,60
6	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3"	UND	20	R$ 6,51	R$ 130,20
7	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 4"	UND	20	R$ 8,99	R$ 179,80
8	ARRUELA GALVANIZADA M-16	UND	500	R$ 1,24	R$ 620,00
9	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UND	5000	R$ 8,06	R$ 25.792,00
10	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 63A MODELO DIN	UND	30	R$ 43,80	R$ 219,00
11	GANCHO OLHAL M16	UND	100	R$ 24,03	R$ 2.403,00
12	LAMPADA VAPOR METALICO 250W E-40 TUBULAR	UND	4500	R$ 30,99	R$ 120.861,00
13	LAMPADA VAPOR METALICO 400W E-40 TUBULAR	UND	2700	R$ 42,69	R$ 89.649,00
14	LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W TUBULAR E -27	UND	500	R$ 34,19	R$ 17.095,00
15	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X45MM²	UND	50	R$ 5,27	R$ 263,50
16	PARAFUSO MÁQUINA 16X125MM	UND	50	R$ 9,61	R$ 480,50

Passa a constar:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 305.592,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(COTA) POSTE REFLETIVO EM TUBO GALVANIZADO O MED. 5M C/ BASE E CHUMBADOR, PARA REFLETORES DE LED	UND	5	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00
2	(COTA) POSTE RETO SIMPLES 9M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZAD O A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO	UND	5	R$ 1.220,00	R$ 6.100,00
3	ARRUELA DE ALUMINIO DE 1"	UND	20	R$ 1,30	R$ 26,00
4	ARRUELA DE ALUMINIO DE 2"	UND	20	R$ 2,17	R$ 43,40
5	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2.1/2""	UND	20	R$ 4,03	R$ 80,60
6	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3"	UND	20	R$ 6,51	R$ 130,20
7	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 4"	UND	20	R$ 8,99	R$ 179,80
8	ARRUELA GALVANIZADA M-16	UND	500	R$ 1,24	R$ 620,00
9	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UND	5000	R$ 8,06	R$ 25.792,00
10	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 32A MODELO DIN	UND	5	R$ 8,22	R$ 41,10
11	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 40A MODELO DIN	UND	5	R$ 10,39	R$ 51,95
10	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 50A MODELO DIN	UND	5	R$ 10,39	R$ 51,95
12	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 63A MODELO DIN	UND	5	R$ 43,80	R$ 219,00
11	GANCHO OLHAL M16	UND	100	R$ 24,03	R$ 2.403,00
12	LAMPADA VAPOR METALICO 250W E-40 TUBULAR	UND	500	R$ 30,99	R$ 120.861,00
13	LAMPADA VAPOR METALICO 400W E-40 TUBULAR	UND	300	R$ 42,69	R$ 89.649,00
14	LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W TUBULAR E -27	UND	500	R$ 34,19	R$ 17.095,00
15	OLHAL PARA PARAFUSO M16	UND	100	R$ 22,48	R$ 2.248,00
16	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X45MM²	UND	50	R$ 5,27	R$ 263,50
17	PARAFUSO MÁQUINA 16X125MM	UND	50	R$ 9,61	R$ 480,50

Marechal Deodoro – AL, 06 de setembro de 2022.

JOÃO FELIPE SANTOS ROCHA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9BAA90EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DO CONTRATO Nº 1708.002/2022

O departamento de contratos e convênios, torna público que na formalização do **CONTRATO Nº 1708.003/2022,** cujo objeto é a prestação de serviço, celebrado com a **empresa SOLUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 37.768.594/0001-95**
Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.
Resolve:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 4.904.880,01 (quatro milhões, novecentos e quatro, oitocentos e oitenta reais e um centavo)**
3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(COTA) BRAÇO CURVO DE 2,00M FEITO TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 48,3MM² C/ BASE	UNI	280	R$ 165,00	R$ 46.200,00
2	(COTA) CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 3X2,5MM2 / 750 V (PP)	PC	6	R$ 910,00	R$ 5.460,00
3	(COTA) CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 3X4.0MM2 / 750 V (PP)	PC	3	R$ 1.480,00	R$ 4.440,00
4	(COTA) POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 9 METROS 150DAN	UNI	3	R$ 13.670,00	R$ 41.010,00
5	(COTA) POSTE RETO COM 11M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 4" E COM 2º NÍVEL	UNI	5	R$ 1.460,00	R$ 7.300,00
6	(COTA) POSTE RETO SIMPLES COM BASE E CHUMBADO 10 M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	5	R$ 1.420,00	R$ 7.100,00
7	(COTA) POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 8 METROS 100DAN	UNI	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
8	(COTA)CABO FLEXÍVEL DE 6.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	7	R$ 558,00	R$ 3.906,00
9	ABRAÇADEIRA CURTA DE AÇO FLUORESCENTE 20/40W (T10/12). ALTURA 52MM	UNI	50	R$ 1,00	R$ 50,00
10	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 250X4,8MM (100PÇS)	UNI	400	R$ 34,00	R$ 13.600,00
11	ALÇA PREFORMADA DE SERVIÇO P/ CABO DE COBRE CONCENTRICO 4/4MM²	UNI	10	R$ 35,00	R$ 350,00
12	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLAMENTO 8" FABRICADO EM AÇO CROMO-	UNI	34	R$ 64,90	R$ 2.206,60
13	ALICATE VOLT AMPERIMETRO DIGITAL	UNI	40	R$ 55,00	R$ 2.200,00
14	ALIKATRO - FERRAMENTA DE APLICAÇÃO PARA CONECTORES: KATRO E KATRON	UNI	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
15	AMPLIAÇÃO PARA RECEPTÁCULO DE LOUÇA E-27 PARA E-40	UNI	100	R$ 6,90	R$ 690,00
16	ARMAÇÃO VERTICAL PESADA SECUNDÁRIA (3X16) DE 2X2 ESTRIBO GALV. (116)	UNI	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
17	ARMAÇÃO VERTICAL PESADA SECUNDÁRIA (3X16) DE 4X4 ESTRIBO GALV. (116)	UNI	80	R$ 60,00	R$ 4.800,00
18	ARRUELA ROSC PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO DIÂMETRO 25MM	UNI	50	R$ 2,00	R$ 100,00
19	ARRUELA ROSC PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO DIÂMETRO 32MM	UNI	50	R$ 3,60	R$ 180,00
20	BARRAMENTO DE COBRE 122A	UNI	20	R$ 511,60	R$ 10.232,00
21	BRAÇO ANTI- BALANÇO 15KV	UNI	5	R$ 47,00	R$ 235,00
22	BRAÇO CURVO DE 2,00M FEITO TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 48,3MM² C/ BASE	UNI	2700	R$ 165,00	R$ 445.500,00

23	BRAÇO ORNAMENTAL CURVO C/ 2M DE PROJEÇÃO P/ 1 LUMINÁRIA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UNI	15	R$ 229,00	R$ 3.435,00
24	BRAÇO TIPO L	UNI	20	R$ 105,00	R$ 2.100,00
25	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 1 1/2"	UNI	25	R$ 2,50	R$ 62,50
26	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 1 1/4"	UNI	25	R$ 1,80	R$ 45,00
27	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 1"	UNI	25	R$ 1,50	R$ 37,50
28	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 1/2"	UNI	25	R$ 0,80	R$ 20,00
29	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 2 1/2"	UNI	25	R$ 3,00	R$ 75,00
30	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 2"	UNI	25	R$ 3,00	R$ 75,00
31	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 3"	UNI	25	R$ 3,80	R$ 95,00
32	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 3/4"	UNI	25	R$ 1,20	R$ 30,00
33	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 4"	UNI	25	R$ 4,00	R$ 100,00
34	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X1X35+70MM NEUTRO	M	17000	R$ 23,00	R$ 391.000,00
35	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 2X2,5MM2 / 750 V (PP)	PC	10	R$ 630,00	R$ 6.300,00
36	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 2X4MM2 / 750 V (PP)	PC	4	R$ 870,00	R$ 3.480,00
37	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 2X6 MM2 / 750 V (PP)	PC	4	R$ 1.005,00	R$ 4.020,00
38	CABO DE COBRE NU, 16MM²	KG	30	R$ 18,00	R$ 540,00
39	CABO DE COBRE NU, 25MM²	KG	30	R$ 21,30	R$ 639,00
40	CABO DE COBRE NU, 50MM²	KG	20	R$ 52,60	R$ 1.052,00
41	CABO FLEXÍVEL DE 10.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	135	R$ 960,00	R$ 129.600,00
42	CABO FLEXÍVEL DE 2.5MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	900	R$ 228,00	R$ 205.200,00
43	CABO FLEXÍVEL DE 4.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	720	R$ 370,00	R$ 266.400,00
44	CABO FLEXÍVEL DE 6.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	326	R$ 558,00	R$ 181.908,00
45	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2.5MM² (ANTI CHAMA)	PC	20	R$ 540,00	R$ 10.800,00
46	CAIXA DE ATERRAMENTO PVC	UNI	25	R$ 4,50	R$ 112,50
47	CAIXA DE EMBUTIR PARA ALVENARIA 4X2" COM ENTRADAS DESCENTRALIZADA S DE 1/2" E 3/4" NAS LATERAIS INFERIOR E SUPERIOR	UNI	25	R$ 1,20	R$ 30,00
48	CAIXA DE EMBUTIR PARA ALVENARIA 4X4" COM ENTRADAS DESCENTRALIZADA S DE 1/2" E 3/4" NAS LATERAIS INFERIOR E SUPERIOR	UNI	25	R$ 3,00	R$ 75,00
49	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO, MONOFÁSICA, TIPO M1	UNI	25	R$ 55,00	R$ 1.375,00
50	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO, TRIFÁSICA, TIPO M2	UNI	25	R$ 160,00	R$ 4.000,00
51	CAIXA DE MEDIÇÃO M3 GALVANIZADA	UNI	25	R$ 886,00	R$ 22.150,00
52	CAIXA DE MEDIÇÃO M5 EXTERNA GALVANIZADA	UNI	25	R$ 1.720,00	R$ 43.000,00
53	CAIXA DE PROTEÇÃO DO SEC. TRAFO	UNI	4	R$ 420,00	R$ 1.680,00
54	CALÇA ELETRICISTA ANTI CHAMA COM FAIXA REFLETIVA (P,M,G,GG)	UNI	12	R$ 145,00	R$ 1.740,00
55	CAMISA ELETRICISTA MANGA LONGA ANTI CHAMA (P, M, G, GG, EG) CLASSE 2 COM FAIXA REFLETIVA	UNI	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
56	CANALETA EM PVC 4X2 CM	UNI	50	R$ 12,00	R$ 600,00
57	CANALETA EM PVC 4X4 CM	UNI	50	R$ 12,00	R$ 600,00
58	CAPA PARA VARAS DE MANOBRA	UNI	4	R$ 110,00	R$ 440,00
59	CAPACETE ABA TOTAL COM JUGULAR	UNI	30	R$ 39,80	R$ 1.194,00
60	CHAVE DE BOCA (19/20 - 21/22)	UNI	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
61	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 30A BLINDADA, CIP-90 (CAIXA EM ABS UV- ESTABILIZADA À PROVA DE INTEMPÉRIE, COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, TENSÃO DE OPERAÇÃO 220/240V; 50/60HZ, COM DOIS SUPORTES PARA MONTAGEM, TAMPA COM DOBRADIÇAS E GAXETA DE VEDAÇÃO, BOBINA DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO SEM NECESSIDADE DE DESCONECTAR A CHAVE.	UND	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
62	CHAVE DE REGULAGEM (8" E 12")	UNI	30	R$ 51,00	R$ 1.530,00
63	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, CONFECCIONADO EM CADARÇO DE POLIÉSTER DE 25MM ALMOFADADO NA CINTURA E NAS PERNAS, 6 FIVELAS: 2 NAS LATERAIS DA CINTURA, 2 PARA AJUSTES NAS PERNAS, 1 FRONTAL NA ALTURA DO PEITO, 1 NAS COSTAS, 5 ARGOLAS EM 'D': 1 TRASEIRA NA ALTURA DOS OMBROS, 2 NAS LATERAIS DA CINTURA, 1 FRONTAL NA ALTURA DA CINTURA,1 FRONTAL NA ALTURA DO PEITO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO: 18088	UND	50	R$ 289,00	R$ 14.450,00
64	CONECTOR CUNHA 16MM, DER. 1,5- 4MM²	UNI	500	R$ 5,60	R$ 2.800,00
65	CONECTOR CUNHA 25MM, DER. 4- 6MM²	UNI	100	R$ 7,30	R$ 730,00
66	CONECTOR CUNHA TIPO I P/ CABO 4AWG 21MM	UNI	100	R$ 7,30	R$ 730,00
67	CONECTOR DERIVAÇÃO PARAFUSO FENDIDO PARA CABO CA-CU 25MM² Á 50MM²	UNI	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00
68	CONECTOR DERIVAÇÃO PARAFUSO FENDIDO PARA CABO NU 25MM² Á 50MM²	UNI	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00
69	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 16- 95MM-4-35MM	UND	700	R$ 11,30	R$ 7.910,00
70	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 1 SAÍDA 10-95MM- 1,5-10MM	UNI	200	R$ 5,90	R$ 1.180,00
71	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25- 150MM-25-150MM (CDP- 95)	UNI	700	R$ 17,00	R$ 11.900,00
72	CONECTOR SPLIT BOLT 35MM	UNI	20	R$ 12,00	R$ 240,00
73	CONECTOR SPLIT BOLT 25MM	UNI	20	R$ 10,00	R$ 200,00
74	CONTACTOR 32ª, CORRENTE (AC3/380VCA) 32ª E (AC1/LTH) 50ª; TENSÃO DA BOBINA DE OPERAÇÃO (50/60HZ): 24VCA, 110VCA, 220VCA E 380VCA; VIDA ÚTIL – AC3 (OPERAÇÕES): ELÉTRICA 2.000.000, MECÂNICA 15.000.000, CICLOS/HORA 1.800; CONTATOS AUXILIARES INCLUSOS: 2NA + 2NF.	UNI	20	R$ 123,00	R$ 2.460,00
75	CONTACTOR 63ª, CORRENTE (AC3/380VCA) 63ª E (AC1//LTH)100ª. TENSÃO DE BOBINA DE OPERAÇÃO (50/60HZ): 24VCA, 110VCA, 220VCA E 380VCA; VIDA ÚTIL- (OPERAÇÕES): ELETRICA 2.000.000, MECÂNICA 10.000.000, CICLOS HORA 1.200; CONTATOS INCLUSOS: 2NA + 2NF	UND	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
76	CURVA 90 PRETA PVC 1"	UNI	50	R$ 4,00	R$ 200,00
77	CURVA 90 PRETA PVC 1 1/2""	UNI	50	R$ 11,00	R$ 550,00
78	CURVA 90 PRETA PVC 1 1/4"	UNI	50	R$ 10,00	R$ 500,00
79	CURVA 90 PRETA PVC 1/2"	UNI	50	R$ 1,50	R$ 75,00
80	CURVA 90 PRETA PVC 2"	UNI	50	R$ 11,00	R$ 550,00

81	CURVA 90 PRETA PVC 2 1/2"	UNI	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
82	CURVA 90 PRETA PVC 3"	UNI	50	R$ 31,00	R$ 1.550,00
83	CURVA 90 PRETA PVC 3/4"	UNI	50	R$ 3,00	R$ 150,00
84	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100A MODELO DIN CAIXA MOLDADA	UND	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
85	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 175A 50KA MODELO DIN – CAIXA MOLDADA	UND	47	R$ 328,00	R$ 15.416,00
86	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A MODELO DIN	UNI	15	R$ 30,50	R$ 457,50
87	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A MODELO DIN	UNI	17	R$ 30,50	R$ 518,50
88	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70A MODELO DIN - CAIXA MOLDADA	UND	27	R$ 113,00	R$ 3.051,00
89	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 250A MODELO DIN - CAIXA MOLDADA	UND	9	R$ 333,00	R$ 2.997,00
90	ELETRODUTO CANAFLEX GUIA 2"	PÇ	100	R$ 182,00	R$ 18.200,00
91	ELETRODUTO CANAFLEX GUIA 3"	PÇ	100	R$ 255,00	R$ 25.500,00
92	ELETRODUTO CANAFLEX GUIA 4"	PÇ	100	R$ 377,00	R$ 37.700,00
93	ELETRODUTO CORRUGADO 20 MM	PÇ	100	R$ 63,00	R$ 6.300,00
94	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 23,00	R$ 575,00
95	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1 1/2", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 28,00	R$ 700,00
96	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1 1/4", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 27,00	R$ 675,00
97	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 20,00	R$ 500,00
98	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1/2", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 8,50	R$ 212,50
99	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1/2", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 8,50	R$ 212,50
100	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 2", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 46,00	R$ 1.150,00
101	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 2 1/2", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 51,00	R$ 1.275,00
102	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 2", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 45,00	R$ 1.125,00
103	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 3", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 87,00	R$ 2.175,00
104	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 3/4", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 18,00	R$ 450,00
105	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 3/4", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 16,00	R$ 400,00
106	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 4", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 89,00	R$ 2.225,00
107	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO COM ALCANCE DE 6M	UNI	18	R$ 980,00	R$ 17.640,00
108	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO COM ALCANCE DE 8M	UNI	17	R$ 980,00	R$ 16.660,00
109	ESTICADOR PAR ACABO LV COM TRAVA DE SEGURANÇA POSSUI MORDENTES DE PERFILCIRCULAR EM AÇO, CABO E REBITES FABRICADO EM AÇO ESPECIAL FORJADO ,TIRANTES E MOLA EM AÇO ESPECIAL, PINOS EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO TÉRMICO ESPECIAL EM PILOTOS E REBITES, ACABAMENTO SUPERFICIAL ANTI CORROSIVO BICROMATIZADO PROPORCIONADO MÁXIMO CONTATO E TENSÃO (PRESSÃO) NO CABO, REDUZINDO AO MÍNIMO AS DEFORMAÇÕES NO FIO OU CONDUTOR	UNI	4	R$ 470,00	R$ 1.880,00
110	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L	UNI	20	R$ 22,00	R$ 440,00
111	HASTE DE ATERRAMENTO ½X3MTS	UNI	10	R$ 30,00	R$ 300,00
112	HASTE DE ATERRAMENTO 3/8X3MTS	UNI	10	R$ 32,00	R$ 320,00
113	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8X3MTS	UNI	10	R$ 34,50	R$ 345,00
114	INTERRUPTOR COM DUAS SECÇÕES PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UNI	46	R$ 8,00	R$ 368,00
115	INTERRUPTOR COM TRÊS SECÇÕES PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UNI	44	R$ 11,00	R$ 484,00
116	INTERRUPTOR TREEWAY PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UNI	50	R$ 7,50	R$ 375,00
117	INTERRUPTORES COM UMA SECÇÕES PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UND	40	R$ 5,50	R$ 220,00
118	INTERRUPTORES SIMPLES COM PLACA 2X4	UNI	50	R$ 5,50	R$ 275,00
119	JOGO DE CACHE COMBINADA	UNI	46	R$ 45,00	R$ 2.070,00
120	JOGO DE CHAVE DE FENDA (4 PEÇAS)	UNI	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00
121	JOGO DE CHAVE PHILLIPS (4 PEÇAS)	UNI	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00
122	KIT PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO, CONTENDO (CAIXA DE MEDIÇÃO EM NORIL, CANTONEIRA COM QUATRO ISOLADORES OU ARMAÇÃO COM QUATRO ISOLADORES, HASTE DE 5/8 POR 2,40M COM CONECTOR, CAIXA DE ATERRAMENTO EM PLÁSTICO, DISJUNTOR TRIFÁSICO COM POTÊNCIA ENTRE 10A A 50A E BENGALA DE 1")	UNI	25	R$ 330,00	R$ 8.250,00
123	KIT PADRÃO DE ENTRADA MONOFÁSICO CONTENDO (CAIXA DE MEDIÇÃO EM NORIL, COM ESPESSURA DE 3,0MM, COM TAMPA EM POLICARBONATO DE MESMA ESPESSURA, CAIXA PARA DISJUNTOR MONOPOLAR MODELO "CD1, CANTONEIRA COM DOIS ISOLADORES OU ARMAÇÃO COM DOIS ISOLADORES, HASTE DE 5/8 POR 2,40M COM CONECTOR , CAIXA DE ATERRAMENTO EM PLÁSTICO, DISJUNTOR MONOFÁSICO COM POTÊNCIA ENTRE 15A A 30A E BENGALA DE 3/4")	UND	25	R$ 100,00	R$ 2.500,00
124	LÂMPADA LED COMPACTA 16W MILHO TIPO U E-27	UNI	20	R$ 11,90	R$ 238,00
125	LÂMPADA LED COMPACTA 30W MILHO TIPO U E-27	UNI	20	R$ 30,50	R$ 610,00
126	LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W,TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100-240V, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, FP=0,97, PROTEÇÃO DPS 6KV, IP66, IK09, TEMPERATURA DE COR 5000K, IRC=70, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 12.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 120LM/W, VIDA ÚTIL 50.000H, GARANTIA DE 5 ANOS, ÂNGULO DE ABERTURA DE 140°, – COR CINZA	UNI	487	R$ 733,33	R$ 357.131,71
127	LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100-240V, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, FP=0,97, PROTEÇÃO DPS 6KV, IP66, IK09, TEMPERATURA DE COR 5000K, IRC=70, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 6.500LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W, VIDA ÚTIL 50.000H, GARANTIA DE 5 ANOS, ÂNGULO DE ABERTURA DE IRC=70, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 6.500LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W, VIDA ÚTIL 50.000H, GARANTIA DE 5 ANOS, ÂNGULO DE ABERTURA DE 140°. – COR CINZA	UNI	715	R$ 448,33	R$ 320.555,95
128	LUVA DE ALTA TENSÃO CLASSE 0 PARA 1000V	UNI	42	R$ 330,00	R$ 13.860,00
129	LUVA PRETA PVC 2"	UNI	50	R$ 7,00	R$ 350,00

130	LUVA PRETA 1/2"	UNI	50	R$ 2,50	R$ 125,00
131	LUVA PRETA PVC 1 1/2"	UNI	50	R$ 4,80	R$ 240,00
132	LUVA PRETA PVC 1 1/4"	UNI	50	R$ 4,50	R$ 225,00
133	LUVA PRETA PVC 1"	UNI	50	R$ 3,80	R$ 190,00
134	LUVA PRETA PVC 2 1/2"	UNI	50	R$ 9,20	R$ 460,00
135	LUVA PRETA PVC 3/4"	UNI	50	R$ 3,00	R$ 150,00
136	LUXÍMT DIGITAL	UNI	48	R$ 295,00	R$ 14.160,00
137	MODELO DIN DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A MODELO DIN	UNI	25	R$ 30,50	R$ 762,50
138	MOITÃO P/ 1000KG COM SUPORTE P/ 02 CORDAS	UNI	6	R$ 263,00	R$ 1.578,00
139	ÓCULOS DE SEGURANÇA FACIAL	UNI	24	R$ 8,00	R$ 192,00
140	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X75MM²	UNI	40	R$ 5,50	R$ 220,00
141	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO 16X100 COM PORCA	UNI	90	6,1	R$ 549,00
142	PARAFUSO FRANCÊS 16X45MM² (ROMG)	UNI	40	4,5	R$ 180,00
143	PARAFUSO FRANCÊS 16X70MM² (ROMG)	UNI	40	5,5	R$ 220,00
144	PARAFUSO M16 (ROSCA MAQUINA D=16MM) X200 MM CABEÇA QUADRADA - ZINCAGEM A FOGO COM PORCA (6920)	UND	40	R$ 9,00	R$ 360,00
145	PARAFUSO MÁQUINA 16X150MM	UNI	40	R$ 7,50	R$ 300,00
146	PARAFUSO MÁQUINA RD 16X400MM	UNI	40	R$ 13,90	R$ 556,00
147	PARAFUSO ROSCA DUPLA AÇO ZINCADO M16X300MM² COM PORCA	UNI	40	R$ 14,80	R$ 592,00
148	PERFIL “U” REDE COMPACTA	UNI	5	R$ 40,00	R$ 200,00
149	PLUGUE FÊMEA 2P+T	UNI	20	R$ 2,80	R$ 56,00
150	PLUGUE MACHO 2P+T	UNI	35	R$ 2,95	R$ 103,25
151	PORTA STARTER COM RABICHO 13,7 CM (BRANCO)	UNI	50	R$ 2,00	R$ 100,00
152	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 10 METROS 600DAN	UNI	4	R$ 3.891,00	R$ 15.564,00
153	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 11 METROS 600DAN	UNI	2	R$ 4.210,00	R$ 8.420,00
154	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 9 METROS 150DAN	UNI	27	R$ 13.670,00	R$ 369.090,00
155	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 9 METROS 300DAN	UNI	30	R$ 2.316,50	R$ 69.495,00
156	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 METROS 400DAN	UNI	5	R$ 2.021,00	R$ 10.105,00
157	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 METROS 1000DAN	UNI	3	R$ 4.518,00	R$ 13.554,00
158	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 METROS 200DAN	UNI	5	R$ 1.371,00	R$ 6.855,00
159	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 METROS 600DAN	UNI	3	R$ 3.688,00	R$ 11.064,00
160	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 12 METROS 1000DAN	UNI	2	R$ 6.621,00	R$ 13.242,00
161	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 12 METROS 400DAN	UNI	2	R$ 2.421,00	R$ 4.842,00
162	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 18 METROS 600DAN	UNI	2	R$ 9.920,00	R$ 19.840,00
163	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 18 METROS 800DAN	UNI	2	R$ 10.536,00	R$ 21.072,00
164	POSTE DE CONCRETOCIRCULAR DE 11 METROS 300DAN	UNI	2	R$ 2.325,00	R$ 4.650,00
165	POSTE DE CONCRETOCIRCULAR DE 12 METROS 400DAN	UNI	2	R$ 3.366,00	R$ 6.732,00
166	POSTE DE DUPLO "T" 12 METROS 400DAN	UNI	2	R$ 3.580,00	R$ 7.160,00
167	POSTE DECORATIVO DE 3M C/BASE E CHUMBADOR 2 SUPORTES E 2 GLOBOS EM POLIETILENO 300MM	UNI	50	R$ 495,00	R$ 24.750,00
168	POSTE RETO COM 10M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 4" E COM 2º NÍVEL	UNI	50	R$ 1.195,00	R$ 59.750,00
169	POSTE RETO SIMPLES COM BASE E CHUMBADO 10 M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	45	R$ 1.420,00	R$ 63.900,00
170	POSTE RETO SIMPLES COM BASE E CHUMBADO 9 M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	50	R$ 1.249,00	R$ 62.450,00
171	POSTE RETO SIMPLES COM BASE E CHUMBADO C/ 7M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	50	R$ 850,00	R$ 42.500,00
172	POSTE RETO SIMPLES ENGASTADO 7 M, GALVANIZADO A FOGO, COM CRUZETA PARA 3 REFLETORES	UNI	50	R$ 820,00	R$ 41.000,00
173	POSTE RETO SIMPLES ENGASTADO 9 M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	50	R$ 1.130,00	R$ 56.500,00
174	POSTE RETO SIMPLES ENGASTADO 9 M, GALVANIZADO A FOGO, COM COM CRUZETA PARA 3 REFLETORES	UNI	50	R$ 1.100,00	R$ 55.000,00
175	POSTE CURVO SIMPLES 10M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 5"	UNI	50	R$ 1.250,00	R$ 62.500,00
176	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 9 METROS 400DAN	UNI	10	R$ 1.215,00	R$ 12.150,00
177	POSTE DECONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 9 METROS 200DAN	UNI	266	R$ 1.035,00	R$ 275.310,00
178	POSTE RETO SIMPLES 8M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 4"	UND	50	R$ 800,00	R$ 40.000,00
179	PROJETOR EM ALUMÍNIO INJETADO COM VIDRO TEMPERADO, COM 1 MÓDULO DE 100W, (EQUIVALENTE A UMA LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 150W) IP-65 (MEDINDO 228X222X55) COM 2 MÓDULO DE LED 50W, TEMPERATURA DE COR 6.000K	UNI	120	R$ 75,00	R$ 9.000,00
180	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 48 DISJUNTORES	UNI	10	R$ 253,00	R$ 2.530,00
181	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 22 DISJUNTORES	UNI	10	R$ 80,00	R$ 800,00
182	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 64 DISJUNTORES	UNI	10	R$ 330,00	R$ 3.300,00
183	RECEPTÁCULO DE LOUÇA REFORÇADO E-40	UNI	400	R$ 7,40	R$ 2.960,00
184	REDUÇÃO PARA RECEPTÁCULO DE LOUÇA E-40 PARA E-27	UNI	30	R$ 5,30	R$ 159,00
185	SECCIONADOR PREFORMADO PARA CERCA	UNI	10	R$ 12,00	R$ 120,00
186	SUPORTE PARA CABEÇA DE POSTE DE CONCRETO EM TUBO DE 6"(50CM) COM BRAÇO DE 2"(30CM) PARA UMA PÉTALA	UNI	10	R$ 115,00	R$ 1.150,00
187	TALABARTE EM POLIÉSTER	UNI	50	R$ 138,00	R$ 6.900,00
188	TALABARTE NYLON VULCANIZADO	UNI	30	R$ 184,00	R$ 5.520,00
189	TAMPA CEGA 4X2	UNI	47	R$ 2,50	R$ 117,50
190	TENSÃO DE OPERAÇÃO 220/240V; 50/60HZ, COM DOIS SUPORTE PARA MONTAGEM, TAMPA COM DOBRADIÇAS E GAXETA DE VEDAÇÃO, BOBINA DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO SEM NECESSIDADE DE DESCONECTAR A CHAVE.	UND	4	R$ 720,00	R$ 2.880,00
191	TESTE NEON	UNI	38	R$ 10,00	R$ 380,00
192	TOMADA 2P+T PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UNI	42	R$ 7,00	R$ 294,00
193	TOMADA UNIVERSAL 2P+T + INTERRUPTOR DUPLO COM PLACA 2X4	UNI	50	R$ 16,00	R$ 800,00
194	TOMADA UNIVERSAL 2P+T + INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA 2X4	UNI	45	R$ 12,00	R$ 540,00
195	TOMADA UNIVERSAL 2P+T CORPO PR/TAMPA AM	UNI	50	R$ 6,20	R$ 310,00

196	TOMADINHA COM RABICHO 13,7CM	UNI	50	R$ 1,50	R$ 75,00
197	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 KVA- 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 4.400,00	R$ 8.800,00
198	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 KVA- 13800/380/220V - 60HZ	UND	2	R$ 5.250,00	R$ 10.500,00
199	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 112,5 KVA- 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 16.000,00	R$ 32.000,00
200	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 8.280,00	R$ 16.560,00
201	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 150 KVA - 13800/380/220V - 60HZ Á SECO	UNI	2	R$ 37.465,00	R$ 74.930,00
202	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 225 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 29.495,00	R$ 58.990,00
203	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 30 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 9.450,00	R$ 18.900,00
204	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 45 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 10.557,00	R$ 21.114,00
205	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 500KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 44.965,00	R$ 89.930,00
206	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 75 KVA - 13800/380/220V - 60HZ Á SECO	UNI	2	R$ 27.427,00	R$ 54.854,00
207	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 75 KVA - 13800/380/220V -75 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 13.455,00	R$ 26.910,00
208	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 112,5 KVA- 13800/380/220V - 60HZ Á SECO	UNI	2	R$ 35.190,00	R$ 70.380,00
209	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 300 KVA - 13800/380/220V-60HZ	UNI	2	R$ 34.155,00	R$ 68.310,00
210	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE150 KVA - 13800/380/220V 60HZ	UNI	2	R$ 22.250,00	R$ 44.500,00
211	VARAS DE MANOBRA SECCIONÁVEIS - VMR NORMAL, COM ELEMENTOS PUNHO E INTERMEDIÁRIO DE Ø 32 MM E O ELEMENTO PONTA DE Ø 25 MM COM	UNI	4	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
212	VARAS DE MANOBRA SECCIONÁVEIS - VMR NORMAL, COM ELEMENTOS PUNHO E INTERMEDIÁRIO DE Ø 38 MM E O ELEMENTO PONTA DE Ø 32 MM COM CABEÇOTE PARA MANOBRA, CONTENDO 5 ELEMENTOS, RH4455-64 EXTENSÃO COM PINGADEIRA	UNI	4	R$ 1.680,00	R$ 6.720,00

Onde consta:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 5.319.508,50 (cinco milhões, trezentos e dezenove, quinhentos e oito e cinquenta centavos)**
3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(COTA) BRAÇO CURVO DE 2,00M FEITO TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 48,3MM² C/ BASE	UNI	280	R$ 165,00	R$ 46.200,00
2	(COTA) CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 3X2,5MM2 / 750 V (PP)	PC	18	R$ 910,00	R$ 16.380,00
3	(COTA) CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 3X4.0MM2 / 750 V (PP)	PC	3	R$ 1.480,00	R$ 4.440,00
4	(COTA) POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 9 METROS 150DAN	UNI	3	R$ 13.670,00	R$ 41.010,00
5	(COTA) POSTE RETO COM 11M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 4" E COM 2º NÍVEL	UNI	5	R$ 1.460,00	R$ 7.300,00
6	(COTA) POSTE RETO SIMPLES COM BASE E CHUMBADO 10 M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	5	R$ 1.420,00	R$ 7.100,00
7	(COTA) POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 8 METROS 100DAN	UNI	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
8	(COTA)CABO FLEXÍVEL DE 6.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	27	R$ 558,00	R$ 15.066,00
9	(COTA)CABO FLEXÍVEL DE 10MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	10	960,00	9.600,00
	(COTA)CABO FLEXÍVEL DE 4.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	pc	54	370,00	19.980,00
9	ABRAÇADEIRA CURTA DE AÇO FLUORESCENTE 20/40W (T10/12). ALTURA 52MM	UNI	50	R$ 1,00	R$ 50,00
10	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 250X4,8MM (100PÇS)	UNI	400	R$ 34,00	R$ 13.600,00
11	ALÇA PREFORMADA DE SERVIÇO P/ CABO DE COBRE CONCENTRICO 4/4MM²	UNI	10	R$ 35,00	R$ 350,00
12	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLAMENTO 8" FABRICADO EM AÇO CROMO-	UNI	34	R$ 64,90	R$ 2.206,60
13	ALICATE VOLT AMPERIMETRO DIGITAL	UNI	40	R$ 55,00	R$ 2.200,00
14	ALIKATRO - FERRAMENTA DE APLICAÇÃO PARA CONECTORES: KATRO E KATRON	UNI	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
15	AMPLIAÇÃO PARA RECEPTÁCULO DE LOUÇA E-27 PARA E-40	UNI	100	R$ 6,90	R$ 690,00
16	ARMAÇÃO VERTICAL PESADA SECUNDÁRIA (3X16) DE 2X2 ESTRIBO GALV. (116)	UNI	140	R$ 40,00	R$ 5.600,00
17	ARMAÇÃO VERTICAL PESADA SECUNDÁRIA (3X16) DE 4X4 ESTRIBO GALV. (116)	UNI	80	R$ 60,00	R$ 4.800,00
18	ARRUELA ROSC PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO DIÂMETRO 25MM	UNI	50	R$ 2,00	R$ 100,00
19	ARRUELA ROSC PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO DIÂMETRO 32MM	UNI	50	R$ 3,60	R$ 180,00
20	BARRAMENTO DE COBRE 122A	UNI	20	R$ 511,60	R$ 10.232,00
21	BRAÇO ANTI- BALANÇO 15KV	UNI	5	R$ 47,00	R$ 235,00
22	BRAÇO CURVO DE 2,00M FEITO TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 48,3MM² C/ BASE	UNI	2700	R$ 165,00	R$ 445.500,00
23	BRAÇO ORNAMENTAL CURVO C/ 2M DE PROJEÇÃO P/ 1 LUMINÁRIA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UNI	15	R$ 229,00	R$ 3.435,00
24	BRAÇO TIPO L	UNI	20	R$ 105,00	R$ 2.100,00
25	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 1 1/2"	UNI	25	R$ 2,50	R$ 62,50
26	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 1 1/4"	UNI	25	R$ 1,80	R$ 45,00
27	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 1"	UNI	25	R$ 1,50	R$ 37,50
28	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 1/2"	UNI	25	R$ 0,80	R$ 20,00
29	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 2 1/2"	UNI	25	R$ 3,00	R$ 75,00
30	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 2"	UNI	25	R$ 3,00	R$ 75,00
31	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 3"	UNI	25	R$ 3,80	R$ 95,00

32	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 3/4"	UNI	25	R$ 1,20	R$ 30,00
33	BUCHA PARA PROTEÇÃO DE ELETRODUTO DE 4"	UNI	25	R$ 4,00	R$ 100,00
34	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X1X35+70MM NEUTRO	M	17000	R$ 23,00	R$ 391.000,00
35	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 2X2,5MM2 / 750 V (PP)	PC	20	R$ 630,00	R$ 12.600,00
36	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 2X4MM2 / 750 V (PP)	PC	12	R$ 870,00	R$ 10.440,00
	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 2X5MM2 / 750 V (PP)	pc	1900	R$ 228,00	433.200,00
37	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL MULTIPOLAR DE 2X6 MM2 / 750 V (PP)	PC	12	R$ 1.005,00	R$ 12.060,00
38	CABO DE COBRE NU, 16MM²	KG	30	R$ 18,00	R$ 540,00
39	CABO DE COBRE NU, 25MM²	KG	30	R$ 21,30	R$ 639,00
40	CABO DE COBRE NU, 50MM²	KG	20	R$ 52,60	R$ 1.052,00
41	CABO FLEXÍVEL DE 10.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	135	R$ 960,00	R$ 129.600,00
42	CABO FLEXÍVEL DE 2.5MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	900	R$ 228,00	R$ 205.200,00
43	CABO FLEXÍVEL DE 4.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	720	R$ 370,00	R$ 266.400,00
44	CABO FLEXÍVEL DE 6.0MM² (ANTI CHAMA) COLORIDO	PC	360	R$ 558,00	R$ 200.880,00
45	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2.5MM² (ANTI CHAMA)	PC	20	R$ 540,00	R$ 10.800,00
46	CAIXA DE ATERRAMENTO PVC	UNI	25	R$ 4,50	R$ 112,50
47	CAIXA DE EMBUTIR PARA ALVENARIA 4X2" COM ENTRADAS DESCENTRALIZADA S DE 1/2" E 3/4" NAS LATERAIS INFERIOR E SUPERIOR	UNI	25	R$ 1,20	R$ 30,00
48	CAIXA DE EMBUTIR PARA ALVENARIA 4X4" COM ENTRADAS DESCENTRALIZADA S DE 1/2" E 3/4" NAS LATERAIS INFERIOR E SUPERIOR	UNI	25	R$ 3,00	R$ 75,00
49	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO, MONOFÁSICA, TIPO M1	UNI	25	R$ 55,00	R$ 1.375,00
50	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO, TRIFÁSICA, TIPO M2	UNI	25	R$ 160,00	R$ 4.000,00
51	CAIXA DE MEDIÇÃO M3 GALVANIZADA	UNI	25	R$ 886,00	R$ 22.150,00
52	CAIXA DE MEDIÇÃO M5 EXTERNA GALVANIZADA	UNI	25	R$ 1.720,00	R$ 43.000,00
53	CAIXA DE PROTEÇÃO DO SEC. TRAFO	UNI	4	R$ 420,00	R$ 1.680,00
54	CALÇA ELETRICISTA ANTI CHAMA COM FAIXA REFLETIVA (P,M,G,GG)	UNI	12	R$ 145,00	R$ 1.740,00
55	CAMISA ELETRICISTA MANGA LONGA ANTI CHAMA (P, M, G, GG, EG) CLASSE 2 COM FAIXA REFLETIVA	UNI	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
56	CANALETA EM PVC 4X2 CM	UNI	50	R$ 12,00	R$ 600,00
57	CANALETA EM PVC 4X4 CM	UNI	50	R$ 12,00	R$ 600,00
58	CAPA PARA VARAS DE MANOBRA	UNI	4	R$ 110,00	R$ 440,00
59	CAPACETE ABA TOTAL COM JUGULAR	UNI	30	R$ 39,80	R$ 1.194,00
60	CHAVE DE BOCA (19/20 - 21/22)	UNI	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
61	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 30A BLINDADA, CIP-90 (CAIXA EM ABS UV- ESTABILIZADA À PROVA DE INTEMPÉRIE, COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, TENSÃO DE OPERAÇÃO 220/240V; 50/60HZ, COM DOIS SUPORTES PARA MONTAGEM, TAMPA COM DOBRADIÇAS E GAXETA DE VEDAÇÃO, BOBINA DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO SEM NECESSIDADE DE DESCONECTAR A CHAVE.	UND	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
62	CHAVE DE REGULAGEM (8" E 12")	UNI	30	R$ 51,00	R$ 1.530,00
63	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, CONFECCIONADO EM CADARÇO DE POLIÉSTER DE 25MM ALMOFADADO NA CINTURA E NAS PERNAS, 6 FIVELAS: 2 NAS LATERAIS DA CINTURA, 2 PARA AJUSTES NAS PERNAS, 1 FRONTAL NA ALTURA DO PEITO, 1 NAS COSTAS, 5 ARGOLAS EM 'D': 1 TRASEIRA NA ALTURA DOS OMBROS, 2 NAS LATERAIS DA CINTURA, 1 FRONTAL NA ALTURA DA CINTURA,1 FRONTAL NA ALTURA DO PEITO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO: 18088	UND	50	R$ 289,00	R$ 14.450,00
64	CONECTOR CUNHA 16MM, DER. 1,5- 4MM²	UNI	500	R$ 5,60	R$ 2.800,00
65	CONECTOR CUNHA 25MM, DER. 4- 6MM²	UNI	100	R$ 7,30	R$ 730,00
66	CONECTOR CUNHA TIPO I P/ CABO 4AWG 21MM	UNI	100	R$ 7,30	R$ 730,00
67	CONECTOR DERIVAÇÃO PARAFUSO FENDIDO PARA CABO CA-CU 25MM² Á 50MM²	UNI	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00
68	CONECTOR DERIVAÇÃO PARAFUSO FENDIDO PARA CABO NU 25MM² Á 50MM²	UNI	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00
69	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 16- 95MM-4-35MM	UND	700	R$ 11,30	R$ 7.910,00
70	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 1 SAÍDA 10-95MM- 1,5-10MM	UNI	200	R$ 5,90	R$ 1.180,00
71	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25- 150MM-25-150MM (CDP- 95)	UNI	700	R$ 17,00	R$ 11.900,00
72	CONECTOR SPLIT BOLT 35MM	UNI	20	R$ 12,00	R$ 240,00
73	CONECTOR SPLIT BOLT 25MM	UNI	20	R$ 10,00	R$ 200,00
74	CONTACTOR 32ª, CORRENTE (AC3/380VCA) 32ª E (AC1/LTH) 50ª; TENSÃO DA BOBINA DE OPERAÇÃO (50/60HZ): 24VCA, 110VCA, 220VCA E 380VCA; VIDA ÚTIL – AC3 (OPERAÇÕES): ELÉTRICA 2.000.000, MECÂNICA 15.000.000, CICLOS/HORA 1.800; CONTATOS AUXILIARES INCLUSOS: 2NA + 2NF.	UNI	25	R$ 123,00	R$ 3.075,00
75	CONTACTOR 63ª, CORRENTE (AC3/380VCA) 63ª E (AC1//LTH)100ª. TENSÃO DE BOBINA DE OPERAÇÃO (50/60HZ): 24VCA, 110VCA, 220VCA E 380VCA; VIDA ÚTIL- (OPERAÇÕES): ELETRICA 2.000.000, MECÂNICA 10.000.000, CICLOS HORA 1.200; CONTATOS INCLUSOS: 2NA + 2NF	UND	25	R$ 270,00	R$ 6.750,00
76	CURVA 90 PRETA PVC 1"	UNI	50	R$ 4,00	R$ 200,00
77	CURVA 90 PRETA PVC 1 1/2""	UNI	50	R$ 11,00	R$ 550,00
78	CURVA 90 PRETA PVC 1 1/4"	UNI	50	R$ 10,00	R$ 500,00
79	CURVA 90 PRETA PVC 1/2"	UNI	50	R$ 1,50	R$ 75,00
80	CURVA 90 PRETA PVC 2"	UNI	50	R$ 11,00	R$ 550,00
81	CURVA 90 PRETA PVC 2 1/2"	UNI	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
82	CURVA 90 PRETA PVC 3"	UNI	50	R$ 31,00	R$ 1.550,00
83	CURVA 90 PRETA PVC 3/4"	UNI	50	R$ 3,00	R$ 150,00
84	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100A MODELO DIN CAIXA MOLDADA	UND	17	R$ 250,00	R$ 4.250,00
85	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 175A 50KA MODELO DIN – CAIXA MOLDADA	UND	49	R$ 328,00	R$ 16.072,00
86	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A MODELO DIN	UNI	25	R$ 30,50	R$ 762,00

87	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A MODELO DIN	UNI	27	R$ 30,50	R$ 823,50
88	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A MODELO DIN	UND	25	30,50	762,50
88	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70A MODELO DIN - CAIXA MOLDADA	UND	29	R$ 113,00	R$ 3.277,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70A MODELO DIN	UND	25	59,00	1.475,00
89	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 250A MODELO DIN - CAIXA MOLDADA	UND	10	R$ 333,00	R$ 3.330,00
90	ELETRODUTO CANAFLEX GUIA 2"	PÇ	100	R$ 182,00	R$ 18.200,00
91	ELETRODUTO CANAFLEX GUIA 3"	PÇ	100	R$ 255,00	R$ 25.500,00
92	ELETRODUTO CANAFLEX GUIA 4"	PÇ	100	R$ 377,00	R$ 37.700,00
93	ELETRODUTO CORRUGADO 20 MM	PÇ	100	R$ 63,00	R$ 6.300,00
94	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 23,00	R$ 575,00
95	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1 1/2", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 28,00	R$ 700,00
96	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1 1/4", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 27,00	R$ 675,00
97	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 20,00	R$ 500,00
98	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1/2", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 8,50	R$ 212,50
99	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 1/2", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 8,50	R$ 212,50
100	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 2", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 46,00	R$ 1.150,00
101	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 2 1/2", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 51,00	R$ 1.275,00
102	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 2", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 45,00	R$ 1.125,00
103	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 3", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 87,00	R$ 2.175,00
104	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 3/4", 3000MM (VARA) COLA E BOLÇA	UNI	25	R$ 18,00	R$ 450,00
105	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 3/4", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 16,00	R$ 400,00
106	ELETRODUTO PRETO PVC RÍGIDO 4", 3000MM (VARA) ROSCA	UNI	25	R$ 89,00	R$ 2.225,00
107	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO COM ALCANCE DE 6M	UNI	18	R$ 980,00	R$ 17.640,00
108	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO COM ALCANCE DE 8M	UNI	17	R$ 980,00	R$ 16.660,00
109	ESTICADOR PAR ACABO LV COM TRAVA DE SEGURANÇA POSSUI MORDENTES DE PERFILCIRCULAR EM AÇO, CABO E REBITES FABRICADO EM AÇO ESPECIAL FORJADO ,TIRANTES E MOLA EM AÇO ESPECIAL, PINOS EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO TÉRMICO ESPECIAL EM PILOTOS E REBITES, ACABAMENTO SUPERFICIAL ANTI CORROSIVO BICROMATIZADO PROPORCIONADO MÁXIMO CONTATO E TENSÃO (PRESSÃO) NO CABO, REDUZINDO AO MÍNIMO AS DEFORMAÇÕES NO FIO OU CONDUTOR	UNI	4	R$ 470,00	R$ 1.880,00
110	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L	UNI	20	R$ 22,00	R$ 440,00
111	HASTE DE ATERRAMENTO ½X3MTS	UNI	10	R$ 30,00	R$ 300,00
112	HASTE DE ATERRAMENTO 3/8X3MTS	UNI	10	R$ 32,00	R$ 320,00
113	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8X3MTS	UNI	10	R$ 34,50	R$ 345,00
114	INTERRUPTOR COM DUAS SECÇÕES PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UNI	46	R$ 8,00	R$ 368,00
115	INTERRUPTOR COM TRÊS SECÇÕES PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UNI	44	R$ 11,00	R$ 484,00
116	INTERRUPTOR TREEWAY PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UNI	50	R$ 7,50	R$ 375,00
117	INTERRUPTORES COM UMA SECÇÕES PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UND	40	R$ 5,50	R$ 220,00
118	INTERRUPTORES SIMPLES COM PLACA 2X4	UNI	50	R$ 5,50	R$ 275,00
119	JOGO DE CACHE COMBINADA	UNI	46	R$ 45,00	R$ 2.070,00
120	JOGO DE CHAVE DE FENDA (4 PEÇAS)	UNI	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00
121	JOGO DE CHAVE PHILLIPS (4 PEÇAS)	UNI	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00
122	KIT PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO, CONTENDO (CAIXA DE MEDIÇÃO EM NORIL, CANTONEIRA COM QUATRO ISOLADORES OU ARMAÇÃO COM QUATRO ISOLADORES, HASTE DE 5/8 POR 2,40M COM CONECTOR, CAIXA DE ATERRAMENTO EM PLÁSTICO, DISJUNTOR TRIFÁSICO COM POTÊNCIA ENTRE 10A A 50A E BENGALA DE 1")	UNI	25	R$ 330,00	R$ 8.250,00
123	KIT PADRÃO DE ENTRADA MONOFÁSICO CONTENDO (CAIXA DE MEDIÇÃO EM NORIL, COM ESPESSURA DE 3,0MM, COM TAMPA EM POLICARBONATO DE MESMA ESPESSURA, CAIXA PARA DISJUNTOR MONOPOLAR MODELO "CD1, CANTONEIRA COM DOIS ISOLADORES OU ARMAÇÃO COM DOIS ISOLADORES, HASTE DE 5/8 POR 2,40M COM CONECTOR , CAIXA DE ATERRAMENTO EM PLÁSTICO, DISJUNTOR MONOFÁSICO COM POTÊNCIA ENTRE 15A A 30A E BENGALA DE 3/4")	UND	25	R$ 100,00	R$ 2.500,00
124	LÂMPADA LED A70 COMPACTA 16W 6500K AUTO – VOLT E-27	UND	20	R$ 11,90	R$ 238,00
	LÂMPADA LED A60 COMPACTA 16W 6000K AUTO – VOLT E-27	UND	20		
125	LÂMPADA LED COMPACTA 30W MILHO TIPO U – VOLT E-27	UNI	20	R$ 30,50	R$ 610,00
	LÂMPADA LED COMPACTA 16W MILHO TIPO U – VOLT E-27	UNI	40	30,50	1.220,00
126	LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W,TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100-240V, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, FP=0,97, PROTEÇÃO DPS 6KV, IP66, IK09, TEMPERATURA DE COR 5000K, IRC=70, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 12.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 120LM/W, VIDA ÚTIL 50.000H, GARANTIA DE 5 ANOS, ÂNGULO DE ABERTURA DE 140°, – COR CINZA	UNI	590	R$ 733,33	R$ 432.664,70
127	LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100-240V, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, FP=0,97, PROTEÇÃO DPS 6KV, IP66, IK09, TEMPERATURA DE COR 5000K, IRC=70, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 6.500LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W, VIDA ÚTIL 50.000H, GARANTIA DE 5 ANOS, ÂNGULO DE ABERTURA DE IRC=70, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 6.500LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W, VIDA ÚTIL 50.000H, GARANTIA DE 5 ANOS, ÂNGULO DE ABERTURA DE 140°. – COR CINZA	UNI	715	R$ 448,33	R$ 320.555,95
128	LUVA DE ALTA TENSÃO CLASSE 0 PARA 1000V	UNI	42	R$ 330,00	R$ 13.860,00
129	LUVA PRETA PVC 2"	UNI	50	R$ 7,00	R$ 350,00
130	LUVA PRETA 1/2"	UNI	50	R$ 2,50	R$ 125,00
131	LUVA PRETA PVC 1 1/2"	UNI	50	R$ 4,80	R$ 240,00
132	LUVA PRETA PVC 1 1/4"	UNI	50	R$ 4,50	R$ 225,00

133	LUVA PRETA PVC 1"	UNI	50	R$ 3,80	R$ 190,00
134	LUVA PRETA PVC 2 1/2"	UNI	50	R$ 9,20	R$ 460,00
135	LUVA PRETA PVC 3/4"	UNI	50	R$ 3,00	R$ 150,00
136	LUXÍMT DIGITAL	UNI	48	R$ 295,00	R$ 14.160,00
137	MODELO DIN DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A MODELO DIN	UNI	25	R$ 30,50	R$ 762,50
138	MOITÃO P/ 1000KG COM SUPORTE P/ 02 CORDAS	UNI	6	R$ 263,00	R$ 1.578,00
139	ÓCULOS DE SEGURANÇA FACIAL	UNI	24	R$ 8,00	R$ 192,00
140	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X75MM²	UNI	40	R$ 5,50	R$ 220,00
141	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO 16X100 COM PORCA	UNI	90	6,1	R$ 549,00
142	PARAFUSO FRANCÊS 16X45MM² (ROMG)	UNI	40	4,5	R$ 180,00
143	PARAFUSO FRANCÊS 16X70MM² (ROMG)	UNI	40	5,5	R$ 220,00
144	PARAFUSO M16 (ROSCA MAQUINA D=16MM) X200 MM CABEÇA QUADRADA - ZINCAGEM A FOGO COM PORCA (6920)	UND	40	R$ 9,00	R$ 360,00
145	PARAFUSO MÁQUINA 16X150MM	UNI	40	R$ 7,50	R$ 300,00
146	PARAFUSO MÁQUINA RD 16X400MM	UNI	40	R$ 13,90	R$ 556,00
147	PARAFUSO ROSCA DUPLA AÇO ZINCADO M16X300MM² COM PORCA	UNI	40	R$ 14,80	R$ 592,00
148	PERFIL "U" REDE COMPACTA	UNI	5	R$ 40,00	R$ 200,00
149	PLUGUE FÊMEA 2P+T	UNI	20	R$ 2,80	R$ 56,00
150	PLUGUE MACHO 2P+T	UNI	35	R$ 2,95	R$ 103,25
151	PORTA STARTER COM RABICHO 13,7 CM (BRANCO)	UNI	50	R$ 2,00	R$ 100,00
152	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 10 METROS 600DAN	UNI	4	R$ 3.891,00	R$ 15.564,00
153	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 11 METROS 600DAN	UNI	2	R$ 4.210,00	R$ 8.420,00
154	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 9 METROS 150DAN	UNI	27	R$ 13.670,00	R$ 369.090,00
155	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 9 METROS 300DAN	UNI	30	R$ 2.316,50	R$ 69.495,00
156	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 METROS 400DAN	UNI	5	R$ 2.021,00	R$ 10.105,00
157	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 METROS 1000DAN	UNI	3	R$ 4.518,00	R$ 13.554,00
158	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 METROS 200DAN	UNI	5	R$ 1.371,00	R$ 6.855,00
159	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 11 METROS 600DAN	UNI	3	R$ 3.688,00	R$ 11.064,00
160	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 12 METROS 1000DAN	UNI	2	R$ 6.621,00	R$ 13.242,00
161	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 12 METROS 400DAN	UNI	2	R$ 2.421,00	R$ 4.842,00
162	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 18 METROS 600DAN	UNI	2	R$ 9.920,00	R$ 19.840,00
163	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 18 METROS 800DAN	UNI	2	R$ 10.536,00	R$ 21.072,00
164	POSTE DE CONCRETOCIRCULAR DE 11 METROS 300DAN	UNI	2	R$ 2.325,00	R$ 4.650,00
165	POSTE DE CONCRETOCIRCULAR DE 12 METROS 400DAN	UNI	2	R$ 3.366,00	R$ 6.732,00
166	POSTE DE DUPLO "T" 12 METROS 400DAN	UNI	2	R$ 3.580,00	R$ 7.160,00
167	POSTE DECORATIVO DE 3M C/BASE E CHUMBADOR 2 SUPORTES E 2 GLOBOS EM POLIETILENO 300MM	UNI	50	R$ 495,00	R$ 24.750,00
168	POSTE RETO COM 10M, ENGASTADO, ESTÁGIO ÚNICO COM 4" E COM 2º NÍVEL	UNI	50	R$ 1.195,00	R$ 59.750,00
169	POSTE RETO SIMPLES COM BASE E CHUMBADO 10 M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	45	R$ 1.420,00	R$ 63.900,00
170	POSTE RETO SIMPLES COM BASE E CHUMBADO 9 M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	50	R$ 1.249,00	R$ 62.450,00
171	POSTE RETO SIMPLES COM BASE E CHUMBADO C/ 7M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	50	R$ 850,00	R$ 42.500,00
172	POSTE RETO SIMPLES ENGASTADO 7 M, GALVANIZADO A FOGO, COM CRUZETA PARA 3 REFLETORES	UNI	50	R$ 820,00	R$ 41.000,00
173	POSTE RETO SIMPLES ENGASTADO 9 M, GALVANIZADO A FOGO	UNI	50	R$ 1.130,00	R$ 56.500,00
174	POSTE RETO SIMPLES ENGASTADO 9 M, GALVANIZADO A FOGO, COM COM CRUZETA PARA 3 REFLETORES	UNI	50	R$ 1.100,00	R$ 55.000,00
175	POSTE CURVO SIMPLES 10M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 5"	UNI	50	R$ 1.250,00	R$ 62.500,00
176	POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 9 METROS 400DAN	UNI	10	R$ 1.215,00	R$ 12.150,00
177	POSTE DECONCRETO, SEÇÃO DUPLO "T" 9 METROS 200DAN	UNI	266	R$ 1.035,00	R$ 275.310,00
178	POSTE RETO SIMPLES 8M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 4"	UND	50	R$ 800,00	R$ 40.000,00
179	PROJETOR EM ALUMÍNIO INJETADO COM VIDRO TEMPERADO, COM 1 MÓDULO DE 100W, (EQUIVALENTE A UMA LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 150W) IP-65 (MEDINDO 228X222X55) COM 2 MÓDULO DE LED 50W, TEMPERATURA DE COR 6.000K	UNI	220	R$ 75,00	R$ 16.500,00
180	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 48 DISJUNTORES	UNI	10	R$ 253,00	R$ 2.530,00
181	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 22 DISJUNTORES	UNI	10	R$ 80,00	R$ 800,00
182	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 64 DISJUNTORES	UNI	10	R$ 330,00	R$ 3.300,00
183	RECEPTÁCULO DE LOUÇA REFORÇADO E-40	UNI	400	R$ 7,40	R$ 2.960,00
184	REDUÇÃO PARA RECEPTÁCULO DE LOUÇA E-40 PARA E-27	UNI	30	R$ 5,30	R$ 159,00
185	SECCIONADOR PREFORMADO PARA CERCA	UNI	10	R$ 12,00	R$ 120,00
186	SUPORTE PARA CABEÇA DE POSTE DE CONCRETO EM TUBO DE 6"(50CM) COM BRAÇO DE 2"(30CM) PARA UMA PÉTALA	UNI	10	R$ 115,00	R$ 1.150,00
187	TALABARTE EM POLIÉSTER	UNI	50	R$ 138,00	R$ 6.900,00
188	TALABARTE NYLON VULCANIZADO	UNI	30	R$ 184,00	R$ 5.520,00
189	TAMPA CEGA 4X2	UNI	47	R$ 2,50	R$ 117,50
190	TENSÃO DE OPERAÇÃO 220/240V; 50/60HZ, COM DOIS SUPORTE PARA MONTAGEM, TAMPA COM DOBRADIÇAS E GAXETA DE VEDAÇÃO, BOBINA DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO SEM NECESSIDADE DE DESCONECTAR A CHAVE.	UND	4	R$ 720,00	R$ 2.880,00
191	TESTE NEON	UNI	38	R$ 10,00	R$ 380,00
192	TOMADA 2P+T PARA EMBUTIR EM CAIXA 4X2	UNI	42	R$ 7,00	R$ 294,00
193	TOMADA UNIVERSAL 2P+T + INTERRUPTOR DUPLO COM PLACA 2X4	UNI	50	R$ 16,00	R$ 800,00
194	TOMADA UNIVERSAL 2P+T + INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA 2X4	UNI	45	R$ 12,00	R$ 540,00
195	TOMADA UNIVERSAL 2P+T CORPO PR/TAMPA AM	UNI	50	R$ 6,20	R$ 310,00
196	TOMADINHA COM RABICHO 13,7CM	UNI	50	R$ 1,50	R$ 75,00
197	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 KVA- 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 4.400,00	R$ 8.800,00
198	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 15	UND	2	R$ 5.250,00	R$ 10.500,00

	KVA- 13800/380/220V - 60HZ				
199	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 112,5 KVA- 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 16.000,00	R$ 32.000,00
200	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 8.280,00	R$ 16.560,00
201	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 150 KVA - 13800/380/220V - 60HZ Á SECO	UNI	2	R$ 37.465,00	R$ 74.930,00
202	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 225 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 29.495,00	R$ 58.990,00
203	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 30 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 9.450,00	R$ 18.900,00
204	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 45 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 10.557,00	R$ 21.114,00
205	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 500KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 44.965,00	R$ 89.930,00
206	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 75 KVA - 13800/380/220V - 60HZ Á SECO	UNI	2	R$ 27.427,00	R$ 54.854,00
207	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 75 KVA - 13800/380/220V -75 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R$ 13.455,00	R$ 26.910,00
208	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 112,5 KVA- 13800/380/220V - 60HZ Á SECO	UNI	2	R$ 35.190,00	R$ 70.380,00
209	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 300 KVA - 13800/380/220V-60HZ	UNI	2	R$ 34.155,00	R$ 68.310,00
210	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE150 KVA - 13800/380/220V 60HZ	UNI	2	R$ 22.250,00	R$ 44.500,00
211	VARAS DE MANOBRA SECCIONÁVEIS - VMR NORMAL, COM ELEMENTOS PUNHO E INTERMEDIÁRIO DE Ø 32 MM E O ELEMENTO PONTA DE Ø 25 MM COM	UNI	4	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
212	VARAS DE MANOBRA SECCIONÁVEIS - VMR NORMAL, COM ELEMENTOS PUNHO E INTERMEDIÁRIO DE Ø 38 MM E O ELEMENTO PONTA DE Ø 32 MM COM CABEÇOTE PARA MANOBRA, CONTENDO 5 ELEMENTOS, RH4455-64 EXTENSÃO COM PINGADEIRA	UNI	4	R$ 1.680,00	R$ 6.720,00
					R$ 4.904.880,01

Passa a constar:
3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 305.592,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(COTA) POSTE REFLETIVO EM TUBO GALVANIZADO O MED. 5M C/ BASE E CHUMBADOR, PARA REFLETORES DE LED	UND	5	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00
2	(COTA) POSTE RETO SIMPLES 9M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZAD O A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO	UND	5	R$ 1.220,00	R$ 6.100,00
3	ARRUELA DE ALUMINIO DE 1"	UND	20	R$ 1,30	R$ 26,00
4	ARRUELA DE ALUMINIO DE 2"	UND	20	R$ 2,17	R$ 43,40
5	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2.1/2""	UND	20	R$ 4,03	R$ 80,60
6	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3"	UND	20	R$ 6,51	R$ 130,20
7	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 4"	UND	20	R$ 8,99	R$ 179,80
8	ARRUELA GALVANIZADA M-16	UND	500	R$ 1,24	R$ 620,00
9	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UND	5000	R$ 8,06	R$ 25.792,00
10	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 32A MODELO DIN	UND	5	R$ 8,22	R$ 41,10
11	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 40A MODELO DIN	UND	5	R$ 10,39	R$ 51,95
10	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 50A MODELO DIN	UND	5	R$ 10,39	R$ 51,95
12	DISJUNTOR TERMOMAGNETIO TRIPOLAR 63A MODELO DIN	UND	5	R$ 43,80	R$ 219,00
11	GANCHO OLHAL M16	UND	100	R$ 24,03	R$ 2.403,00
12	LAMPADA VAPOR METALICO 250W E-40 TUBULAR	UND	500	R$ 30,99	R$ 120.861,00
13	LAMPADA VAPOR METALICO 400W E-40 TUBULAR	UND	300	R$ 42,69	R$ 89.649,00
14	LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W TUBULAR E -27	UND	500	R$ 34,19	R$ 17.095,00
15	OLHAL PARA PARAFUSO M16	UND	100	R$ 22,48	R$ 2.248,00
16	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X45MM²	UND	50	R$ 5,27	R$ 263,50
17	PARAFUSO MÁQUINA 16X125MM	UND	50	R$ 9,61	R$ 480,50

Marechal Deodoro – AL, 06 de setembro de 2022.

JOÃO FELIPE SANTOS ROCHA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1EFE0186

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **Ellder Bulhões dos Santos - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º. 13.403.188/0001-60. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS – PARTE 1.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 1.472.150,75 (Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais, setenta e cinco centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
02	Água Sanitária Descrição: Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum. Descrição Adicional: Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p isento de sujidade e acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 01 litro. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	58.500	R$ 1,49	R$ 87.165,00	TROIA

05	Álcool Etílico 70% INPM Descrição: Álcool etílico, teor alcoólico: 70% p,p (70 °gl), composição básica: glicerinado, características adicionais: com bico dosador. Descrição Adicional: orientações de segurança no frasco. Unidade de 1Litro. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	19.500	R$ 6,00	R$ 117.000,00	PINDORAMA
10	Bobinas Picotadas – 2KG Descrição: Saco, material: plástico, capacidade: 2 kg, características adicionais: bobina picotada, altura: 30 cm, largura: 20 cm. Descrição Adicional: Bobina contendo no mínimo 500 unidades/bolsas. Picotada para facilidade de uso.	Bobina	3.150	R$ 19,65	R$ 61.897,50	NEW PLAST
11	Bobinas Picotadas – 3KG Descrição: Saco, material: plástico, capacidade: 3 kg, características adicionais: bobina picotada, altura: 35 cm, largura: 25 cm. Descrição Adicional: Bobina contento no mínimo 500 unidades/bolsas. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Bobina	3.675	R$ 22,84	R$ 83.937,00	NEW PLAST
12	Bobinas Picotadas – 5KG Descrição: Saco, material: plástico, capacidade: 5 L, características adicionais: bobina picotada, altura: 42 cm, largura: 27 cm. Descrição Adicional: Bobina contento no mínimo 500 unidades/bolsas. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	Bobina	3.825	R$ 31,37	R$ 119.990,25	NEW PLAST
16	Detergente Lava-Louça Descrição: Detergente, composição: dodecilbenzeno, sulfonato de sódio, sais seques-, aplicação: limpeza e remoção de gorduras de louças, aroma: neutro, características adicionais: embalagem com bico econômico e validade impressa. Descrição Adicional: Aroma neutro, maçã e coco. Acondicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega Unidade de 500 ml. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	51.000	R$ 1,41	R$ 71.910,00	ORIENTAL
22	Esponja de Aço Descrição: Esponja limpeza, material: lã aço, formato: anatômico, abrasividade: média, aplicação: utensílios domésticos. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Pacote de 60g com 08 unidades.	Pacote	20.500	R$ 1,60	R$ 32.800,00	ASSOLAN
23	Esponja Multiuso Descrição: Esponja limpeza, material: fibra vegetal, formato: retangular, abrasividade: mínima, média, aplicação: utensílios domésticos, características adicionais: dupla face. Descrição Adicional: Medidas aproximadas de 100 mm x 71 mm x 18 mm. Acondicionado em embalagem adequada individual.	Unidade	55.000	R$ 0,60	R$ 33.000,00	BRILHUS
30	Lustra Móveis Descrição: Lustrador móveis, componentes: cera microcristalina e solvente alifático, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas, características adicionais: bico econômico, validade mínima de 2 anos, aspecto físico: líquido. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 200 ml.	Unidade	6.650	R$ 4,13	R$ 27.464,50	PEROBA
36	Naftalina Descrição: Naftaleno, aspecto físico: esferas brancas, de odor característico, peso molecular: 128,17g, mol, fórmula química: c10h8, grau de pureza: pureza em torno de 95%, número de referência química: cas 91-20-3. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 40g. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega.	Unidade	4.650	R$ 1,79	R$ 8.323,50	ORIENTAL
39	Pá de lixo em chapa 100% zincada Descrição: Pá coletora lixo, material coletor: aço galvanizado, material cabo: madeira, comprimento cabo: 90 cm, comprimento: 22 cm, largura: 18 cm Descrição Adicional: com cabo de madeira revestido em polipropileno.	Unidade	1.650	R$ 6,66	R$ 10.989,00	LIMPAMANIA
41	Pano de Chão Multiuso Cru Descrição: pano limpeza, material: 100% algodão, comprimento: 70 cm, largura: 58 cm, características adicionais: alvejado, cor: branca, tipo: saco Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Embalagem com 01 unidade. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	35.250	R$ 2,43	R$ 85.657,50	MC
42	Pano de Chão Multiuso Descrição: Pano limpeza, pano para limpeza. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Embalagem com 05 unidade. Medindo 60cm x 33cm. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	8.700	R$ 7,00	R$ 60.900,00	MC
43	Pano de Prato Descrição: Pano prato, material: algodão alvejado, comprimento: 68 cm, largura: 40 cm, cor: diversas (estampado), características adicionais: alto nível de absorção. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Embalagem com 01 unidade. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	Unidade	15.750	R$ 2,03	R$ 31.972,50	MC
44	Papel Alumínio. Descrição: Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 45 cm, apresentação: rolo, aplicação: alimentação de pessoal. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	Unidade	9.300	R$ 6,77	R$ 62.961,00	WIDA
46	Papel Toalha Descrição: Toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais), tipo folha: dupla, comprimento: 22 cm, largura: 20 cm, cor: branca, características adicionais: alto grau de absorção, aplicação: limpeza em geral. Descrição Adicional: Sem fragrância, com alta absorção, papel não reciclado – pacote com 2 unidades. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	Unidade	76.500	R$ 3,26	R$ 249.390,00	CAPRICE
48	Prendedor de Roupa – Descrição: Pregador de roupa, pregador de roupa. Descrição Adicional: Confeccionado em plástico. Cores diversas. Acondicionado em pacotes de 12 unidades.	Unidade	12.900	R$ 2,78	R$ 35.862,00	GABOARDI
50	Sabão de Coco Descrição: Sabão barra, tipo: coco natural, peso: 200 g, formato: retangular, cor: branca. Descrição Adicional: acondicionado em embalagem adequada; Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega.	Unidade	17.500	R$ 2,81	R$ 49.175,00	ORIENTAL
53	Álcool Etílico 70% INPM Descrição: Álcool etílico, teor alcoólico: 70% p,p (70 °gl), composição básica: glicerinado, características adicionais: com bico dosador. Descrição Adicional: orientações de segurança no frasco. Unidade de 1Litro. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 5.**	Unidade	6.500	R$ 6,00	R$ 39.000,00	PINDORAMA
55	Bobinas Picotadas – 3KG Descrição: Saco, material: plástico, capacidade: 3 kg, características adicionais: bobina picotada, altura: 35 cm, largura: 25 cm. Descrição Adicional: Bobina contento no mínimo 500 unidades/bolsas. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 11.**	Unidade	1.225	R$ 22,84	R$ 27.979,00	NEW PLAST
59	Desinfetante 500 ml- Descrição: Desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, princípio ativo: cloreto alquil. Dimetil benzil, amônio + tensoativos, teor ativo em torno de 15%, forma física: solução aquosa, característica adicional: com aroma. Descrição Adicional: Desinfetante para vasos sanitários, pias, ralos e pisos. Acondicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega Unidade de 500 ml. Aroma: Pinho, Lavanda, Floral. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 17.**	Unidade	17.000	R$ 1,85	R$ 31.450,00	ORIENTAL
64	Pano de Chão Multiuso Cru Descrição: pano limpeza, material: 100% algodão, comprimento: 70 cm, largura: 58 cm, características adicionais: alvejado, cor: branca, tipo: saco Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Embalagem com 01 unidade. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 41.**	Unidade	11.750	R$ 2,43	R$ 28.552,50	MC
66	Pano de Prato Descrição: Pano prato, material: algodão alvejado, comprimento: 68 cm, largura: 40 cm, cor: diversas (estampado), características adicionais: alto nível de absorção. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Embalagem com 01 unidade. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 43.**	Unidade	5.250	R$ 2,03	R$ 10.657,50	MC
67	Papel Alumínio. Descrição: Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 45 cm, apresentação: rolo, aplicação: alimentação de pessoal. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 44.**	Unidade	3.100	R$ 6,77	R$ 20.987,00	WIDA
68	Papel Toalha Descrição: Toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais), tipo folha: dupla, comprimento: 22 cm, largura: 20 cm, cor: branca, características adicionais: alto grau de absorção, aplicação: limpeza em geral. Descrição Adicional: Sem fragrância, com alta absorção, papel não reciclado – pacote com 2 unidades. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 46.**	Unidade	25.500	R$ 3,26	R$ 83.130,00	CAPRICE

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:F4F9E7E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **GEOVANIA SOARES DA SILVA 13255555418 - ME** inscrita no CNPJ sob n.º. 37.214.397/0001-24.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS – PARTE 1.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 304.834,20 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais, vinte centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
14	Cera Líquida Descrição: Cera, tipo: líquida, cor: branca, características adicionais: autobrilho, resistente e antiestático, aplicação: tratamento de pisos. Descrição Adicional: Confeccionado em embalagem apropriada. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega. Unidade a partir de 750 ml.	Unidade	1.730	R$ 4,04	R$ 6.989,20	SOLARCLEAN
15	Cloro Descrição: Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução	Unidade	12.200	R$ 2,95	R$ 35.990,00	SOLARCLEAN

	aquosa, concentração: teor 5% de cloro ativo. Descrição Adicional: Acondicionado em galão com 1 Litro, lacrado. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 12(doze) meses a contar da data da entrega.					
17	Desinfetante 500 ml- Descrição: Desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, princípio ativo: cloreto alquil. Dimetil benzil, amônio + tensoativos, teor ativo em torno de 15%, forma física: solução aquosa, característica adicional: com aroma. Descrição Adicional: Desinfetante para vasos sanitários, pias, ralos e pisos. Acondicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega Unidade de 500 ml. Aroma: Pinho, Lavanda, Floral. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	Unidade	51.000	R$ 1,49	R$ 75.990,00	SOLARCLEAN
26	Limpador Multiuso Descrição: Solução limpeza multiuso, composição básica: formaldeído, laurel éter sulfato de sódio, aspecto físico: líquido, características adicionais: tampa dosadora de fluxo. Descrição Adicional: Com perfume. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega Unidade de 500 ml.	Unidade	9.500	R$ 2,84	R$ 26.980,00	SOLARCLEAN
27	Limpador para Piso – 500ml Descrição: Alquil benzeno, sulfonato de sódio, cera, álcool etoxilado, derivados de isotiazolinonas, coadjuvantes, fragrância, corantes e veículos. Acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 500 ml.	Unidade	13.500	R$ 3,29	R$ 44.415,00	SOLARCLEAN
28	Limpa Vidros Descrição: Limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: tensoativo catiônico, isopropanol, solvente alifát. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 500 ml. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega.	Unidade	11.500	R$ 1,73	R$ 19.895,00	SOLARCLEAN
47	Polidor de Alumínio Descrição: Polidor, aspecto físico: líquido, composição: óxido de alumínio e água destilada. Descrição Adicional: Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega. Unidade de 500ml.	Pacote	25.000	R$ 1,73	R$ 43.250,00	SOLANCLEAN
52	Água Sanitária Descrição: Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum. Descrição Adicional: Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p isento de sujidade e acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 01 litro. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 2.**	Unidade	19.500	R$ 1,49	R$ 29.055,00	SOLARCELAN
58	Detergente Lava-Louça Descrição: Detergente, composição: dodecilbenzeno, sulfonato de sódio, sais seques-, aplicação: limpeza e remoção de gorduras de louças, aroma: neutro, características adicionais: embalagem com bico econômico e validade impressa. Descrição Adicional: Aroma neutro, maçã e coco. Acondicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega Unidade de 500 ml. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 16.**	Bobina	17.000	R$ 1,31	R$ 22.270,00	SOLARCLEAN

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E7426D54

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º. 20.008.831/0001-17. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS – PARTE 1.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 791.121,96 (Setecentos e noventa e um mil, cento e vinte e um reais, noventa e seis centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
03	Álcool Etílico – 46% INPM Descrição: Álcool etílico, limpeza de ambientes, tipo: hidratado, aplicação: produto limpeza doméstica, características adicionais: incolor, concentração: 46°INPM. Descrição Adicional: acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 01 litro. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega.	Unidade	9.800	R$ 3,99	R$ 39.102,00	BELLOBELLA
04	Álcool Etílico – 54% INPM Descrição: Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: hidratado, aplicação: limpeza, características adicionais: líquido, concentração: 54º INPM Descrição Adicional: acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 01 litro. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega.	Unidade	10.700	R$ 4,20	R$ 44.940,00	BELLOBELLA
13	Bobinas Picotadas – 10 KG Descrição: Saco, material: plástico transparente, capacidade: 10 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, características adicionais: bobina picotada, altura: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 0,04 mm. Descrição Adicional: Bobina contento no mínimo 500 unidades/bolsas. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Bobina	5.100	R$ 31,37	R$ 159.987,00	NEW PLAST
20	Escova para limpeza de vaso sanitário Descrição: Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: formato arredondado, aplicação: vaso sanitário. Descrição Adicional: com estojo plástico para armazenamento vertical.	Unidade	2.350	R$ 4,46	R$ 10.481,00	CRISTAL
21	Espanador Descrição: Espanador, material: penas, material cabo: madeira, comprimento cabo: 40 cm, características adicionais: torneado e reforçado. Descrição Adicional: Ideal para limpezas de objetos e de ótima qualidade.	Unidade	300	R$ 16,80	R$ 5.040,00	CRISTAL
29	Lixeira com tampa e pedal 30 litros Descrição: Lixeira, material: polietileno alta densidade, capacidade: 30 l, tipo: com tampa plástica acionada por pedal, cor: branca, características adicionais: formato retangular. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	7.590	R$ 40,84	R$ 309.975,60	MERCOMPLAS
35	Mangueira de Jardim Descrição: Mangueira jardim, material: PVC e poliéster trançado, diâmetro: 3,4 polegadas, pressão máxima: 10 bar. Comprimento: 50 m, cor: cristal, características adicionais: três camadas intermediária de PVC transparente. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	458	R$ 301,31	R$ 137.999,98	TRAMONTINA
40	Pá para Lixo com tampa Descrição: Pá coletora lixo, material coletor: poliestireno, material cabo: madeira, comprimento cabo: 80 cm, comprimento: 28	Unidade	415	R$ 26,26	R$	BRETTANIN

	cm, largura: 28 cm, altura: 81 cm, aplicação: limpeza, cor: vermelha, modelo: com tampa.				10.897,90	
61	Luva Descartável Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: silicone, tamanho: grande, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável. Descrição Adicional: Caixa com 100 unidades. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 33.**	Unidade	712	R$ 18,89	R$ 13.449,68	ABL
62	Luva Descartável Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: silicone, tamanho: médio, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável. Descrição Adicional: Caixa com 100 unidades. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 34.**	Caixa	712	R$ 18,89	R$ 13.449,68	ABL
63	Mangueira de Jardim Descrição: Mangueira jardim, material: PVC e poliéster trançado, diâmetro: 3,4 polegadas, pressão máxima: 10 bar. Comprimento: 50 m, cor: cristal, características adicionais: três camadas intermediária de PVC transparente. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 35.**	Caixa	152	R$ 301,31	R$ 45.799,12	TRAMONTINA

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:C5D3988A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º. 30.415.366/0001-92.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS – PARTE 1.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 86.422,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
07	Avental Descrição: Avental, material: pvc - cloreto de polivinila, cor: branca, características adicionais: forro 100 % poliester, tira no pescoço 2 tiras na, aplicação: cozinha industrial, tamanho: sob medida.	Unidade	4.200	R$ 4,55	R$ 19.110,00	TATICO
08	Bacia Plástica 10 Litros Descrição: Material resistente atóxico, modelo liso no formato redondo, com capacidade aproximada 10 litros, cores variadas – ISO 9001. Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, livre de BPA/BPDE.	Unidade	800	R$ 12,87	R$ 10.296,00	MERCONPLAS
09	Bacia redonda 30 Litros Descrição: Em plástico polipropileno resistente, Capacidade mínima 30 litros.	Unidade	700	R$ 22,85	R$ 15.995,00	MERCONPLAS
31	Luvas de Látex Descrição: Luva borracha, material: látex, tamanho: médio, características adicionais: anatômica, antiderrapante, tipo: cano longo. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Unidade com 02 luvas 01 para mão direita outra para esquerda formando 01 par.	Par	6.700	R$ 2,99	R$ 20.033,00	DANNY
32	Luvas de Látex Descrição: Luva borracha, material: látex, tamanho: grande, características adicionais: anatômica, antiderrapante, tipo: cano longo. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Unidade com 02 luvas 01 para mão direita outra para esquerda formando 01 par.	Par	6.600	R$ 3,18	R$ 20.988,00	DANNY

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E80FDF41

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º. 45.277.978/0001-33. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS – PARTE 1.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 404.473,05 (Quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais, cinco centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Aerosol contra Insetos Descrição: Permetricina, composição: esbiotrina + imiprotina, concentração: 0,05% + 0,1% + 0,02%, apresentação: aerossol, adicionais: óleo de citronela. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 300 ml. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	6.900	R$ 6,58	R$ 45.402,00	BUZZ
06	Aromatizador de Ambiente Descrição: Desodorizador, essência: lavanda, apresentação: aerosol, aplicação: aromatizador ambiental. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 360 ml. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	9.975	R$ 7,59	R$ 75.710,25	AR AGRADAVEL
25	Flanela Descrição: Flanela, material: flanela, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, cor: laranja, características adicionais: cantos arredondados, acabamento nas bordas em over. Descrição Adicional: – Com ótima absorção, 100% algodão. Acondicionado em embalagem adequada.	Unidade	18.500	R$ 1,49	R$ 27.565,00	TEC ALAGOANA
45	Papel Filme Descrição: Filme embalagem, material: PVC - cloreto de polivinila, tipo filme: aderente, largura: 28 cm, comprimento: 30 m, transmitância: transparente.	Unidade	3.700	R$ 5,40	R$ 19.980,00	WYDA
51	Aerosol contra Insetos Descrição: Permetricina, composição: esbiotrina + imiprotina, concentração: 0,05% + 0,1% + 0,02%, apresentação: aerossol, adicionais: óleo de citronela. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Unidade de 300 ml. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 1.**	Unidade	2.300	R$ 6,58	R$ 15.134,00	BUZZ
54	Aromatizador de Ambiente Descrição: Desodorizador, essência: lavanda, apresentação: aerosol, aplicação: aromatizador ambiental. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada.	Unidade	3.325	R$ 7,59	R$ 25.236,75	AR AGRADAVEL

	Unidade de 360 ml. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 6.**					
56	Bobinas Picotadas – 5KG Descrição: Saco, material: plástico, capacidade: 5 L, características adicionais: bobina picotada, altura: 42 cm, largura: 27 cm. Descrição Adicional: Bobina contento no mínimo 500 unidades/bolsas. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 12.**	Bobina	1.275	R$ 25,25	R$ 32.193,75	DOKAPLAST
57	Bobinas Picotadas – 10 KG Descrição: Saco, material: plástico transparente, capacidade: 10 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, características adicionais: bobina picotada, altura: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 0,04 mm. Descrição Adicional: Bobina contento no mínimo 500 unidades/bolsas. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 13.**	Bobina	1.700	R$ 29,94	R$ 50.898,00	DOKAPLAST
60	Lixeira com tampa e pedal 30 litros Descrição: Lixeira, material: polietileno alta densidade, capacidade:30l, tipo: com tampa plástica acionada por pedal, cor: branca, características adicionais: formato retangular. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 29.	Unidade	2.530	R$ 40,11	R$ 101.478,30	MERCOMPLAS
65	Pano de Chão Multiuso Descrição: Pano limpeza, pano para limpeza. Descrição Adicional: Acondicionado em embalagem adequada. Embalagem com 05 unidade. Medindo 60cm x 33cm. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 42**.	Unidade	2.900	R$ 3,75	R$ 10.875,00	TEC ALAGOANA

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2362BE58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob n.º. 34.016.593/0001-04. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS – PARTE 1.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 100.927,04 (Cem mil, novecentos e vinte e sete reais, quatro centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
18	Escova Para Limpeza Descrição: Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: ovalada, comprimento: 12,50 cm, largura: 6 cm, espessura: 4 cm. Descrição Adicional: Ideal para esfregar piso e tecidos. Na cor branca ou amarela.	Unidade	1.950	R$ 2,66	R$ 5.187,00	BRUXAXA
19	Escova para Lavar Louças Descrição: Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: com cabo, comprimento: 12,50 cm, largura: 6 cm, espessura: 4 cm.	Unidade	900	R$ 3,55	R$ 3.195,00	BRUXAXA
24	Filtro de papel para Café Descrição: Coador descartável café, material: papel, tamanho: 103 Descrição Adicional: Filtro para café super-resistente. Embalagem com 30 unidades. Na embalagem deve conter informações como: data de fabricação, número de lote, data de validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data da entrega.	Unidade	700	R$ 5,71	R$ 3.997,00	MALU
33	Luva Descartável Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: silicone, tamanho: grande, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável. Descrição Adicional: Caixa com 100 unidades. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	Caixa	2.138	R$ 18,89	R$ 40.386,82	MEDIX
34	Luva Descartável Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: silicone, tamanho: médio, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável. Descrição Adicional: Caixa com 100 unidades. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	Caixa	2.138	R$ 18,89	R$ 40.386,82	MEDIX
38	Pá para Lixo Descrição: Pá coletora lixo, material coletor: plástico resistente, material cabo: plástico, comprimento cabo: 80 cm.	Unidade	1.400	R$ 4,58	R$ 6.412,00	PRECIOSA
49	Rodo para Pia Descrição: rodo, material cabo: plástico, material suporte: plástico, comprimento suporte: 20cm, quantidade borrachas: 2 unidades, características adicionais: cabo com rosca.	Pacote	524	R$ 2,60	R$ 1.362,40	PRECIOSA

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:361DC2C6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022
FORNECEDORA REGISTRADA: **Sabará Químicos e Ingredientes S/A, inscrita no CNPJ sob nº 12.884.672/0001-96** – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Cloro Liquefeito. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 283.821,12 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais, doze centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	CLORO LIQUEFEITO – A aparência inicial é a de um gás amarelo-esverdeado, com odor forte e característico. O gás Cloro é pressurizado à baixa temperatura para ser liquefeito, transformando-se em um líquido claro de cor âmbar; portanto, apresenta-se como líquido sob pressão e como gás à pressão atmosférica. Acondicionado em cilindros de 68kg em forma de comodato.**LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	KG	6.732	R$ 31,62	R$ 212.865,84	COMPASS
02	CLORO LIQUEFEITO – A aparência inicial é a de um gás amarelo-esverdeado, com odor forte e característico. O gás Cloro é pressurizado à baixa temperatura para ser liquefeito, transformando-se em um líquido claro de cor âmbar; portanto, apresenta-se como líquido sob pressão e como gás à pressão atmosférica. Acondicionado em cilindros de 68kg em forma de comodato. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 01.**	KG	2.244	R$ 31,62	R$ 70.955,28	COMPASS

Data de Assinatura: 02 de setembro de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do SAAE de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 13 de setembro de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:FD0B3355

